



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 2 de março de 2026

Ano XVI - Edição nº 02541 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3E2700AB9718AACD569D403876594C07

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- AVISO DE RESULTADO E EXTRATOS DE CONTRATOS- CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.
- CONTRATO 021 E 035/2026 PE 010/2024
- CONTRATO 029/2026 PE 015/2024
- CONTRATO 022/2026 PE 013/2024
- CONTRATO 020/2026 PE 009/2024.
- Contratos nº 001/2026 e 002/2026- PE 90014/2025.
- RESULTADO DE JULGAMENTO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 003/2026
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO E CONTRATO Nº 034/2026 DL 003/2026
- PORTARIA 060, DE 02 DE MARÇO DE 2026.
- CONTRATO 038-2026 PE 90033-2025
- DECRETO Nº. 087, DE 02 DE MARÇO DE 2026. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- PORTARIA Nº 061, DE 02 DE MARÇO DE 2026. CONCEDE LICENÇA – PRÊMIO AO SERVIDOR CICERO DOS SANTOS SILVA.
- PORTARIA Nº 062, DE 02 MARÇO DE 2025. “DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE PARTICULAR PARA A SERVIDORA JUCELIA SOUSA MINEIRO.”
- PORTARIA Nº 063, DE 02 MARÇO DE 2025. “DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE PARTICULAR PARA A SERVIDORA MICHELLE MATOS VASCONCELOS.”
- PORTARIAS Nº.064 a 066, DE 02 DE MARÇO DE 2026.
- PORTARIAS Nº.067 e 068, DE 02 DE MARÇO DE 2026.
- PORTARIA Nº 069, DE 02 DE MARÇO DE 2026. “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CONFORME LEI Nº 524, DE 13 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PORTARIA 060, DE 02 DE MARÇO DE 2026.
- RESULTADO DE JULGAMENTO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 006/2026
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO E CONTRATO Nº 042/2026 DL 006/2026
- CONTRATOS Nº 004/2026 E 005/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025
- Contrato nº 006/2026- Pregão Eletrônico nº 90010/2025.
- DECRETO Nº 18 DE 02 DE MARÇO DE 2026. ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim – Bahia, torna público, após julgar o contido na ata de recebimento de habilitação e projetos de vendas da Chamada Pública nº. 001/2026 e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e Controle Interno do Município, bem como os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação dos projetos de venda apresentados, **ADJUDICANDO** seu resultado em favor das pessoas físicas de: **Andreia Santos de Almeida**, inscrita no CPF nº. 029.465.425-99, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**; **Antônio Lima da Silva**, inscrito no CPF nº. 798.667.275-72, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**; **Ailda Guerra da Silva Santos**, inscrita no CPF nº 001.102.625-14, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**; **Adenilson Almeida de Sousa**, inscrito no CPF nº 310.065.075-15, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**; **Amilton de Oliveira Barbosa**, inscrito no CPF nº 017.521.155-89, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**; **Alino Sampaio Macedo Neto**, inscrito no CPF nº. 018.502.385-10, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)**; **Beatriz Bispo Barros**, inscrita no CPF nº. 862.278.655-24, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**; **Claudemir Nascimento Leite**, inscrito no CPF nº 801.008.895-87, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais)**; **Danielmo Santos Silva**, inscrito no CPF nº 030.173.855-66, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**; **Diego Bispo Barros**, inscrito no CPF nº. 061.325.165-22, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**; **Diego Alves da Silva**, inscrito no CPF nº. 847.529.715-34, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**; **Elizabeth Sousa da Silva**, inscrita no CPF nº. 012.432.795-83, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais)**; **Eliene Gomes dos Santos Silva**, inscrita no CPF nº. 041.484.045-30, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**; **Eorleide Barbosa da Silva**, inscrita no CPF nº. 058.979.265-22, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**; **Gleudson Soares da Silva**, inscrito no CPF nº. 033.481.475,81, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**; **Geniele Rodrigues Santos**, inscrita no CPF nº. 085.783.665-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)**; **Ivanice Araújo de Oliveira Santos**, inscrita no CPF nº. 038.532.935-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 26.450,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**; **Jaime de Souza Ferreira**, inscrito no CPF nº. 171.069.948-55, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais)**; **Juscelino Almeida Santana**, inscrito no CPF nº. 286.655.895-20, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**; **José Marinho de Oliveira**, inscrito no CPF nº. 550.214.505-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.200,00 (doze mil e**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

duzentos reais); Jerferson Antônio Muniz Barbosa Costa, inscrito no CPF nº. 057.442.945-03, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais); José Cardoso Silva**, inscrita no CPF nº 310.067.365-49, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); Joana dos Santos Gino**, inscrita no CPF nº 008.086.485-71, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); Lenilda dos Santos Oliveira Ferreira**, inscrita no CPF nº. 072.712.765-99, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais); Lenilson Gomes dos Santos**, inscrita no CPF nº. 617.914.665-91, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais); Liezer Alves Correia**, inscrita no CPF nº 121.511.728-05, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais); Maria Anita Sousa Rodrigues**, inscrita no CPF nº. 982.948.575-72, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais); Maria da Glória dos Santos Silva**, inscrita no CPF nº. 904.320.705-59, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais); Maria das Graças Bispo dos Santos**, inscrita no CPF nº. 004.646.585-51, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais); Milane dos Santos Silva** inscrita no CPF nº. 096.029.735-95, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais); Manoel Messias Silva dos Santos**, inscrito no CPF nº. 270.246.795-49, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais); Paulo Santana dos Santos**, inscrito no CPF nº. 019.722.365-63, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais); Raimundo Cirilo dos Santos**, inscrito no CPF nº. 637.937.095-15, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais); Raquel Silva Santos**, inscrita no CPF nº. 317.000.058-63, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais); Roseane da Cruz Invenção Santos**, inscrita no CPF nº. 035.525.265-10, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Rutiléia Rodrigues dos Santos**, inscrita no CPF nº. 068.890.765-24, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais); Sueli Oliveira dos Santos**, inscrita no CPF nº. 019.986.665-14, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) e Valdomiro Oliveira Santos**, inscrito no CPF nº. 376.117.045-91, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de Base Familiar Rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, até 31 de dezembro de 2026, perfazendo o valor total estimado da Chamada Pública em **R\$ 503.250,00 (quinhentos e três mil, duzentos e cinquenta reais)**, considerando que os valores apresentados estão de acordo com estimativa da licitação e de acordo com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim, 19 de fevereiro de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, considerando o parecer da Comissão de Contratação, Procuradoria Jurídica e Controle Interno Municipal, e que o gestor municipal adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, em que foram vencedoras as pessoas físicas de: **Andreia Santos de Almeida**, inscrita no CPF nº. 029.465.425-99, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**; **Antônio Lima da Silva**, inscrito no CPF nº. 798.667.275-72, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**; **Ailda Guerra da Silva Santos**, inscrita no CPF nº 001.102.625-14, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**; **Adenilson Almeida de Sousa**, inscrito no CPF nº 310.065.075-15, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**; **Amilton de Oliveira Barbosa**, inscrito no CPF nº 017.521.155-89, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**; **Alino Sampaio Macedo Neto**, inscrito no CPF nº. 018.502.385-10, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)**; **Beatriz Bispo Barros**, inscrita no CPF nº. 862.278.655-24, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**; **Claudemir Nascimento Leite**, inscrito no CPF nº 801.008.895-87, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais)**; **Danielmo Santos Silva**, inscrito no CPF nº 030.173.855-66, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**; **Diego Bispo Barros**, inscrito no CPF nº. 061.325.165-22, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**; **Diego Alves da Silva**, inscrito no CPF nº. 847.529.715-34, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**; **Elizabeth Sousa da Silva**, inscrita no CPF nº. 012.432.795-83, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais)**; **Eliene Gomes dos Santos Silva**, inscrita no CPF nº. 041.484.045-30, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**; **Eorleide Barbosa da Silva**, inscrita no CPF nº. 058.979.265-22, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**; **Gleidson Soares da Silva**, inscrito no CPF nº. 033.481.475,81, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**; **Geniele Rodrigues Santos**, inscrita no CPF nº. 085.783.665-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)**; **Ivanice Araújo de Oliveira Santos**, inscrita no CPF nº. 038.532.935-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 26.450,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**; **Jaime de Souza Ferreira**, inscrito no CPF nº. 171.069.948-55, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais)**; **Juscelino Almeida Santana**, inscrito no CPF nº. 286.655.895-20, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**; **José Marinho de Oliveira**, inscrito no CPF nº. 550.214.505-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**; **Jerferson Antônio Muniz Barbosa Costa**, inscrito no CPF nº.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

057.442.945-03, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**; **José Cardoso Silva**, inscrita no CPF nº 310.067.365-49, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**; **Joana dos Santos Gino**, inscrita no CPF nº 008.086.485-71, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**; **Lenilda dos Santos Oliveira Ferreira**, inscrita no CPF nº. 072.712.765-99, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**; **Lenilson Gomes dos Santos**, inscrita no CPF nº. 617.914.665-91, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**; **Liezer Alves Correia**, inscrita no CPF nº 121.511.728-05, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**; **Maria Anita Sousa Rodrigues**, inscrita no CPF nº. 982.948.575-72, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais)**; **Maria da Glória dos Santos Silva**, inscrita no CPF nº. 904.320.705-59, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**; **Maria das Graças Bispo dos Santos**, inscrita no CPF nº. 004.646.585-51, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)**; **Milane dos Santos Silva** inscrita no CPF nº. 096.029.735-95, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**; **Manoel Messias Silva dos Santos**, inscrito no CPF nº. 270.246.795-49, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais)**; **Paulo Santana dos Santos**, inscrito no CPF nº. 019.722.365-63, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**; **Raimundo Cirilo dos Santos**, inscrito no CPF nº. 637.937.095-15, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais)**; **Raquel Silva Santos**, inscrita no CPF nº. 317.000.058-63, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**; **Roseane da Cruz Invenção Santos**, inscrita no CPF nº. 035.525.265-10, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**; **Rutiléia Rodrigues dos Santos**, inscrita no CPF nº. 068.890.765-24, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**; **Sueli Oliveira dos Santos**, inscrita no CPF nº. 019.986.665-14, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)** e **Valdomiro Oliveira Santos**, inscrito no CPF nº. 376.117.045-91, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de Base Familiar Rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, até 31 de dezembro de 2026, perfazendo o valor total estimado da Chamada Pública em **R\$ 503.250,00 (quinhentos e três mil, duzentos e cinquenta reais)**, considerando que os valores apresentados estão de acordo com estimativa da licitação e de acordo com a realidade de mercado, **HOMOLOGO** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando por conseguinte a efetivação das contratações. Promova-se a respectiva contratação do objeto em epígrafe e encaminhe-se a Contabilidade para promover o empenho dos valores apurados no presente processo, para posterior fornecimento. Boa Vista do Tupim, 19 de fevereiro de 2026. Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 191/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou o **Contrato nº. 191/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Andreia Santos de Almeida**, inscrita no CPF nº. 029.465.425-99, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**; **Antônio Lima da Silva**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Andréia Santos de Almeida e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 192/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 192/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Antônio Lima da Silva**, inscrito no CPF nº. 798.667.275-72, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa de Física Antônio Lima da Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 193/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 193/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Ailda Guerra da Silva Santos**, inscrita no CPF nº 001.102.625-14, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)** para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Ailda Guerra da Silva Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 194/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 194/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Adenilson Almeida de Sousa**, inscrito no CPF nº 310.065.075-15, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Adenilson Almeida de Sousa e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 195/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 195/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Amilton de Oliveira Barbosa**, inscrito no CPF nº 017.521.155-89, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Amilton de Oliveira Barbosa e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 196/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 196/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Alino Sampaio Macedo Neto**, inscrito no CPF nº. 018.502.385-10, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Alino Sampaio Macedo Neto e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 197/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 197/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Beatriz Bispo Barros**, inscrita no CPF nº. 862.278.655-24, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Beatriz Bispo Barros e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 198/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 198/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Claudemir Nascimento Leite**, inscrito no CPF nº 801.008.895-87, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais)** para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Claudemir Nascimento Leite e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 199/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 199/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Danielmo Santos Silva**, inscrito no CPF nº 030.173.855-66, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Danielmo Santos Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 200/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 200/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Diego Bispo Barros**, inscrito no CPF nº. 061.325.165-22, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Diego Bispo Barros e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 201/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 201/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Diego Alves da Silva**, inscrito no CPF nº. 847.529.715-34, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Diego Alves da Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 202/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 202/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Elizabeth Sousa da Silva**, inscrita no CPF nº. 012.432.795-83, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Elizabeth Sousa da Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 203/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 203/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Eliene Gomes dos Santos Silva**, inscrita no CPF nº. 041.484.045-30, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Eliene Gomes dos Santos Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 204/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 204/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Eorleide Barbosa da Silva**, inscrita no CPF nº. 058.979.265-22, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Eorleide Barbosa da Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 205/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 205/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Gleidson Soares da Silva**, inscrito no CPF nº. 033.481.475,81, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Gleidson Soares da Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 206/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 206/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Geniele Rodrigues Santos**, inscrita no CPF nº. 085.783.665-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Geniele Rodrigues Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 207/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 065/2025** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Ivanice Araújo de Oliveira Santos**, inscrita no CPF nº. 038.532.935-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 26.450,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Ivanice Araújo de Oliveira Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 208/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 208/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Jaime de Souza Ferreira**, inscrito no CPF nº. 171.069.948-55, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Jaime de Souza Ferreira e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 209/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 209/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Juscelino Almeida Santana**, inscrito no CPF nº. 286.655.895-20, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Juscelino Almeida Santana e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 210/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 210/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **José Marinho de Oliveira**, inscrito no CPF nº. 550.214.505-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de José Marinho de Oliveira e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 211/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 211/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Jerferson Antônio Muniz Barbosa Costa**, inscrito no CPF nº. 057.442.945-03, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Jerferson Antônio Muniz Barbosa Costa e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 212/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 212/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **José Cardoso Silva**, inscrita no CPF nº 310.067.365-49, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de José Cardoso Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 213/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 213/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Joana dos Santos Gino**, inscrita no CPF nº 008.086.485-71, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Joana dos Santos Gino e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 214/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 214/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Lenilda dos Santos Oliveira Ferreira**, inscrita no CPF nº. 072.712.765-99, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Lenilda dos Santos Oliveira Ferreira e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 215/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 215/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Lenilson Gomes dos Santos**, inscrita no CPF nº. 617.914.665-91, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Lenilson Gomes dos Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 216/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 216/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Liezer Alves Correia**, inscrita no CPF nº 121.511.728-05, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Liezer Alves Correia e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 217/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 217/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Maria Anita Sousa Rodrigues**, inscrita no CPF nº. 982.948.575-72, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2025, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2025 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Maria Anita Sousa Rodrigues e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 218/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 218/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Maria da Glória dos Santos Silva**, inscrita no CPF nº. 904.320.705-59, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Maria da Glória dos Santos Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 219/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 219/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Maria das Graças Bispo dos Santos**, inscrita no CPF nº. 004.646.585-51, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Maria das Graças Bispo dos Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 220/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 220/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Milane dos Santos Silva** inscrita no CPF nº. 096.029.735-95, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Milane dos Santos Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 221/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 221/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Manoel Messias Silva dos Santos**, inscrito no CPF nº. 270.246.795-49, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Manoel Messias Silva dos Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 222/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 222/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Paulo Santana dos Santos**, inscrito no CPF nº. 019.722.365-63, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2025, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2025 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Paulo Santana dos Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 223/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 223/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Raimundo Cirilo dos Santos**, inscrito no CPF nº. 637.937.095-15, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Raimundo Cirilo dos Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 224/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 224/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Raquel Silva Santos**, inscrita no CPF nº. 317.000.058-63, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Raquel Silva Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 225/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 225/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Roseane da Cruz Invenção Santos**, inscrita no CPF nº. 035.525.265-10, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.000,00 nove mil reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Roseane da Cruz Invenção Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 226/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 226/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Rutiléia Rodrigues dos Santos**, inscrita no CPF nº. 068.890.765-24, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Rutiléia Rodrigues dos Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 227/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 227/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Sueli Oliveira dos Santos**, inscrita no CPF nº. 019.986.665-14, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Sueli Oliveira dos Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 228/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 228/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Valdomiro Oliveira Santos**, inscrito no CPF nº. 376.117.045-91, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Valdomiro Oliveira Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024****CONTRATO Nº 021/2026**

Termo de Contrato nº 021/2026, originário da PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 do Pregão Eletrônico nº 010/2024, para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de comprimidos, cápsulas e sachês, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP** conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº., Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cicero Couto Neto**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 191/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, do Pregão Eletrônico nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, aquisição de medicamentos elencados no grupo de comprimidos, cápsulas e sachês para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

GRUPO 01 - Medicamentos comprimidos, cápsulas e sachês							
Item	Código Catmat	Nome	Quant.	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	268370	ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDO	15.500	Comprimidos	CIMED	0,28	4.340,00
2	267502	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMPRIMIDO	68.000	Comprimidos	EMS	0,06	4.080,00
3	267503	ÁCIDO FÓLICO 5 MG - COMPRIMIDO	50.000	Comprimidos	EMS	0,06	3.000,00
4	459822	ALBENDAZOL MASTIGÁVEL 400 MG - COMPRIMIDO	23.000	Comprimidos	CIMED	0,45	10.350,00
5	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	9.500	Comprimidos	SANDOZ	0,28	2.660,00
6	267510	AMIODARONA CLORIDRATO 200 MG - COMPRIMIDO	28.000	Comprimidos	RANBAXY	0,48	13.440,00
7	271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG - COMPRIMIDO	19.000	Comprimidos	SANDOZ	3,48	66.120,00
8	439938	AMOXICILINA 500 MG - CÁPSULA	38.000	Cápsulas	PRATTI	0,25	9.500,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9	268896	ANLÓDIPINO BESILATO 10 MG - COMPRIMIDO	92.000	Comprimidos	NOVARTIS	0,07	6.440,00
10	272434	ANLÓDIPINO BESILATO 5 MG - COMPRIMIDO	115.000	Comprimidos	ACHE	0,05	5.750,00
11	429846	APIXABANA DE 5 MG (ELIQUIS) COMPRIMIDO	2.300	Comprimidos	PFIZER	0,75	1.725,00
12	267518	ATENÓLOL 100 MG - COMPRIMIDO	46.000	Comprimidos	LEGRAND	0,16	7.360,00
13	267517	ATENÓLOL 50 MG - COMPRIMIDO	46.000	Comprimidos	EMS	0,11	5.060,00
14	267516	ATENÓLOL 25 MG - COMPRIMIDO	68.000	Comprimidos	NEOQUÍMICA	0,04	2.720,00
15	268081	ATORVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	19.000	Comprimidos	EMS	0,42	7.980,00
16	268082	ATORVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	15.500	Comprimidos	EMS	0,48	7.440,00
17	291549	ATORVASTATINA 80 MG - COMPRIMIDO	15.500	Comprimidos	EMS	1,75	27.125,00
18	267140	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	27.000	Comprimidos	PRATTI	0,84	22.680,00
19	271746	BACLOFENO 10 MG - COMPRIMIDO	8.000	Comprimidos	UNIAO QUÍMICA	0,21	1.680,00
20	272045	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL DE 75 MG - COMPRIMIDO	4.000	Comprimidos	NOVARTIS	0,42	1.680,00
21	267613	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	76.000	Comprimidos	EMS	0,06	4.560,00
22	267564	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO	23.000	Comprimidos	ACHE	0,14	3.220,00
23	267567	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO	31.000	Comprimidos	ACHE	0,15	4.650,00
24	267566	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO	23.000	Comprimidos	EMS	0,12	2.760,00
25	267565	CARVEDILOL 6,25 - COMPRIMIDO	38.000	Comprimidos	EMS	0,14	5.320,00
26	267625	CEFALEXINA SÓDICA 500 MG CÁPSULA	38.000	Cápsulas	EMS	0,72	27.360,00
27	267632	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	27.000	Comprimidos	BIOLAB	0,22	5.940,00
28	274497	CLORTALIDONA 25 MG	11.500	Comprimidos	EMS	0,80	9.200,00
29	268506	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG - COMPRIMIDO	11.500	Comprimidos	BIOLAB	0,35	4.025,00
30	268505	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG - COMPRIMIDO	11.500	Comprimidos	BLAU	0,55	6.325,00
31	432908	DAPAGLIFLOZINA 10 mg/1000 MG	19.000	Comprimidos	ASTRAZENICA	3,15	59.850,00
32	269388	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO	68.000	Comprimidos	EMS	0,20	13.600,00
33	267645	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG - COMPRIMIDO	68.000	Comprimidos	EMS	0,09	6.120,00
34	267647	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO	19.000	Comprimidos	PHARLAB	0,23	4.370,00
35	272333	DIMENIDRINATO + PIRIDOXIDINA CLORIDRATO 50 MG + 10 MG - COMPRIMIDO	9.000	Comprimidos	TAKEDA	0,68	6.120,00
36	267203	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COMPRIMIDO	92.000	Comprimidos	EMS	0,15	13.800,00
37	464129	ENDOXABANA 30 MG COMPRIMIDO	5.500	Comprimidos	SANKYO	3,50	19.250,00
38	459805	ENDOXABANA 60 MG COMPRIMIDO	5.500	Comprimidos	SANKYO	4,00	22.000,00
39	437078	EMPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO	15.500	Comprimidos	Boehringer	8,20	127.100,00
40	462392	EMPAGLIFLOZINA 25 MG COMPRIMIDO	4.000	Comprimidos	Boehringer	7,00	28.000,00
41	267651	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	114.000	Comprimidos	EMS	0,08	9.120,00
42	267652	ENALAPRIL MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO	114.000	Comprimidos	EMS	0,09	10.260,00
43	267650	ENALAPRIL MALEATO 5 MG - COMPRIMIDO	46.000	Comprimidos	EMS	0,08	3.680,00
44	267654	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 100 MG - COMPRIMIDO	19.000	Comprimidos	EMS	0,69	13.110,00
45	267653	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG - COMPRIMIDO	46.000	Comprimidos	EUROFARMA	0,27	12.420,00
46	338134	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 50 MG - COMPRIMIDO	23.000	Comprimidos	EMS	0,28	6.440,00
47	448804	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTRELO,03MG+0,15 MG COMPRIMIDO	152.000	Comprimidos	BIOLAB	0,12	18.240,00
48	267662	FLUCONAZOL 150 MG - CÁPSULA	11.500	Cápsulas	CIMED	0,50	5.750,00
49	267663	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	53.000	Comprimidos	TEUTO	0,07	3.710,00
50	267671	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO	108.000	Comprimidos	EMS	0,06	6.480,00
51	442754	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	46.000	Comprimidos	RANBAXY	0,28	12.880,00
52	442755	GLICLAZIDA 60MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	23.000	Comprimidos	EMS	0,37	8.510,00
53	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	305.000	Comprimidos	EMS	0,05	15.250,00
54	268111	HIDRALAZINA DE 25 MG - COMPRIMIDO	4.000	Comprimidos	NOVARTIS	0,35	1.400,00
55	268112	HIDRALAZINA DE 50 MG - COMPRIMIDO	1.150	Comprimidos	NOVARTIS	0,58	667,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

56	267676	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO	76.000	Comprimidos	PRATTI	0,27	20.520,00
57	273402	ISOSSORBIDA MONONITRATO 2,5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	6.200	Comprimidos	E.M.S	0,52	3.224,00
58	273401	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG - COMPRIMIDO	15.500	Comprimidos	BALDACCI	0,55	8.525,00
59	268956	LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO	7.500	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	0,40	3.000,00
60	273466	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	38.000	Comprimidos	ACHE	0,13	4.940,00
61	268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG - COMPRIMIDO	305.000	Comprimidos	PRATTI	0,09	27.450,00
62	388796	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	76.000	Comprimidos	TEUTO	0,12	9.120,00
63	465425	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG - COMPRIMIDO	265.000	Comprimidos	PRATTI	0,12	31.800,00
64	267689	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	31.000	Comprimidos	EMS	0,52	16.120,00
65	267688	METILDOPA 500 MG - COMPRIMIDO	31.000	Comprimidos	EMS	0,99	30.690,00
66	267312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	19.000	Comprimidos	SANOFI	0,10	1.900,00
67	276658	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG -COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	23.000	Comprimidos	ASTRAZENICA	0,77	17.710,00
68	276656	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG -COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	19.000	Comprimidos	MEDLEY	0,29	5.510,00
69	276657	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG -COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	53.000	Comprimidos	MEDLEY	0,47	24.910,00
70	267717	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	38.000	Comprimidos	PRATTI	0,25	9.500,00
71	267728	NIFEDIPINO 10 MG CÁPSULA	68.000	Cápsulas	NEOQUIMICA	0,13	8.840,00
72	267729	NIFEDIPINO 20 MG CÁPSULA	46.000	Cápsulas	NEOQUIMICA	0,09	4.140,00
73	273710	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	19.000	Comprimidos	EUROFARMA	0,14	2.660,00
74	267712	OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA	92.000	Cápsulas	TEUTO	0,08	7.360,00
75	267778	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	68.000	Comprimidos	PRATTI	0,12	8.160,00
76	267743	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO	46.000	Comprimidos	EMS	0,23	10.580,00
77	267741	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO	38.000	Comprimidos	EMS	0,10	3.800,00
78	267768	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	76.000	Comprimidos	TEUTO	0,15	11.400,00
79	267772	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG - COMPRIMIDO	92.000	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	0,07	6.440,00
80	412092	RIVAROXABANA DE 15 MG - COMPRIMIDO	6.500	Comprimidos	EMS	0,61	3.965,00
81	412091	RIVAROXABANA DE 20 MG - COMPRIMIDO	9.500	Comprimidos	EMS	0,63	5.985,00
82	282882	ROSUVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	19.000	Comprimidos	LEGRAND	0,48	9.120,00
83	479701	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9G	15.500	Sachês	NATULAB	1,10	17.050,00
84	267747	SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	115.000	Comprimidos	SANDOZ	0,13	14.950,00
85	267745	SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	92.000	Comprimidos	SANDOZ	0,13	11.960,00
86	308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	46.000	Comprimidos	PRATTI	0,27	12.420,00
87	267765	SULFADIAZINA DE 500 MG - COMPRIMIDO	15.500	Comprimidos	SOBRAL	0,26	4.030,00
88	292344	SULFATO FERROSO 40 MG - COMPRIMIDO	46.000	Comprimidos	TEUTO	0,06	2.760,00
89	272341	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG - COMPRIMIDO	23.000	Comprimidos	CELLERA	0,26	5.980,00
90	279269	VARFARINA SÓDICA 5 MG - COMPRIMIDO	11.500	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	0,17	1.955,00
91	284427	TELMISARTANA C/ HIDROCLORATIAZIDA 80 MG + 12,5 MG	9.500	Comprimidos	EMS	3,05	28.975,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01:							1.110.066,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado, a Ata de Registro de Preços (prorrogação) e eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de outubro de 2026**, com termo inicial a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 1.110.066,00 (Um milhão, cento e dez mil e sessenta e seis reais)**, correspondente ao quantitativo total dos itens do LOTE 01, constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. As demais condições para pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste instrumento, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.^a **LISIA GIANE SANTOS DE SOUSA** (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000 (CO3110) TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

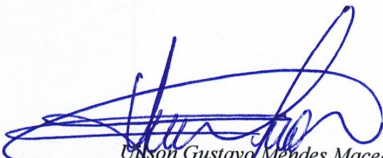
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por
ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR
LTDA:12769449000106
Dados: 2026.01.09 17:48:36
-03'00"

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06
José Cicero Couto Neto
CPF nº 193.100.055-72

TESTEMUNHAS

Ass: Marli dos Santos de Souza CPF: 056.532.935-98

Ass: Jeaneira da Silva Oliveira CPF: 069.349.885-80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

CONTRATO Nº 035/2026

Termo de Contrato nº 035/2026, originário da PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços nº 002/2024 do Pregão Eletrônico nº 010/2024, para fornecimento de materiais de uso hospitalar elencados no grupo de soluções e radiologia, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA** conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.311.773/0001-05, sediada à Rodovia BR 101, s/nº, KM 510, Jaçanã, Itabuna, Bahia, CEP 45.608-750, neste ato representada pela Sr.ª **Ludmila Sepúlveda Ribeiro**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade nº 0823811190, CPF/MF nº 012.666.705-56, residente à Rua José Alves dos Reis, nº 203, Aptº 402, Ed. Residencial Palazzo Imperiale, Bairro Jardim Vitória, Itabuna, Bahia, CEP: 45.605-482, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 192/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, do Pregão Eletrônico nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais de uso hospitalar elencados no grupo de soluções e radiologia, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

GRUPO 02 - SOLUÇÕES E MATERIAIS PARA RADIOLOGIA							
Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	277319	AGUA OXIGENADA VOLUME 10 DE 1 LITRO	RIOQUIMICA	650	Frascos 1.000ml	5,26	3.419,00
2	367898	AGUA DESTILADA: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO	FARMACE	1.900	Ampolas de 10 ml	0,26	494,00

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

3	276839	AGUA DESTILADA: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO. ESTÉRIL E APIROGÊNICA	HALEX ISTAR	1.550	Ampolas de 20 ml	0,81	1.255,50
4	276839	AGUA DESTILADA: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO. ESTÉRIL E APIROGÊNICA	FARMACE	1.900	Frascos 100 ml	4,66	8.854,00
5	276839	AGUA DESTILADA: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO. ESTÉRIL E APIROGÊNICA - FRASCO 500 ML	HALEX ISTAR	2.300	Frascos 500 ml	6,33	14.559,00
6	276839	AGUA DESTILADA: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO. ESTÉRIL E APIROGÊNICA - FRASCO 1.000 ML	HALEX ISTAR	2.300	Frascos 1.000 ml	9,08	20.884,00
7	367898	AGUA DESTILADA USO LABORATORIAL, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA, L COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ISOICHEM	650	Galão de 5 litros	6,29	4.088,50
8	269941	ÁLCOOL ETÍLICO, ALCOL A 70% HIDRATADO LÍQUIDO, RADIAÇÃO NÃO INFERIOR A 65%	PINDORAMA	1.250	Frascos 1.000 ml	5,45	6.812,50
9	269941	ÁLCOOL ETÍLICO, ALCOL A 70% HIDRATADO LÍQUIDO, RADIAÇÃO NÃO INFERIOR A 65%	CICLO FARMA	400	Galão de 5 litros	25,37	10.148,00
10	269943	ALCOOL, ETÍLICO, HIDRATADO, EM GEL, INFERIOR A 65%	CICLO FARMA	1.250	Frascos 500 ml	6,52	8.150,00
11	269943	ALCOOL, ETÍLICO, HIDRATADO, EM GEL, INFERIOR A 65%	CICLO FARMA	400	Galão de 5 litros	35,57	14.228,00
12	445578	ALCOOL, ETÍLICO, ABSOLUTO P.A, COM MINIMO DE 95% 70 % DE PUREZA.	CICLO FARMA	463	Frascos 1.000ml	7,62	3.528,06
13	463351	CONJUNTO PROCEDIMENTO MÉDICO APLICAÇÃO: P/ CURATIVO COMPOSIÇÃO BÁSICA: C/ CAMPO CIRÚRGICO E CERCA DE 3 PINÇA - ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO	KOLPLAST	80	Kits	38,76	3.100,80
14	341175	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12 EMBALAGEM C/1 LITRO	RIOQUIMICA	80	Frascos 1.000ml	21,66	1.732,80
15	466809	ELETRODOS DESCARTAVEIS A /INFANTIL	MEDIX	463	Unidades	0,23	106,49
16	466804	ELETRODOS DESCARTAVEIS ADULTO	MEDIX	462	Unidades	0,23	106,26
17	432468	ESFIGMOMANÔMETRO. AJUSTE: ANALÓGICO, ANEROIDE, TIPO FECHO: FECHO EM VELCRO, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 300 MMHG, TIPO*: DE BRAÇO, TAMANHO: ADULTO, MATERIAL BRAÇADEIRA: BRAÇADEIRA EM NYLON	PREMIUM	55	Unidades	68,74	3.780,70
18	415575	FILME RADIOLÓGICO 18 X 24 CM CX C/100 UNIDADES	FUJIFILM	40	Caixas	138,12	5.524,80
19	415576	FILME RADIOLÓGICO 24 X 30 CM CX C/100 UNIDADES	FUJIFILM	19	Caixas	219,76	4.175,44
20	415577	FILME RADIOLÓGICO 30X 40 CM CX C/100 UNIDADES	FUJIFILM	10	Caixas	372,16	3.721,60
21	415578	FILME RADIOLÓGICO 35 X 35 CM CX C/100 UNIDADES	FUJIFILM	19	Caixas	371,82	7.064,58
22	415610	FILME RADIOLÓGICO 35X 43 CM CX C/100 UNIDADES	FUJIFILM	7	Caixas	461,60	3.231,20
23	405632	FIXADOR PARA REVELAÇÃO MANUAL	DPC BRASIL	10	Galão de 38 litros	140,28	1.402,80
24	389527	GLUTARALDEÍDO A 2% COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1 LITRO	CINORD	46	Frascos de 1 litro	17,60	809,60
25	364580	ODO, TINTURA À 1% SOLUÇÃO TÓPICA.	RIOQUIMICA	222	Frascos de 1 litro	33,28	7.388,16
26	398705	ODOPOVIDONA (PVPI) FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO DEGERMANTE CONCENTRAÇÃO: A 10% (TEOR DE IODO 1%)	RIOQUIMICA	95	Frascos de 1 litro	42,83	4.068,85
27	327212	LUGOL, FORTE, A 5%	CROMOLINE	14	Frascos 100 ml	29,26	409,64
28	445594	LARINGOSCOPIO COMPLETO	MD	10	Unidades	346,39	3.463,90

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO B47 04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

29	299675	MANITOL 20%	FRESENIUS	230	Bolsas 250 ml	9,33	2.145,90
30	389557	MONITOR PORTATIL (SANGUE CAPILAR) GLICOSIMETRO MATCHII	OK BIOTECH	40	Unidades	47,85	1.914,00
31	435786	NEBULIZADOR, PORTATIL MATERIAL: COMPRESSOR C/ GABINETE PLÁSTICO, COMPONENTES: C/ NO MÍNIMO: MÁSCARA, TRAQUEIA, FRASCO GRADUADO, MODELO: DE MESA AJUSTE: COM INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA, TIPO: ULTRASSÔNICO. VOLTAGEM 220W	G-TECH	17	Unidades	83,53	1.420,01
32	414539	OTOSCOPIO	MD	11	Unidades	221,44	2.435,84
33	299875	OXIMETRO DIGITAL PORTATIL DE DEDO	MULTILASER	16	Unidades	40,93	654,88
34	270050	PAPEL FILME, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, COMPRIMENTO: 100 M, LARGURA: 28 CM, APRESENTAÇÃO: ROLO	GUARUFILME	46	Rolos	13,23	608,58
35	253239	PAPEL TÉRMICO APLICAÇÃO: FAC-SÍMILE COMPRIMENTO: 30 M LARGURA: 210 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BOBINA	TECNOPRINT	40	Bobinas	23,97	958,80
36	405620	REVELADOR RADIOLÓGICO TIPO SOLUÇÃO AQUOSA PRONTO PARA USO PARA APLICAÇÃO MANUAL. GALÕES COM 38 LITROS	DPC BRASIL	10	Galão de 38 litros	332,16	3.321,60
37	269876	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE	VIC PHARMA	92	Frascos de 1.000 ml	17,50	1.610,00
38	269878	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA ALCOÓLICA A 0,5%.	VIC PHARMA	92	Frascos 1.000 ml	12,11	1.114,12
39	398704	SOLUÇÃO, DE P.V.P.I., TÓPICO, COM POLIVINILPIRROLIDONA A 10%, EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO.	VIC PHARMA	95	Frascos de 1 litro	42,59	4.046,05
40	448699	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1.000 ML	HALEX ISTAR	3.200	Bolsas	9,67	30.944,00
41	448699	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	HALEX ISTAR	5.700	Bolsas	6,90	39.330,00
42	448699	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	HALEX ISTAR	5.700	Bolsas	4,97	28.329,00
43	448699	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	HALEX ISTAR	3.900	Bolsas	4,24	16.536,00
44	366913	SORO GLICO FISIOLÓGICO 500 ML CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9%	HALEX ISTAR	733	Bolsas	6,83	5.006,39
45	270092	SORO GLICOSADO 5% 100 ML	HALEX ISTAR	1.550	Bolsas	4,73	7.331,50
46	270092	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	HALEX ISTAR	1.150	Bolsas	5,17	5.945,50
47	270092	SORO GLICOSADO 5% 500ML	HALEX ISTAR	1.108	Bolsas	6,07	6.725,56
48	352192	SORO RINGER 1.000 ML SIMPLES	HALEX ISTAR	650	Bolsas	10,61	6.896,50
49	352192	SORO RINGER 500 ML SIMPLES	HALEX ISTAR	1.150	Bolsas	8,20	9.430,00
50	303292	SORO RINGER COM LACTATO 250 ML	HALEX ISTAR	800	Bolsas	6,49	5.192,00
51	303292	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	HALEX ISTAR	1.900	Bolsas	8,15	15.485,00
52	303292	SORO RINGER COM LACTATO 1.000 ML	HALEX ISTAR	1.550	Bolsas	9,62	14.911,00
53	384214	TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA DE SALA DE VACINA	INCOTERM	25	Unidades	37,50	937,50
54	459248	ÉTER ETÍLICO: 35% FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA	VIC PHARMA	95	Frascos de 1 litro	33,64	3.195,80
55	459248	ÉTER ETÍLICO: 35% FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA	VIC PHARMA	400	Frascos 500 ml	33,64	13.456,00
56	476022	DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSIÇÃO: A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE	HALEX ISTAR	800	Frascos 1 litro	18,05	14.440,00

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO:847
04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

57	476022	DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSIÇÃO: A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE	HALEX ISTAR	160	Galão de 5 litros	98,25	15.720,00
58	454905	DETECTOR FETAL TIPO PORTÁTIL , AJUSTE DIGITAL E TELA GRÁFICA, GABINETE PLÁSTICO TIPO DE ANÁLISE: AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUÍNEO PLACENTA E CORDÃO FAIXA MEDIÇÃO: BCF ATÉ CERCA 200 BPM FREQUÊNCIA: ATÉ CERCA 2,2 MHZ FONTE ALIMENTAÇÃO: À BATERIA	HALEX ISTAR	13	Unidades	409,29	5.320,77
59	470197	TERMOMETRO DIGITAL CLINICO	HALEX ISTAR	40	Unidades	10,48	419,20
60	325424	GEL PARA ULTRASSONOGRRAFIA, USO INTERNO E EXTERNO, INCOLOR, INODORO, NÃO GORDUROSO, UMECTANTE, SOLÚVEL EM ÁGUA E PH NEUTRO, BISNAGA COM 100 GR.	HALEX ISTAR	800	Unidades	1,65	1.320,00
61	341174	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12% EMBALAGEM C/ 1 LITRO	HALEX ISTAR	190	Frascos de 1 litro	21,66	4.115,40
62	398566	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 2% GEL SERINGA DE 3 G	HALEX ISTAR	190	Seringas	3,75	712,50
63	437156	HIPOCLORITO DE SODIO 2,5% FRASCO DE 1 LITRO	HALEX ISTAR	170	Frascos de 1 litro	5,31	902,70
64	437161	HIPICLORITO DE SODIO A 1% FRASCO DE 1 LITRO	HALEX ISTAR	170	Frascos de 1 litro	2,67	453,90
65	614779	GARROTE MATERIAL*: BORRACHA SINTÉTICA, ISENTO DE LÁTEX NATURAL TIPO*: TIPO FITA COMPONENTE ADICIONAL: TRAVA ADESIVA DIMENSÕES: CERCA DE 2,5 X 45 CM APRESENTAÇÃO: EM ROLO, PRÉ CORTADA TIPO USO: USO ÚNICO	HALEX ISTAR	800	Unidades	0,55	440,00
66	602243	KIT LARINGOSCÓPIO TIPO LÂMPADA: HALÓGENA COMPONENTES: C/ 6 LÂMINAS COMPONENTES ADICIONAIS: C/CABO MATERIAL 2: EM AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO CABO: INFANTIL	INCOTERM	2	Kits	629,49	1.258,98
67	299683	CABO BISTURI MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO: Nº 3 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LONGO	GOLGRAN	8	Unidades	10,79	86,32
68	299116	CABO BISTURI MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO: Nº 4 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LONGO	FAVA	8	Unidades	10,59	84,72
69	459268	MALETA MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIVISÓRIAS INTERNAS E SUPORTE DE PAREDE APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE MATERIAL MÉDICO DIMENSÕES EXTERNAS: 0,40 X 0,40 X 0,20 CM	EMIFRAN	8	Unidades	88,22	705,76
70	477877	BOTA DE UNNA MATERIAL: MALHA DE TECIDO SINTÉTICO E ALGODÃO COMPOSIÇÃO ADICIONAL: IMPREGNADA C/ PASTA ÓXIDO DE ZINCO E ASSOCIAÇÕES DIMENSÕES: CERCA DE 10 CM X 9 M EMBALAGEM: EM ROLO, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO	DERMA	16	Unidades	29,36	469,76
71	445345	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 0	MD	10	Unidades	103,44	1.034,40
72	468458	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 1	MD	10	Unidades	99,38	993,80
73	445347	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 2	MD	10	Unidades	96,33	963,30
74	468459	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 3	MD	10	Unidades	103,44	1.034,40
75	445359	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 4	MD	10	Unidades	103,44	1.034,40
76	445350	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 5	MD	10	Unidades	103,44	1.034,40
77	445351	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 0	MD	10	Unidades	103,44	1.034,40
78	445352	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 00	MD	10	Unidades	103,44	1.034,40
79	445353	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 1	MD	10	Unidades	99,50	995,00
80	445354	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 2	MD	10	Unidades	95,37	953,70
81	445355	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 3	MD	10	Unidades	99,49	994,90
82	445356	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 4	MD	10	Unidades	99,59	995,90

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO:847
04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
 Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

83	404343	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COR LENTE INCOLOR APLICAÇÃO LABORATORIAL MATERIAL POLICARBONATO PROTEÇÃO UV AMPLO CAMPO VISUAL , AJUSTE NA TELA DE PROTEÇÃO ANTE RISCO ANTE EMBAÇANTE	DANNY	25	Unidades	5,98	149,50
84	431301	VASELINA LÍQUIDA	RIOQUIMICA	16	Frascos de 1 litro	40,19	643,04
PREÇO TOTAL DO GRUPO 02:							435.735,26

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado, a Ata de Registro de Preços (prorrogação) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de outubro de 2026**, com termo inicial a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 435.735,26 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, correspondente ao quantitativo total dos itens do LOTE 02, constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. As demais condições para pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

JOAO
 MARINHO
 GALVAO
 BISNETO:647
 04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste instrumento, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.^a **LISIA GIANE SANTOS DE SOUSA** (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO.647
04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO:647
04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO:647
04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO.647
04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO:647
04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-621-0000	(CO3110) TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

JOAO
 MARINHO
 GALVAO
 BISNETO,647
 04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

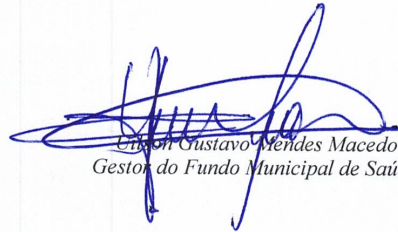
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 15 de janeiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

JOAO MARINHO GALVAO
BISNETO:64704122549

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
CNPJ nº 11.311.773/0001-05
Ludmila Sepúlveda Ribeiro
CPF nº 012.666.705-56

TESTEMUNHAS

Ass: Mali dos Santos de Souza
CPF: 056.532.935-98

Ass: Severina Leite de Oliveira
CPF: 069.349.885-80

JOAO MARINHO GALVAO
BISNETO:64704122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 330/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024****CONTRATO Nº 029/2026**

Termo de Contrato nº 029/2026, originário da **PRORROGAÇÃO** da Ata de Registro de Preços 001/2025 do Pregão Eletrônico nº 015/2024, visando a aquisição de materiais médicos de uso hospitalar, elencados no grupo de diversos e descartáveis, que entre si, celebram o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº., Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cicero Couto Neto**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 330/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais médicos de uso hospitalar, elencados no grupo de diversos e descartáveis para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

LOTE 01 (agulhas, algodão, ataduras, caixas coletoras, cateteres, compressas, fraldas, lâminas de bisturi, luvas e descartáveis)								
Item	Código	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado	
1	397510	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 25X55 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	400	Caixas	6,62	2.648,00	
2	397503	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 30X8 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	400	Caixas	6,55	2.620,00	
3	439808	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 30X7 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	400	Caixas	5,96	2.384,00	
4	397494	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 40X12 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	400	Caixas	6,67	2.668,00	

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

5	439815	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 25X8 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	400	Caixas	7,00	2.800,00
6	397505	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 25X7 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	300	Caixas	6,37	1.911,00
7	397513	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 13X0,45 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	300	Caixas	6,62	1.986,00
8	453146	Algodão, uso médico, tipo ortopédico, em manta, material: em fibra de poliéster, enrolado em papel apropriado, embalagem individual, tamanho: 10 CM x 2 MT	POLAR FIX	50	Rolos	1,85	92,50
9	448249	Algodão, uso médico, tipo ortopédico, em manta, material: em fibra de algodão crú, tamanho: 15 CM x 2 MT	POLAR FIX	50	Rolos	2,11	105,50
10	448248	Algodão, uso médico, tipo ortopédico, em manta, material: em fibra de algodão crú, enrolado em papel apropriado, embalagem individual, tamanho: 20 CM x 2 MT	POLAR FIX	50	Rolos	3,31	165,50
11	407961	ALGODAO HIDRIFILO, 100% ALGODAO ROLO C/ 500 G	NATHY	1.000	Rolos	15,40	15.400,00
12	444355	ATADURA crepom, 13 fios cm ² , 100% algodão, tamanho: 10 cm x 3 metros	CREMER	10.000	Unidades	0,56	5.600,00
13	460136	ATADURA crepom, 13 fios cm ² , 100% algodão, tamanho: 15 cm x 3 metros	CREMER	10.000	Unidades	0,83	8.300,00
14	444371	ATADURA crepom, 13 fios cm ² , 100% algodão, tamanho: 20 cm x 3 metros	CREMER	5.000	Unidades	0,94	4.700,00
15	444610	ATADURA GESSADA DE 10 CM ROLO COM 3 METROS	ORTOFLEX	1.000	Unidades	2,32	2.320,00
16	444613	ATADURA GESSADA DE 15 CM ROLO COM 3 METROS	ORTOFLEX	1.000	Unidades	2,88	2.880,00
17	444615	ATADURA GESSADA DE 20 CM ROLO COM 3 METROS	ORTOFLEX	1.000	Unidades	3,19	3.190,00
18	279890	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE GRADUADA C/ BICO RETO, CAPACIDADE: 250 ML	JPROLAB	120	Unidades	3,51	421,20
19	279899	ALMOTOLIA PLASTICA, COR AMBAR, GRADUADA C/ BICO RETO, CAPACIDADE: 250 ML	JPROLAB	120	Unidades	3,41	409,20
20	481513	Avental, material: TNT, Modelo: Unisex, Tipo: Impermeável, manga longa, punho com elástico, tira na cintura, tamanho único pct c/ 10	ARTMEDIC	1.000	Pacotes	28,35	28.350,00
21	348807	ABAIXADOR DE LINGUA ESPATULA EM MADEIRA LISA DESCARTAVEL EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES	ESTILO	500	Pacotes	5,59	2.795,00
22	363485	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS DE PERFURO CORTANTES, 20 LITROS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES	DESCARBOX	2.000	Unidades	6,40	12.800,00
23	363482	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS DE PERFURO CORTANTES, 13 LITROS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES	DESCARBOX	900	Unidades	5,16	4.644,00
24	363484	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS DE PERFURO CORTANTES, 7 LITROS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES	DESCARBOX	800	Unidades	4,46	3.568,00
25	363483	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS DE PERFURO CORTANTES, 3 LITROS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES	DESCARBOX	2.000	Unidades	3,01	6.020,00
26	437182	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL, FLEXIVEL Nº 16 PARA ACESSO VENOSO	GLOMED	1.000	Unidades	0,61	610,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

27	438249	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL , FLEXIVEL Nº 18 PARA ACESSO VENOSO	GLOMED	1.000	Unidades	0,57	570,00
28	437184	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL , FLEXIVEL Nº 20 PARA ACESSO VENOSO	GLOMED	5.000	Unidades	0,62	3.100,00
29	437185	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL , FLEXIVEL Nº 22 PARA ACESSO VENOSO	GLOMED	10.000	Unidades	0,65	6.500,00
30	437186	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL , FLEXIVEL Nº 24 PARA ACESSO VENOSO	GLOMED	10.000	Unidades	0,70	7.000,00
31	621757	CATETER, nasal, tipo óculos, uso ADULTO, tubo em PVC, siliconado, atóxico. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala - UNIDADE	MEDSONDA	5.000	Unidades	1,14	5.700,00
32	621758	CATETER, nasal, tipo óculos, uso INFANTIL , tubo em PVC, siliconado, atóxico. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala - UNIDADE	MEDSONDA	3.000	Unidades	1,26	3.780,00
33	447065	Clamp umbilical esterilizado - UNIDADE	KOLPLAST	1.000	Unidades	0,50	500,00
34	455908	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, AJUSTÁVEL (AMBU) G - UNIDADE	AMBU	30	Unidades	19,12	573,60
35	474765	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, AJUSTÁVEL (AMBU) INFANTIL - UNIDADE	AMBU	30	Unidades	19,00	570,00
36	455909	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, AJUSTÁVEL (AMBU) M - UNIDADE	AMBU	30	Unidades	17,69	530,70
37	456007	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, AJUSTÁVEL (AMBU) P - UNIDADE	AMBU	30	Unidades	18,16	544,80
38	473421	Coletor de urina, material em polímero, tipo sistema fechado, capacidade cerca de 250 ML, graduado, válvula anti-refluxo, com sistema de fixação, estéril, descartável (modelo bolsa coletora de urina sistema fechado)	ADVANTIVE	1.000	Unidades	4,42	4.420,00
39	269587	Compressa Gaze, Tecido 100% Algodão, Cor Branca, Isenta De Impurezas, 5 Dobras, Comprimento: 7,50 CM, Tipo: 13 Fios/Cm2 Largura: 7,50 CM, C/ Fio Radiopaco, Não Estéril, Descartável, 8 Camadas, PACOTE C/ 500 UNIDADES	ECOMAX	3.000	Pacotes	21,00	63.000,00
40	615986	Compressa Gaze, Tecido 100% Algodão, Cor Branca, Isenta De Impurezas, 5 Dobras Comprimento: 7,50 CM, Tipo: 9 Fios/Cm2 Largura: 7,50 CM, C/ Fio Radiopaco, Não Estéril, Descartável, 8 Camadas, PACOTE C/ 500 UNIDADES	ECOMAX	3.000	Pacotes	18,50	55.500,00
41	443022	Compressa Hospitalar, 100% Algodão, 45 X 50 CM, Tipo: Cirúrgica, Esterilidade: Uso Único, Acessórios: C/ Cordão Identificador , PACOTE C/ 50 UNIDADE	ECOMAX	400	Pacotes	50,01	20.004,00
42	406272	Conjunto para Papanicolau, Composição Básica: 1 Espéculo Vaginal Pequeno, 1 Espátula De Ayres Embalagem: Estéril, Embalagem Individual Outros Componentes: 1 Escova Cervical, 1 Pinça Cheron Tipo: Composição Básica:	KOLPLAST	1.500	Unidades	3,20	4.800,00
43	406274	Conjunto para Papanicolau, Composição Básica: 1 Espéculo Vaginal GRANDE, 1 Espátula De Ayres Embalagem: Estéril, Embalagem Individual Outros Componentes: 1 Escova Cervical, 1 Pinça Cheron Tipo: Composição Básica	KOLPLAST	4.000	Unidades	3,24	12.960,00
44	406273	Conjunto Para Papanicolau, Composição Básica: 1 Espéculo Vaginal MEDIO, 1 Espátula De Ayres Embalagem: Estéril, Embalagem Individual Outros Componentes: 1 Escova Cervical, 1 Pinça Cheron Tipo: Composição Básica	KOLPLAST	8.000	Unidades	3,24	25.920,00
45	610640	Equipo Infusão Sanguínea, Duas Vias, C/ Derivação "Y" Estéril, Descartável	VITALGOLD	10.000	Unidades	0,77	7.700,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

46	610538	Equipo: Macrogotas, para soro, Regulador De Fluxo E Corta Fluxo, padrao com injetor lateral estéril descartável pct c/ 25-UNIDADE	DESCARPACK	15.000	Unidades	0,84	12.600,00
47	437174	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Tipo Escalpe, Agulha Aço Inox, 23 GAU, C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector Padrão C/ Tampa, C/ Adaptador Coleta À Vácuo, C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	MEDIX	8.000	Unidades	0,33	2.640,00
48	437172	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Tipo Escalpe, Agulha Aço Inox, 25 GAU, C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector Padrão C/ Tampa, C/ Adaptador Coleta À Vácuo, C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	MEDIX	8.000	Unidades	0,31	2.480,00
49	437170	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Tipo Escalpe, Agulha Aço Inox, 21 GAU, C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector Padrão C/ Tampa, C/ Adaptador Coleta À Vácuo, C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	MEDIX	8.000	Unidades	0,30	2.400,00
50	437343	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Tipo Escalpe, Agulha Aço Inox, 27 GAU, C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector Padrão C/ Tampa, C/ Adaptador Coleta À Vácuo, C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	MEDIX	4.000	Unidades	0,30	1.200,00
51	437168	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Tipo Escalpe, Agulha Aço Inox, 19 GAU, C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector Padrão C/ Tampa, C/ Adaptador Coleta À Vácuo, C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	MEDIX	4.000	Unidades	0,29	1.160,00
52	286037	ESCOVA endocervical, descartável, em polietileno resistente, autoclavavel, com resistência a alta temperatura em processo de esterilização na autoclave, para uso ginecológico. UNIDADE	KOLPLAST	20.000	Unidades	0,33	6.600,00
53	437860	ESPARADRAPO impermeável, na cor branca, em tecido apropriado de algodão, massa adesiva a base de oxido de zinco , tamanho de 10 cm x 4,5 m rolo	MISSNER	1.300	Rolos	8,30	10.790,00
54	446603	ESPARADRAPO impermeável, na cor branca, em tecido apropriado de algodão, massa adesiva a base de oxido de zinco, tamanho de 5 cm x 4,5 m.	MISSNER	1.500	Rolos	5,50	8.250,00
55	437866	ESPARADRAPO, micropore hipoalérgica, na cor branca, em tecido micro poroso, massa adesiva a base de oxido de zinco e, dimensões 10 cm x 4,5 m	MISSNER	1.000	Rolos	6,54	6.540,00
56	437881	ESPARADRAPO, micropore hipoalérgica, na cor branca, em tecido micro poroso, massa adesiva a base de oxido de zinco e, dimensões 5 cm x 4,5 m.	MISSNER	1.500	Rolos	5,30	7.950,00
57	453693	ESPATULA de Ayre, em madeira, formato achatado, dimensões 180mm (comprimento) x 16,5 mm (largura) x 1,5 mm (espessura). Embalagem: pacote com 100 unidades	ESTILO	1.000	Pacotes	10,31	10.310,00
58	461963	FITA ADESIVA, CREPE, HOSPITALAR COM 50 M, MONOFACE COM 18 MM FR LARGURA	MISSNER	1.000	Rolos	3,96	3.960,00
59	428150	Fita Adesiva, Material: Papel Crepado Comprimento: 30 M, Tipo:Termo-Reativa (AUTOCLAVEL) Largura: 19 MM,	CIEIX	1.000	Rolos	5,11	5.110,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

		Características Adicionais: Adesivo A Base De Borracha E Resina					
60	616018	Fralda Descartável Geriátrica tamanho Grande - UNIDADE	BEFRAL	1.500	Unidades	1,52	2.280,00
61	616025	Fralda Descartável Geriátrica tamanho Extra Grande - UNIDADE	BEFRAL	1.600	Unidades	1,63	2.608,00
62	616023	Fralda Descartável Tipo Formato: Anatômico Tamanho: Grande Infantil - UNIDADE	TRELOSO BABY	1.500	Unidades	0,81	1.215,00
63	616022	Fralda Descartável Tipo Formato: Anatômico Tamanho: Medio Infantil - UNIDADE	TRELOSO BABY	1.500	Unidades	0,67	1.005,00
64	412834	LAMINA DE BISTURI N 11 descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão	LABOR IMPORT	10.000	Unidades	0,30	3.000,00
65	461983	LAMINA DE BISTURI N 12 descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão	LABOR IMPORT	8.000	Unidades	0,33	2.640,00
66	413086	LAMINA DE BISTURI N 24 descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão	LABOR IMPORT	8.000	Unidades	0,36	2.880,00
67	412835	LAMINA de bisturi número 15, descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão.	LABOR IMPORT	8.000	Unidades	0,33	2.640,00
68	296503	LAMINA de bisturi número 23, descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão	LABOR IMPORT	8.000	Unidades	0,31	2.480,00
69	409706	LAMINA, uso laboratorial, com uma extremidade fosca, não lapidada, cortada, dimensões 25 x 75 mm, precisão dimensional da espessura entre 0,8 a 1,4 mm, para microscopia	KOLPLAST	8.000	Unidades	0,11	880,00
70	409703	LAMINA, uso laboratorial, de vidro, lisa dimensão 25 x 75 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	KOLPLAST	5.000	Unidades	0,10	500,00
71	338605	LANCETA para punção capilar digital, de uso único, Descartável Com Sistema Retrátil Estéril, Embalagem Individual Aço Inoxidável, Ponta Afiaada, Trifacetada. Embalagem caixa com 100 unidades	MEDLEVERSONH	2.600	Caixas	13,55	35.230,00
72	481791	LENÇOL de papel descartável, não esterilizado, dimensões 70 mm X 50 m. Não reciclado, cor branca. Dados de identificação do produto e marca do fabricante	ANCORA	5.000	Rolos	7,96	39.800,00
73	620094	LUVA, cirúrgica, número 6,0, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm, lubrificada com pó bio absorvível, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, acondicionada em involucro interno com dobras para abertura, número visível no involucro e na luva.	LEMGRUBER	2.500	Pares	1,40	3.500,00
74	620102	LUVA, cirúrgica, número 7,0, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm, lubrificada com pó bio absorvível, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão	LEMGRUBER	2.500	Pares	1,50	3.750,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

		hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, acondicionada em involucrio interno com dobras para abertura, número visível no involucrio e na luva.					
75	620083	LUVA, cirúrgica, número 7,5, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm, lubrificada com pó bio absorvível, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, acondicionada em involucrio interno com dobras para abertura, número visível no involucrio e na luva.	LEMGRUBER	2.500	Pares	1,52	3.800,00
76	620084	LUVA, cirúrgica, número 8,0, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm, lubrificada com pó bio absorvível, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, acondicionada em involucrio interno com dobras para abertura, número visível no involucrio e na luva.	LEMGRUBER	2.500	Pares	1,54	3.850,00
77	620085	LUVA, cirúrgica, número 8,5, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm, lubrificada com pó bio absorvível, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, acondicionada em involucrio interno com dobras para abertura, número visível no involucrio e na luva.	LEMGRUBER	2.500	Pares	1,57	3.925,00
78	619859	LUVA de procedimento tamanho G, em látex natural, descartável, não cirurgica, ambidestra, textura uniforme, com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, comprimento mínimo de 25cm, com bainha, espessura mínima de 0,16mm, lubrificada com pó bio absorvível. Caixa com 100 unidades	MEDIX	3.000	Caixas	16,67	50.010,00
79	619858	LUVA de procedimento, tamanho M, em látex natural, descartável, não cirurgica, ambidestra, textura uniforme, com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, comprimento mínimo de 25cm, com bainha, espessura mínima de 0,16mm, lubrificada com pó bio absorvível. Caixa com 100 unidades	MEDIX	6.000	Caixas	17,65	105.900,00
80	619857	LUVA de procedimento, tamanho P, em látex natural, descartável, não cirurgica, ambidestra, textura uniforme, com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, comprimento mínimo de 25cm, com bainha, espessura mínima de 0,16mm, lubrificada com pó bio absorvível. Caixa com 100 unidades	MEDIX	4.000	Caixas	16,87	67.480,00
81	619842	Luva de procedimento, vinil, tamanho G, caixa com 100 unidades	VOLK	2.000	Caixas	16,00	32.000,00
82	619841	Luva de procedimento, vinil, tamanho M, caixa com 100 unidades	VOLK	2.000	Caixas	16,50	33.000,00
83	619840	Luva de procedimento, vinil, tamanho P, caixa com 100 unidades	VOLK	2.000	Caixas	16,50	33.000,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 01:							862.424,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

LOTE 02							
(máscaras, papel grau cirúrgico, seringas, sondas, tubos e descartáveis)							
Item	Código CATMAT	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
84	460137	Malha Tubular Ortopédica Material: 100%Algodão Embalagem individual Dimensões: 10 CM Esterilidade: Estéril, Uso Único . Rolo de 25 mts	MSO	16	Rolos	13,86	221,76
85	445975	Malha Tubular Ortopédica Material: Fio Sintético Dimensões: 15 CM rolo de 22 METROS	MSO	40	Rolos	17,59	703,60
86	445973	Malha Tubular Ortopédica Material: Fio Sintético Dimensões: 20 CM rolo de 22 METROS	MSO	40	Rolos	22,69	907,60
87	445971	Malha Tubular Ortopédica Material: Fio Sintético Dimensões: 10 CM rolo de 22 mts	MSO	40	Rolos	17,36	694,40
88	485312	Máscara Cirúrgica, Não Tecido 100% Polipropileno, Ajustável, Clipe Nasal, Mínimo 3 Camadas, Efp Maior Que 98% E Bfe Maior Que 95%, Elemento Filtrante Interno, Adulto Descartável, Retangular, C/ Pregas Horizontais - UNIDADE	ARTMEDIC	100.000	Unidades	0,07	7.000,00
89	473659	Máscara Pvc Tamanho G adulto nalação De Broncodilatador Encaixe Universal, Bocal Com Válvula Unidirecional - UNIDADE	PROTEC	100	Unidades	15,00	1.500,00
90	362097	Máscara Pvc Tamanho M 2 A 13 Anos infantil nalação De Broncodilatador Encaixe Universal, Bocal Com Válvula Unidirecional -	PROTEC	100	Unidades	15,00	1.500,00
91	357699	Máscara Pvc Tamanho P De 0 A 2 Anos nalação De Broncodilatador Encaixe Universal, Bocal Com Válvula Unidirecional - UNIDADE	PROTEC	100	Unidades	15,00	1.500,00
92	475758	Material Gasoterapia, Macronebulizador Saída: P/ Ar Comprimido, Máscara Em Plástico, Adulto, Tipo Frasco Acrílico Graduado, C/ Tampa Volume: Cerca De 500 ML, Tipo Extensão: Traqueia Corrugada Em Pvc C/ Conectores Comprimento Extensão: Cerca De 2,0 M, Componentes: Conector Metal C/Rosca Esterilidade: Esterilizável	PROTEC	60	Unidades	60,00	3.600,00
93	437645	Material Gasoterapia, Macronebulizador Saída: P/ Ar Comprimido, Máscara em plástico, infantil, Frasco Acrílico Graduado, C/ Tampa Volume: Cerca De 500 ML, Tipo Extensão: Traqueia Corrugada Em Pvc C/ Conectores Comprimento Extensão: Cerca De 1,0 M, Componentes: Conector Metal C/Rosca Esterilidade: Esterilizável	PROTEC	60	Unidades	60,00	3.600,00
94	443438	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m ² e do filme 54 g/m ² , dimensões 15 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSP FLEX	100	Rolos	73,52	7.352,00
95	442384	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m ² e do filme 54 g/m ² , dimensões 20 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSP FLEX	100	Rolos	93,14	9.314,00
96	442386	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m ² e do filme 54 g/m ² , dimensões 30 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSP FLEX	60	Rolos	125,00	7.500,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

97	442385	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m ² e do filme 54 g/m ² , dimensões 10 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	200	Rolos	31,33	6.266,00
98	446031	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m ² e do filme 54 g/m ² , dimensões 25 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	100	Rolos	74,15	7.415,00
99	616533	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m ² e do filme 54 g/m ² , dimensões 35 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	100	Rolos	93,70	9.370,00
100	442388	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m ² e do filme 54 g/m ² , dimensões 40 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	100	Rolos	111,15	11.115,00
101	412639	PORTA, lamina, uso laboratorial, para acondicionamento de lâminas para preventivo, tipo frasco, em polipropileno, com tampa em rosca, divisão interna para 03 laminas. Embalagem com dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação.	CRAL	5.000	Unidades	0,60	3.000,00
102	330952	PRESERVATIVO, masculino, borracha natural, liso, translúcido, sem lubrificante, reservatório na extremidade, dimensões aproximadas 160 mm (comprimento) x 52 mm (largura) - UNIDADE	MADEITEX	1.000	Unidades	0,38	380,00
103	340799	PULSEIRA, para identificação adulto/pediátrica, cor azul, em plástico macio e resistente, poroso para escrita com esferográfica, bordas atraumáticas, lacre inviolável e regulável, mínimo 11 pontos.	WILTEX	2.000	Unidades	0,42	840,00
104	340800	PULSEIRA, para identificação adulto/pediátrica, cor rosa, em plástico macio e resistente, poroso para escrita com esferográfica, bordas atraumáticas, lacre inviolável e regulável, mínimo 11 pontos.	WILTEX	2.000	Unidades	0,40	800,00
105	456409	Reanimador Manual AMBU, completo, para ressuscitação cardiopulmonar adulto de acordo com ANVISA - UNIDADE	PROTEC	20	Unidades	160,00	3.200,00
106	456410	Reanimador Manual AMBU, completo, para ressuscitação cardiopulmonar infantil de acordo com ANVISA - UNIDADE	PROTEC	20	Unidades	150,00	3.000,00
107	417795	SERINGA de 1,0 ml com agulha 13 x 4,5 cm ou 13 x 3,8 cm - descartável, estéril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirogenica, cilindro reto, siliconada, parede uniforme, com escala de graduação em ml, números e traços legíveis, com anel de retenção que impeça o desprendimento do embolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexões seguras, flange com formato adequado, embolo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	600	Caixas	17,28	10.368,00
108	439625	SERINGA descartável, de 03 ml com agulha descartável 24 G 3/4, calibre 0,55 x 20, estéril, atóxica, apirogênica, parede fina	SR	600	Caixas	20,00	12.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

		biseltrifacetado esterilizada por óxido de etileno. CAIXA COM 100 UNIDADES					
109	439700	SERINGA descartável, de 05 ml com agulha descartável 25 X 7 ,22 g1, bico tipo slip, estéril, atóxica, apirogênica, parede fina biseltrifacetado esterilizada por óxido de etileno. CX C/100 UNIDADES	SR	600	Caixas	22,00	13.200,00
110	439709	Seringa Material: Polipropileno, 10 ML, Bico Central Luer Lock Ou Slip, Êmbolo De Borracha, Graduada, Numerada, C/ Agulha 20 G X 1", C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32, Estéril, Descartável, Embalagem Individual, CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	600	Caixas	37,29	22.374,00
111	439711	SERINGA descartável, de 20 ml com agulha descartável 25 X 7, 22 g1, estéril, atóxica, apirogênica, parede fina biseltrifacetado esterilizada por óxido de etileno. CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	300	Caixas	48,00	14.400,00
112	454402	Sistema Fechado de Aspiração Traqueal, P/ Traqueostomia, 14 Fr, Sonda Graduada E Protegida, Conectores Padrão, Via Irrigação Antirrefluxo, Válvula Sucção C/ Tampa E Trava De Segurança, Estéril, Uso Único, Embalagem Individual	DBI	250	Unidades	39,00	9.750,00
113	454403	Sistema Fechado de Aspiração Traqueal, P/ Traqueostomia, 16 Fr, Sonda Graduada E Protegida 171, Conectores Padrão, Via Irrigação Antirrefluxo, Válvula Sucção C/ Tampa E Trava De Segurança, Estéril, Uso Único, Embalagem Individual	DBI	250	Unidades	40,00	10.000,00
114	454407	SONDA, de aspiração traqueal, n. 05, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, atraumática, siliconada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Branco transparente, embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	300	Unidades	0,64	192,00
115	454401	SONDA, de aspiração traqueal, n. 06, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, atraumática, siliconada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Branco transparente, embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	300	Unidades	0,67	201,00
116	454406	SONDA, de aspiração traqueal, n. 08, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, atraumática, siliconada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Branco transparente, embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	300	Unidades	0,70	210,00
117	454404	SONDA, de aspiração traqueal, n. 10, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, atraumática, siliconada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Branco transparente, embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	300	Unidades	0,70	210,00
118	454405	SONDA, de aspiração traqueal, n. 12, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, atraumática, siliconada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Branco transparente, embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	300	Unidades	0,82	246,00
119	436005	SONDA, de foley, n. 08, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	100	Unidades	2,87	287,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

120	436008	SONDA, de folley, n. 10, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	100	Unidades	3,00	300,00
121	436009	SONDA, de folley, n. 12, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	100	Unidades	3,02	302,00
122	436002	SONDA, de folley, n. 14, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	200	Unidades	2,95	590,00
123	436007	SONDA, de folley, n. 16, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	200	Unidades	3,04	608,00
124	436003	SONDA, de folley, n. 18, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	300	Unidades	3,01	903,00
125	436078	SONDA, de folley, n. 20, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	300	Unidades	2,99	897,00
126	436077	SONDA, de folley, n. 22, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	300	Unidades	2,98	894,00
127	436016	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 10	SOLIDOR	100	Unidades	3,62	362,00
128	451563	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 12	SOLIDOR	100	Unidades	3,58	358,00
129	436011	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 14	SOLIDOR	100	Unidades	3,80	380,00
130	436838	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N. 16	SOLIDOR	100	Unidades	3,84	384,00
131	436837	SONDA, DE FOLEY 3 VIAS N. 18	SOLIDOR	100	Unidades	3,78	378,00
132	438578	SONDA, DE FOLEY 3 VIAS N. 20	SOLIDOR	100	Unidades	4,08	408,00
133	436013	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 22	SOLIDOR	100	Unidades	4,04	404,00
134	435936	SONDA retal, nº. 08, descartável, estéril, atóxica, em PVC, maleável, transparente, traumática, siliconada, com 01 orifício distal. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	0,85	42,50
135	435929	SONDA retal, nº. 12, descartável, estéril, atóxica, em PVC, maleável, transparente, traumática, siliconada, com 01 orifício distal. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala.	MEDSONDA	50	Unidades	0,90	45,00
136	435930	SONDA retal, nº. 14, descartável, estéril, atóxica, em PVC, maleável, transparente, traumática, siliconada, com 01 orifício distal. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala.	MEDSONDA	50	Unidades	1,03	51,50
137	435934	SONDA retal, nº. 22, descartável, estéril, atóxica, em PVC, maleável, transparente, traumática, siliconada, com 01 orifício distal. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,06	53,00
138	435937	SONDA retal, nº. 26, descartável, estéril, atóxica, em PVC, maleável, transparente, traumática, siliconada, com 01 orifício distal. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,67	83,50

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

139	438981	SONDA nasogástrica, nº. 06, longa, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,05	52,50
140	438982	SONDA nasogástrica, nº. 08, longa, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,10	55,00
141	438984	SONDA nasogástrica, nº. 12, longa, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,12	56,00
142	435908	SONDA nasogástrica, nº. 14, longa, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	MEDSONDA	50	Unidades	1,13	56,50
143	485533	Máscara Proteção, modelo: respirador dobrável, Tipo Bico De Pato, Camadas Fibras Sintéticas, Eficiência Filtração Min. 94% S Classe: Pff2, N95 Ou Equivalente, Carvão Ativado, Clipe Nasal, Fixação Tiras, Vedação Anatômica, C/ Válvula, Adulto, Descartável	ECOMAX	8.000	Unidades	0,42	3.360,00
144	435909	SONDA nasogástrica, nº. 16, LONGA, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,16	58,00
145	435910	SONDA nasogástrica, nº. 18, LONGA, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,21	60,50
146	435911	SONDA nasogástrica, nº. 20, LONGA, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	MEDSONDA	50	Unidades	1,27	63,50
147	439069	SONDA URETRAL Nº 04	MEDSONDA	50	Unidades	0,64	32,00
148	458582	SONDA URETRAL Nº 06	MEDSONDA	50	Unidades	0,71	35,50
149	438409	SONDA URETRAL Nº 08	MEDSONDA	50	Unidades	0,72	36,00
150	438412	SONDA URETRAL Nº 10	MEDSONDA	50	Unidades	0,75	37,50
151	438413	SONDA URETRAL Nº 12	MEDSONDA	3.000	Unidades	0,78	2.340,00
152	437441	SONDA URETRAL Nº 16	MEDSONDA	50	Unidades	0,80	40,00
153	437438	SONDA URETRAL Nº 18	MEDSONDA	50	Unidades	0,81	40,50
154	464221	SONDA URETRAL Nº 20	MEDSONDA	50	Unidades	0,85	42,50
155	436076	SONDA URETRAL Nº 24	MEDSONDA	50	Unidades	0,99	49,50
156	458582	SONDA URINÁRIA, masculina, externa, com bainha, nº 6.	FOYOMED	50	Unidades	1,85	92,50
157	435418	Máscara Em Plástico para nebulização, ADULTO composto de máscara, mangueira sanfonada e conexão.	ROMED	100	Unidades	8,97	897,00
158	435419	Máscara em Plástico para nebulização, INFANTIL, composto de máscara, mangueira sanfonada e conexão.	ROMED	100	Unidades	9,21	921,00
159	339565	Tira Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose Características Adicionais: Capilar Apresentação: Tira Match II EMBALAGEM FRASCO C/ 50 TIRAS	OK Meter	2.000	Unidades	27,35	54.700,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

160	332930	Touca anfonada branca descartável em tecido TNT hidrofóbico e 100% de polipropileno - pacote com 100 unidades	DESCARPACK	200	Pacotes	7,96	1.592,00
161	459103	TUBO de látex número 200 com 15 metros. Embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação, registro no Ministério da Saúde	LEMGRUBER	10	Unidades	26,01	260,10
162	459106	Tubo hospitalar latex, Material: Borracha De Látex Natural, Nº 204 Diâmetro Interno: Cerca De 6,0 Mm Esterilidade: Autoclavável, com 15 metros	LEMGRUBER	10	Unidades	66,56	665,60
163	451281	TUBO ENDOTRAQUEAIS 3-0, SONDA, tubo endotraqueal, estéril, Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	10	Unidades	2,62	26,20
164	451429	TUBO ENDOTRAQUEAIS n 4-0, SONDA, tubo endotraqueal, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	10	Unidades	2,98	29,80
165	451425	TUBO ENDOTRAQUEAIS 4,5, SONDA, tubo endotraqueal, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	10	Unidades	3,06	30,60
166	451393	TUBO ENDOTRAQUEAIS n 6-0, SONDA, tubo endotraqueal, estéril com manguito. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	10	Unidades	3,04	30,40
167	467659	TUBO ENDOTRAQUEAIS 6,5, SONDA, tubo endotraqueal, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	10	Unidades	3,06	30,60
168	451391	TUBO ENDOTRAQUEAIS n 7-0, SONDA, tubo endotraqueal, estéril com manguito. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	10	Unidades	3,13	31,30
169	451397	TUBO ENDOTRAQUEAIS n 7-5, SONDA, tubo endotraqueal, estéril com manguito. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	10	Unidades	3,16	31,60
170	451423	TUBO ENDOTRAQUEAIS n 8, SONDA, tubo endotraqueal, estéril com manguito. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	10	Unidades	3,15	31,50
171	451422	TUBO ENDOTRAQUEAIS 10, SONDA, tubo endotraqueal, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	10	Unidades	4,11	41,10
172	451336	Tubo Endotraqueal, Pvc Siliconizado, Em "L", Conector Padrão Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Calibre: 6,0 Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	3,95	39,50
173	467659	Tubo Endotraqueal, Pvc Siliconizado, Em "L", Conector Padrão Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Calibre: 6,5 Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	4,08	40,80
174	467658	Tubo Endotraqueal, Pvc Siliconizado, Em "L", Conector Padrão Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Calibre: 7,0 Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	4,12	41,20

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

175	451413	Tubo Endotraqueal, Pvc Siliconizado, Em "L", Conector Padrão Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Calibre: 7,5 Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	4,10	41,00
176	451416	Tubo Endotraqueal, Pvc Siliconizado, Em "L", Conector Padrão Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Calibre: 9,0 Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	4,29	42,90
177	451417	Tubo Endotraqueal COM cuff n. 8,5, descartável, estéril, em PVC, siliconada, transparente, atóxica, com balão de alto volume e baixa pressão, conector semi-montado, cuff opaco, ponta atraumatica retraída, linha radiopaca continua, curva de maglii,	SOLIDOR	10	Unidades	3,51	35,10
178	451414	Tubo Endotraqueal COM cuff n. 9,5, descartável, estéril, em PVC, siliconada, transparente, atóxica, com balão de alto volume e baixa pressão, conector semi-montado, cuff opaco, ponta atraumatica retraída, linha radiopaca continua, curva de maglii	SOLIDOR	10	Unidades	3,71	37,10
179	435410	UMIDIFICADOR de oxigênio, composto de tampa em rosca padrão, em plástico resistente, frasco em PVC atóxico, capacidade de mínimo 250 ml.	PROTEC	50	Unidades	13,78	689,00
180	474440	UMIDIFICADOR para ar comprimido, em plástico branco opaco, resistente, com escala de máximo e de mínimo, com rosca para vedação.PARA OXIGENIO	PROTEC	50	Unidades	16,02	801,00
181	440373	SERINGA DESCARTAVEL DE 3 ML SEM AGULHA CX C/100	SR	400	Caixas	14,06	5.624,00
182	439726	SERINGA DESCARTAVEL DE 5 ML SEM AGULHA CX C/100	SR	400	Caixas	15,69	6.276,00
183	439728	SERINGA DESCARTAVEL DE 10 ML SEM AGULHA CX C/100	SR	400	Caixas	25,79	10.316,00
184	439721	SERINGA DESCARTAVEL DE 20 ML SEM AGULHA CX C/100	SR	400	Caixas	36,89	14.756,00
185	457844	Seringa em polipropileno, 20 ML, Bico Central Luer Lock Ou Slip, Êmbolo De Borracha, Graduada, Numerada, P/ Transferência De Soluções Parenterais, C/ 2 Conectores P/ Uso Sem Agulha, Compatível C/ Sistema Automatizado, Estéril, Descartável, CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	400	Caixas	39,26	15.704,00
186	620165	Escova degermação aplicação: com pvp à 10% iodado à 1%, estéril, descartável características adicionais: embalagem individualmente	RIO QUIMICA	30	Unidades	4,23	126,90
187	619197	Frasco Coletor Tipo: Universal Material: Plástico Transparente Capacidade: Cerca De 100 ML Tipo Tampa: Tampa Rosqueável Componentes: C/ Espátula Tipo Uso: Descartável	BIOPLAST	1.000	Unidades	0,59	590,00
188	485523	Dispositivo P/ Medidas Antropométricas Tipo*: Tipo Trena Material*: Aço Maleável C/ Pintura Eletrostática Escala Graduação: C/ Escala Métrica - Mm E Cm Faixa Medição: Cerca De 2,0 M Componente II: Retrátíl Adicional: Portátil	VONDER	20	Unidades	67,62	1.352,40
PREÇO TOTAL DO LOTE 02:							314.000,56

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.176.424,56 (Um milhão, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente ao valor total do LOTE 01 de R\$ 862.424,00 (Oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) e LOTE 02 de R\$ 314.000,56 (Trezentos e quatorze mil reais e cinquenta e seis centavos), constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.^a **LISIA GIANE SANTOS DE SOUSA** (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 06 de janeiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Fábio Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ABC FARMA MATERIAL
HOSPITALAR
LTDA:1276944900010
6

Assinado de forma digital por
ABC FARMA MATERIAL
HOSPITALAR
LTDA:12769449000106
Dados: 2026.01.09 17:55:04
-03'00"

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06
José Cicero Couto Neto
CPF nº 193.100.055-72

TESTEMUNHAS

Ass: Male dos Santos de Souza

CPF: 056.532.935-98

Ass: Placemara L. de Oliveira

CPF: 067.544.885-80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

CONTRATO Nº 022/2026

Termo de Contrato nº 022/2026, originário da PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 do Pregão Eletrônico nº 013/2024, para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de soluções, cremes, pomadas e géis, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP** conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº., Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cicero Couto Neto**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 193/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, do Pregão Eletrônico nº 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, aquisição de medicamentos elencados no grupo de soluções, cremes, pomadas e géis para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

SOLUÇÕES, CREAMES, POMADAS E GÉIS							
Item	Código Catmat	Nome	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	448839	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRASCO DE 100 ML	NEO QUIMICA	Frascos	230	8,82	2.028,60
2	448838	ACEBROFILINA INFANTIL 5 MG/ML FRASCO DE 60 ML	EMS	Frascos	230	8,30	1.909,00
3	278489	ÁCIDO FÓLICO, 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 20 ML	ARESE	Frascos	400	3,42	1.368,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

4	452484	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS ÓLEO DE GIRASSOL E ÓLEO DE CANOLA COM VITAMINA E LOÇÃO HIDRATANTE CREMOSA - FRASCO DE 120 ML	NUTRIEX	Frascos	650	6,60	4.290,00
5	452484	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS ÓLEO DE GIRASSOL E ÓLEO DE CANOLA COM VITAMINA E LOÇÃO HIDRATANTE CREMOSA - FRASCO DE 200 ML	NUTRIEX	Frascos	400	4,30	1.720,00
6	270558	ACETILCISTEINA 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML	EMS	Frascos	400	3,70	1.480,00
7	355786	ACETILCISTEINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML	EMS	Frascos	400	3,90	1.560,00
8	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO DE 10 ML	EMS	Frascos	950	2,00	1.900,00
9	446263	AMBROXOL ADULTO DE 6MG/ML XAROPE FRASCO DE 100 ML	FARMACE	Frascos	230	2,00	460,00
10	446264	AMBROXOL INFANTIL DE 3 MG/ML XAROPE FRASCO DE 60 ML	CIMED	Frascos	230	5,30	1.219,00
11	448841	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML + 12,5 MG/ML FRASCO DE 100 ML	EMS	Frascos	550	26,80	14.740,00
12	271090	AMOXICILINA 250 MG/5 ML SUSP. ORAL FRASCO DE 60 ML	PRATTI	Frascos	1400	6,45	9.030,00
13	268949	AZITROMICINA, 40 MG PO P/. SUSP; ORAL FRASCO DE 15 ML	EMS	Frascos	1150	8,52	9.798,00
14	267140	AZITROMICINA, DI-HIDRATADA 500MG/5ML SUSP FRASCO DE 22,5 ML	EUROFARMA	Frascos	1150	11,60	13.340,00
15	346586	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 50 MCG /DOSE, SPRAY NASAL, COM RECIPIENTE DOSADOR + EROGADOR NASAL FRASCO DE 200 DOSES	GLENMARK	Frascos	155	26,90	4.169,50
16	466172	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 250 MCG / DOSE, SPRAY NASAL, COM RECIPIENTE DOSADOR + EROGADOR NASAL FRASCO DE 200 DOSES	Glenmark	Frascos	310	10,20	3.162,00
17	270622	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,7MG + 333,4MG/ML. FRASCO DE 20 ML	FARMACE	Frascos	1150	7,30	8.395,00
18	267283	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG FRASCO DE 10 ML	HIPOLABOR	Frascos	650	8,43	5.479,50
19	446251	CARVAO ATIVADO, PO - FRASCO DE 25 GRAMAS	ATERAPEUTICA	Frascos	5	21,79	108,95
20	449010	CARBOCISTEINA 20 MG/ML XAROPE 100 ML	PRATTI	Frascos	400	3,30	1.320,00
21	449011	CARBOCISTEINA 50 MG/ML XAROPE 100 ML	PRATTI	Frascos	400	3,45	1.380,00
22	271980	CEFADROXILA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 100 ML	EUROFARMA	Frascos	400	24,00	9.600,00
23	397566	CEFALEXINA, SUSPENSÃO ORAL 100 MG/ML - APRESENTAÇÃO: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 100 ML	ABL	Frascos	1150	13,80	15.870,00
24	449186	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETAZONA + SULFATO DE NEOMICINA 30 GRAMAS	ACHE	Bisnagas	800	2,75	2.200,00
25	270495	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA TOPICA (0,6UI + 0,01G) BISNAGA DE 30 GRAMAS	CRISTALIA	Bisnagas	480	16,32	7.833,60
26	268958	COLAGENASE SEM CLORAFENICOL POMADA TOPICA (0,6UI + 0,01G) BISNAGA DE 30 GRAMAS	CRISTALIA	Bisnagas	400	5,40	2.160,00
27	267643	DEXAMETASONA ACETATO DE, CREME 0,1% - BISNAGA DE 10 GRAMAS	TEUTO	Bisnagas	1850	2,08	3.848,00
28	393870	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA DE 0,4 + 0,05 MG/ML XAROPE 120 ML	EMS	Frascos	2300	3,92	9.016,00
29	268243	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML - FRASCO DE 100 ML	TEUTO	Frascos	2100	3,40	7.140,00
30	267646	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE DE 0,4 MG/ML FRASCO DE 100 ML	TEUTO	Frascos	2300	2,45	5.635,00
31	267205	DIPIRONA SÓDICA DE 500 MG/ML GOTAS SOLUCAO ORAL - FRASCO DE 10 ML	EMS	Frascos	3800	1,45	5.510,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

32	267205	DIPIRONA SODICA DE 500 MG/ML GOTAS SOLUCAO ORAL - FRASCO DE 20 ML	EMS	Frascos	1550	1,15	1.782,50
33	352319	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML GOTAS 20 ML	CIMED	Frascos	2300	1,95	4.485,00
34	269963	DOMPERIDONA, SOLUCAO ORAL 1 MG/ML - FRASCO DE 100 ML	EUROFARMA	Frascos	150	13,22	1.983,00
35	268186	GLICEROL A 95% SUPOSITORIO ADULTO	EMS	Supositório	150	1,27	190,50
36	268185	GLICEROL A 95% SUPOSITORIO INFANTIL	EMS	Supositório	150	1,28	192,00
37	395730	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO DE 100 ML	EMS	Frascos	950	2,90	2.755,00
38	394263	HIDROXIZINA 2 MG/ML XAROPE 100 ML	PHARLAB	Frascos	230	2,45	563,50
39	294643	IBUPROFENO SUSP ORAL 50MG/ML - FRASCO DE 20 ML	GEOLAB	Frascos	3800	3,46	13.148,00
40	294644	IBUPROFENO 200 MG/ML- XAROPE - FRASCO DE 100 ML	HYPERA	Frascos	230	6,42	1.476,60
41	269846	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, GELEIA - BISNAGA DE 30 GRAMAS	CRISTALIA	Bisnagas	650	5,01	3.256,50
42	273467	LORATADINA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML, FRASCO DE 100 ML	PRATTI	Frascos	400	3,73	1.492,00
43	267311	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - FRASCO DE 10 ML	TEUTO	Frascos	650	2,07	1.345,50
44	345300	METRONIDAZOL DE 100 MG/G CREME VAGINAL C/ APLICADOR - BISNAGA DE 50 GRAMAS	PRATTI	Bisnagas	1000	7,05	7.050,00
45	266863	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML - FRASCO DE 80 ML	BELFAR	Frascos	150	7,88	1.182,00
46	268162	MICONAZOL, NITRATO, 2%, CREME VAGINAL, C/ APLICADOR - BISNAGA DE 50 GRAMAS	GEOLAB	Bisnagas	950	8,47	8.046,50
47	273167	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 5MG +250 UI BISNAGA DE 20 GRAMAS	CIMED	Bisnagas	650	3,07	1.995,50
48	273711	NIMESULIDA 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	TEUTO	Frascos	800	1,08	864,00
49	267378	NISTATINA, SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/MG FRASCO DE 50 ML	PRATTI	Frascos	950	5,25	4.987,50
50	267777	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML - FRASCO DE 20 ML	PRATTI	Frascos	3200	2,84	9.088,00
51	435044	PARACETAMOL + CLORFENIRAMINA + FENILEFRINA 40 MG/ML + 0,6 MG/ML + 0,6 MG FRASCO DE 100 ML	Kley Hertz	Frascos	320	4,75	1.520,00
52	448594	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, SOLUÇÃO ORAL 1 MG/ML - FRASCO DE 100 ML	PRATTI	Frascos	1150	7,85	9.027,50
53	461158	PROTETOR SOLAR, UVA/UVB, FATOR 50, LOÇÃO FRASCO DE 120 ML	FARMAX	Frascos	480	23,64	11.347,20
54	268302	SALBUTAMOL 2MG/5ML, XAROPE - FRASCO DE 100 ML	MULTILAB	Frascos	230	2,06	473,80
55	294887	SALBUTAMOL, SULFATO DE, AEROSSOL 100 MCG/DOSE, 19,8G - FRASCO DE 100 DOSES	GLENMARK	Frascos	1150	12,41	14.271,50
56	272089	SULFADIAZINA, DE PRATA, PASTA 1%, CREME - POTE DE 50 GRAMAS	PRATTI	Potes	750	3,00	2.250,00
57	272089	SULFADIAZINA, DE PRATA, PASTA 1%, CREME - POTE DE 400 GRAMAS	NATIVITA	Potes	190	44,90	8.531,00
58	412965	SIMETICONA GTS DE 75MG/ML SUSP. ORAL - FRASCO DE 15 ML	CIMED	Frascos	950	2,02	1.919,00
59	308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG + 8 MG/ML - FRASCO DE 60 ML	NEO QUIMICA	Frascos	1250	4,74	5.925,00
60	292345	SULFATO FERROSO, SOLUCAO ORAL 25MG/ML GOTAS - FRASCO DE 30 ML	OSORIO MORAES	Frascos	400	1,30	520,00
61	272581	TIMOLOL 0,5% SOL. OFTÁLMICA COLÍRIO - FRASCO DE 10 ML	TEUTO	Frascos	150	4,40	660,00
62	434471	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1 MG/G POMADA 10 GR	EMS	Tubos	400	2,66	1.064,00
63	401411	VITAMINA A E D DE (OXIDO DE ZINCO) 100 MG + 1.000 UI + 400 UI/G - BISNAGA DE 45 GRAMAS	CIMED	Bisnagas	320	4,60	1.472,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO:							282.534,75

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado, a Ata de Registro de Preços (prorrogação) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de outubro de 2026**, com termo inicial a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 282.534,75 (Duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente ao quantitativo total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. As demais condições para pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis durante a vigência deste instrumento, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.^a **LISIA GIANE SANTOS DE SOUSA** (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	(C03110) TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

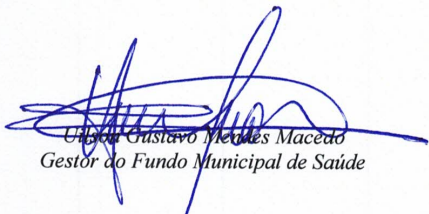
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Gilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR
Assinado de forma digital por ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR
LTDA:12769449000106
Dados: 2026.01.09 17:55:33 -03'00'

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06
José Cicero Couto Neto
CPF nº 193.100.055-72

TESTEMUNHAS

Ass: Marli dos Santos de Souza

CPF: 056.532.935-98

Ass: Severina Brito de Oliveira

CPF: 069.349.885-80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

CONTRATO Nº 020/2026

Termo de Contrato nº 020/2026, originário da PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 do Pregão Eletrônico nº 009/2024, para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de injetáveis, soluções parenterais e psicotrópicos, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP** conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº., Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cicero Couto Neto**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 145/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, do Pregão Eletrônico nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, aquisição de medicamentos elencados no grupo de injetáveis, soluções parenterais e psicotrópicos para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

GRUPO 01 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E SOLUÇÕES PARENTERAIS							
Item	Código	Nome	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	268374	Aciclovir sódico 250 mg - pó para solução injetável	UNIAO QUIMICA	Frasco/Ampola	40	8,00	320,00
2	271687	Acido ascorbico 100 mg/ml injetável	HYPOFARMA	Ampola de 5 ML	1900	0,90	1.710,00
3	327566	Ácido tranexamico de 50 mg	BLAU	Ampola de 5 ML	1000	4,80	4.800,00
4	278281	Adenosina 3 mg/ml solução injetável	HIPOLABOR	Ampola de 2 ml	800	12,00	9.600,00
5	268381	Amicacina sulfato de 250mg	TEUTO	Ampola de 2 ML	170	4,50	765,00
6	292402	Aminofilina 24mg/ ml injetável	FARMACE	Ampola 10 ML	800	4,40	3.520,00
7	271710	Amiodarona cloridrato 50 mg/ ml - solução injetável	HIPOLABOR	Ampola de 3 ML	800	2,50	2.000,00
8	268207	Ampicilina 1g/ 5 ml	BLAU	Frasco/Ampola	800	2,90	2.320,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

9	442727	Ampicilina 500mg	TEUTO	Frasco/Ampola	800	4,20	3.360,00
10	268214	Atropina sulfato 0,25 mg/ml - solução injetável	FARMACE	Ampola de 1 ML	650	0,85	552,50
11	270612	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui - pó para suspensão injetável	EUROFARMA	Frasco/Ampola	1900	5,70	10.830,00
12	270613	Benzilpenicilina benzatina 600.000 ui - pó para suspensão injetável	EUROFARMA	Frasco/Ampola	800	6,70	5.360,00
13	270616	Benzilpenicilina potássica 5.000.000 ui - pó para solução injetável	EUROFARMA	Frasco/Ampola	80	8,80	704,00
14	269958	Bromoprida de 5 mg	HIPOLABOR	Ampola de 2 ML	1400	1,60	2.240,00
15	270621	Bultibrometo de escopolamina + dipirona inj	HYPOFARMA	Ampola de 5 ML	1900	1,90	3.610,00
16	267282	Bultibrometo de escopolamina de 10 mg inj	HIPOLABOR	Ampola de 1 ML	650	1,05	682,50
17	339846	Cefepima 1 gr solução injetável	ABL	Frasco/Ampola	800	8,80	7.040,00
18	460699	Cefalotina sódica pó para solução injetável de 1g/ml	BLAU	Frasco/Ampola	1000	4,40	4.400,00
19	442703	Ceftriaxona sódica pó 500 mg solução injetável	EUROFARMA	Frasco/Ampola	1000	4,50	4.500,00
20	442701	Ceftriaxona 1g - pó para solução injetável im	EUROFARMA	Frasco/Ampola	1900	2,90	5.510,00
21	450890	Ceftriaxona sódica concentrada 1g - pó para solução injetável + diluente IV	EUROFARMA	Frasco/Ampola	1900	4,65	8.835,00
22	442693	Cefazolina 1 gr solução injetável	ABL	Frasco/Ampola	1100	4,58	5.038,00
23	448844	Cetoprofeno po p/ sol injetável iv 100 mg	CRISTALIA	Frasco/Ampola	1900	3,66	6.954,00
24	448845	Cetoprofeno 50 mg solução injetável Im	CRISTALIA	Ampola de 2 ML	1900	1,60	3.040,00
25	340167	Cimetidina 150 mg	TEUTO	Ampola de 2 ML	240	0,98	235,20
26	267632	Ciprofloxacino cloridrato de 500 mg	HYPOFARMA	Ampola 100 ML	1300	13,33	17.329,00
27	267631	Ciprofloxacino cloridrato 250 mg	HALEX ISTAR	Ampola 200 ML	800	24,03	19.224,00
28	292419	Clidamicina 300 mg	HYPOFARMA	Ampola de 2 ML	650	5,27	3.425,50
29	267161	Cloreto de potássio solução injetável 10 %	SAMTEC	Ampola 10 ML	160	0,87	139,20
30	267574	Cloreto de sódio 20% 10 ml	SAMTEC	Ampola 10 ML	160	0,44	70,40
31	272093	Polivitaminico (vitamina complexo b)	HYPOFARMA	Ampola de 2 ML	2000	0,99	1.980,00
32	292427	Dexametasona fosfato dissódico 4 mg/ml - solução injetável	EUROFARMA	Ampola 2.5 ML	2000	1,60	3.200,00
33	270999	Diclofenaco de sódio 25mg/ml injetável	UNIAO QUIMICA	Ampola de 3 ML	2000	0,90	1.800,00
34	272334	Dimenidrinato + piroxidina inj (B6) 50+50 mg injetável	TAKEDA	Ampola de 1 ML	950	5,00	4.750,00
35	276283	Deslanócido de 0,2 mg	UNIAO QUIMICA	Ampola de 1 ML	400	2,40	960,00
36	268252	Dipirona sódica 500 mg/ml - solução injetável	SANTISA	Ampola de 2 ML	4000	0,90	3.600,00
37	424713	Dobutamina Cloridrato de 50 mg/ml solução injetável	HYPOFARMA	Ampola 20 ML	120	6,35	762,00
38	268446	Dobutamina cloridrato 12,5 mg/ml - solução injetável	HYPOFARMA	Ampola 10 ML	240	5,73	1.375,20
39	268960	Dopamina cloridrato 5 mg/ml - solução injetável	CRISTALIA	Ampola 10 ML	240	3,70	888,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

40	270846	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol	EUROFARMA	Seringa de 1 ML	5000	11,40	57.000,00
41	448982	Enoxaparina 100 mg/ml solução injetável 1 seringa preenchida	SANOFI	Seringa de 1 ML	320	18,20	5.824,00
42	268255	Epinefrina cloridrato 1 mg/ml - solução injetável	HIPOLABOR	Ampola de 1 ML	650	1,05	682,50
43	277973	Ergometrina (maleato de metilergometrina de 0,2 mg)	UNIAO QUIMICA	Ampola de 1 ML	400	2,50	1.000,00
44	272198	Etilefrina, cloridrato 10mg/ml	UNIAO QUIMICA	Ampola de 1 ML	650	1,80	1.170,00
45	274573	Fenilefrina de 10 mg	CRISTALIA	Ampola de 1 ML	230	9,30	2.139,00
46	271950	Fentanila de 0,5 mg	CRISTALIA	Ampola de 2 ML	200	2,05	410,00
47	268510	Flumazenil 0,1 mg/ml - solução injetável	CRISTALIA	Ampola de 1 ML	230	6,90	1.587,00
48	267666	Furosemida 10 mg/ ml - solução injetável	HYPOFARMA	Ampola de 2 ML	1900	1,00	1.900,00
49	269761	Gentamicina 20mg / ml	FRESENIUS	Ampola de 1 ML	650	1,35	877,50
50	268256	Gentamicina 40 mg/ ml	SANTISA	Ampola de 2 ML	650	1,20	780,00
51	269759	Gentamicina 80 mg/ ml	SANTISA	Ampola de 2 ML	650	1,40	910,00
52	267540	Glicose 25% mg	SAMTEC	Ampola 10 ML	800	0,49	392,00
53	353564	Glicose 50% mg	SAMTEC	Ampola de 5 ML	800	1,13	904,00
54	268115	Hidralazina 20mg/ ml	CRISTALIA	Ampola de 1 ML	650	6,20	4.030,00
55	272796	Heparina sódica 5.000 ui - solução injetável	CRISTALIA	Ampola de 5 ML	400	18,06	7.224,00
56	270220	Hidrocortisona succinato sódico 100 mg - pó para solução injetável	BLAU	Frasco/Ampola	950	3,40	3.230,00
57	342134	Hidrocortisona succinato sódico 500 mg - pó para solução injetável	BLAU	Frasco/Ampola	950	5,30	5.035,00
58	271157	Insulina NPH 100 ui/ ml	NOVO NORDISK	Frasco de 10 ML	160	35,40	5.664,00
59	342258	Imipenem de 500 mg	ABL	Frasco/Ampola	80	20,60	1.648,00
60	271154	Insulina regular 100 ui/ml	NOVO NORDISK	Frasco de 10 ML	80	21,00	1.680,00
61	269843	Lidocaína cloridrato 2% - sem vaso construtor solução injetável	CRISTALIA	Frasco de 20 ML	1900	4,85	9.215,00
62	332985	Levofloxacino 5mg/ml 100 ml bolsa	CRISTALIA	Bolsa 100 ML	500	10,99	5.495,00
63	268076	Magnésio sulfato 10% (0,81 Meq/ ml mg ++) - solução injetável	SAMTEC	Ampola 10 ML	160	1,87	299,20
64	268075	Magnésio sulfato 50 % (4,05 Meq/ ml mg ++) - solução injetável	SAMTEC	Ampola 10 ML	160	6,40	1.024,00
65	268490	Imunoglobulina humana (matergam anti-rho (d) de 250 mginj	CSL	Ampola de 2 ML	100	436,90	43.690,00
66	267310	Metoclopramida cloridrato 5 mg/ ml - solução injetável	FARMACE	Ampola de 2 ML	1900	1,10	2.090,00
67	398702	Medroxiprogesterona de 150 mg suspensão injetável	PFIZER	Seringa de 1 ML	2400	9,99	23.976,00
68	268498	Metronidazol de 5 mg	HALEXISTAR	Frasco 100 ML	1300	5,40	7.020,00
69	268488	Meropenem 1gr solução injetável	ABL	Frasco/Ampola	800	16,99	13.592,00
70	272326	Naloxona cloridrato 0,4 mg/ml - solução injetável	CRISTALIA	Ampola de 1 ML	80	6,00	480,00
71	273457	Metilsulfato de neostigmina 0,5	UNIAO QUIMICA	Ampola de 1 ML	120	1,20	144,00
72	442584	Norepinefrina de 2 mg	HYPOFARMA	Ampola de 4 ML	80	2,50	200,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

73	268160	Omeprazol de 40 mg inj	BLAU	Frasco/Ampola	2000	7,31	14.620,00
74	268513	Oxacilina 500mg inj	BLAU	Frasco/Ampola	950	3,30	3.135,00
75	268277	Ocitocina 5 ui/ ml	UNIAO QUIMICA	Ampola de 1 ML	950	3,55	3.372,50
76	352314	Pantoprazol 40 mg injetável	CRISTALIA	Frasco/Ampola	1250	7,86	9.825,00
77	335112	Pentoxifilina de 20 mg	UNIAO QUIMICA	Ampola de 5 ML	40	4,90	196,00
78	275121	Piracetam de 200 mg	UCB	Ampola de 5 ML	80	5,74	459,20
79	267769	Prometazina cloridrato 25 mg / ml - solução injetável	CRISTALIA	Ampola de 2 ML	1900	2,60	4.940,00
80	272362	Protamina sulfato de 1% mg solução injetável	CELLERA	Ampola de 5 ML	230	3,40	782,00
81	267735	Ranitidina cloridrato 25 mg/ml - solução injetável	TEUTO	Ampola de 2 ML	1600	2,87	4.592,00
82	268533	Tenoxicam 40 mg	CRISTALIA	Frasco/Ampola	230	11,50	2.645,00
83	269818	Terbutalina 0,5 injetável	HIPOLABOR	Ampola de 1 ML	650	2,00	1.300,00
84	268540	Vancomicina de 500 mg	BLAU	Frasco/Ampola	80	5,20	416,00
85	292399	Vitamina k (fitomenadiona)	HYPOFARMA	Ampola de 1 ML	1200	1,75	2.100,00
Valor Total Estimado do Lote 01:							417.124,40

GRUPO 02 - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS

Item	Código Catmat	Nome	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
86	267512	Amitriptilina 25 mg	EMS	Comprimidos	48.000	0,08	3.840,00
87	276333	Amitriptilina 75 mg	EMS	Comprimidos	5.500	0,19	1.045,00
88	270140	Biperideno 2 mg	CRISTALIA	Comprimidos	28.000	0,26	7.280,00
89	271773	Bromazepam 3 mg	EMS	Comprimidos	13.800	0,10	1.380,00
90	392264	Carbamazepina xarope 20 mg/ml	U.QUIMICA	Frascos 100 ml	480	8,09	3.883,20
91	267618	Carbamazepina 200 mg	HIPOLABOR	Comprimidos	48.000	0,18	8.640,00
92	267617	Carbamazepina 400 mg	EMS	Comprimidos	28.000	0,38	10.640,00
93	267621	Carbonato de lítio 300 mg	BIOLAB	Comprimidos	38.000	0,20	7.600,00
94	267522	Clomipramina cloridrato 25 mg	EMS	Comprimidos	18.500	0,95	17.575,00
95	272903	Citalopram de 20 mg	TEUTO	Comprimidos	7.800	0,13	1.014,00
96	270120	Clonazepam solução oral 2,5mg/ml	HIPOLABOR	Frascos 20 ml	550	1,11	610,50
97	270119	Clonazepam 2 mg	EMS	Comprimidos	31.000	0,08	2.480,00
98	267638	Clorpromazina cloridrato 100 mg	SANOFI	Comprimidos	38.000	0,30	11.400,00
99	267635	Clorpromazina cloridrato 25 mg	SANOFI	Comprimidos	29.000	0,25	7.250,00
100	340207	Clorpromazina cloridrato 40 mg	SANOFI	Frascos 20 ml	140	6,15	861,00
101	268069	Clorpromazina cloridrato 5 mg/ml solução inj	CRISTALIA	Ampolas 5 ml	480	1,78	854,40
102	267195	Diazepam 5 mg	CRISTALIA	Comprimidos	48.000	0,09	4.320,00
103	267197	Diazepam 10 mg	CRISTALIA	Comprimidos	62.000	0,10	6.200,00
104	395147	Diazepam solução injetável 5mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	480	1,12	537,60
105	291770	Escitalopram de 10 mg	EUROFARMA	Comprimidos	28.000	0,12	3.360,00
106	267657	Fenitoina sódica, 100 mg	TEUTO	Comprimidos	28.000	0,15	4.200,00
107	267107	Fenitoina solução injetável 50 mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 5 ml	400	2,05	820,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

108	267660	Fenobarbital 100 mg	UNIAO QUIMICA	Comprimidos	48.000	0,12	5.760,00
109	300725	Fenobarbital sodico, solução injetável 100 mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	480	2,50	1.200,00
110	300723	Fenobarbital solução oral gotas 40 mg/ml	UNIAO QUIMICA	Frascos 20 ml	550	3,99	2.194,50
111	273009	Fluoxetina 20 mg	LEGRAND	Cápsulas	48.000	0,08	3.840,00
112	267670	Haloperidol 1 mg	JANSSEN	Comprimidos	23.000	0,16	3.680,00
113	267669	Haloperidol 5 mg	JANSSEN	Comprimidos	28.000	0,17	4.760,00
114	292195	Haloperidol solução oral 2mg/ml	CRISTALIA	Frascos 20 ml	400	3,61	1.444,00
115	292194	Haloperidol decanoato solução injetável 50mg/ ml	CRISTALIA	Ampolas 1 ml	1.200	5,00	6.000,00
116	292196	Haloperidol solução injetável 5mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 1 ml	480	1,65	792,00
117	268129	Levomepromazina 100 mg	SANOFI	Comprimidos	19.000	0,94	17.860,00
118	268128	Levomepromazina 25 mg	SANOFI	Comprimidos	9.500	0,48	4.560,00
119	268482	Midazolam 1 mg/ml injetável	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	240	5,00	1.200,00
120	304870	Morfina 1 mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 1 ml	480	2,10	1.008,00
121	304871	Morfina de 10 mg/ ml	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	320	3,50	1.120,00
122	271606	Nortriptina cloridrato de 25 mg	RANBAXY	Cápsulas	19.000	0,38	7.220,00
123	271610	Nortriptina cloridrato de 50 mg	RANBAXY	Cápsulas	19.000	0,80	15.200,00
124	271607	Nortriptina cloridrato de 75 mg	RANBAXY	Cápsulas	15.500	0,17	2.635,00
125	272329	Petidina de 50 mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	480	0,95	456,00
126	272839	Risperidona 1 mg	SANDOZ	Comprimidos	15.500	0,10	1.550,00
127	284105	Risperidona 3 mg	SANDOZ	Comprimidos	32.000	0,22	7.040,00
128	278261	Tiopental anestésico 1 g	CRISTALIA	Frasco/Ampola	7	30,00	210,00
129	272851	Topiramato de 100 mg	SANDOZ	Comprimidos	15.500	0,30	4.650,00
130	272850	Topiramato 50 mg	EMS	Comprimidos	7.800	0,16	1.248,00
131	309441	Tramadol 100 mg	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	800	2,60	2.080,00
132	292382	Tramadol 50 mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	600	2,60	1.560,00
133	328532	Valproato de sódio 57,624 mg/ml (equivalente a 50 mg de ácido valpróico/ ml) xarope	ABBOTT	Frascos 100 ml	600	5,50	3.300,00
134	328529	Valproato de sódio ou ácido valpróico comp 288 mg (equivalente a 250 mg de ác valpróico)	BIOLAB	Cápsulas	24.000	0,40	9.600,00
135	328530	Valproato de sódio ou ácido valpróico comp 576 mg (equivalente a 500 mg de ác valpróico)	BIOLAB	Cápsulas	38.000	0,95	36.100,00
136	272365	Sertralina Cloridrato de 50 mg	EUROFARMA	Comprimidos	4.000	0,18	720,00
137	390005	Quetiapina de 50 mg	EUROFARMA	Comprimidos	4.000	0,95	3.800,00
Preço Total Estimado do Lote 02:							258.578,20

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado, a Ata de Registro de Preços (prorrogação) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **30 de setembro de 2026**, com termo inicial a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 675.702,60 (Seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos)**, correspondente ao quantitativo total dos itens do LOTE 01 de R\$ 417.124,40 (Quatrocentos e dezessete mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos) e do LOTE 02 de R\$ 258.578,20 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos) constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. As demais condições para pagamento encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste instrumento, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.^a **LISIA GIANE SANTOS DE SOUSA** (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	(CO3110) TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-621-0000	(CO3110) TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

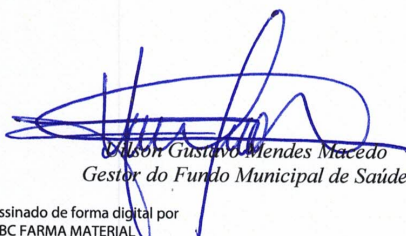
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por
ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR
LTDA:12769449000106
Dados: 2026.01.09 17:49:39
-03'00'

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06
José Cicero Couto Neto
CPF nº 193.100.055-72

TESTEMUNHAS

Ass: Thaíno Ribeiro de Moura

CPF: 058.960.175-02

Ass: Benício da S. de Oliveira

CPF: 067.347.885-80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 124/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026

Termo de Contrato nº 001/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, para aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba, que entre si, celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa C L MIRANDA LIMA ME conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Boa Vista do Tupim-BA, Cep: 46.850-000, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, neste ato representada pela Sr.^a **Vimai de Jesus Miranda**, procuradora, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 124/2025, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo Municipais de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, a seguir:

LOTE 1: Produtos de limpeza de uso comum (26 itens)							
Item	Código Catmat	Descrição	Quant	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	299605	ÁGUA SANITÁRIA, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 1 L. Produto contendo dados de identificação e marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	5.000	Unidades	ZAB	1,60	8.000,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

2	380018	ÁLCOOL EM GEL, 70° embalagem de 500 gr. Embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	500	Unidades	SOL	3,00	1.500,00
3	481012	ÁLCOOL ETÍLICO, a 70°. Embalagem de 01 L. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	1.000	Unidades	SOL	4,35	4.350,00
4	265537	AMACIANTE PARA ROUPAS, de 1ª qualidade, vários aromas, embalagem plástica de 1 L com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	250	Unidades	ZAB	3,00	750,00
5	307360	AROMATIZADOR DE AMBIENTE, formulado com delicadas fragrâncias embalagem com 400 ml e com válvula. Produto com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	250	Unidades	GLADE	7,32	1.830,00
6	292586	CERA LIQUIDA: Incolor, auto brilho, embalagem com 850 ml. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	150	Unidades	POLITRIZ	4,00	600,00
7	420084	DESINFETANTE líquido, embalagem de 2 litros, para uso geral, ação bactericida e germicida, diversas fragrâncias com registro no ministério da saúde, dados do fabricante e prazo de validade.	1.500	Unidades	ZAB	4,05	6.075,00
8	449798	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, biodegradável neutro com no mínimo 11% do princípio ativo básico do detergente. Embalagem plástica de 500 ml. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	5.000	Unidades	ZAB	1,19	5.950,00
9	390358	DETERGENTE LIQUIDO PARA MAQUINA DE LAVAR, embalagem descartável com 500 ml. Produto com bico dosador, aspecto físico líquido viscoso, com data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem.	150	Unidades	OMO	12,00	1.800,00
10	459722	GEL CONCENTRADO multiuso para limpeza perfumado. Embalagem com 2 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	150	Unidades	ZAB	6,67	1.000,50
11	225907	Lã DE AÇO, usada na limpeza de louça, talheres, vidros, panelas, e objetos de alumínio. Pacote com 8 esponjas cada	5.000	Unidades	ASSOLON	1,30	6.500,00
12	456424	LIMPA ALUMINIO, a base de tenso ativo não iônicos, abrasivos, corantes e água. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	100	Unidades	START	4,30	430,00
13	307111	LIMPA CERÂMICA, Composição, Ácido Linear Alquilbenzeno Sulfônico, tenso ativo, Não Iônico, Essência, Corante e Água, embalagem de 1 litro com dados	1.000	Unidades	AZULIM	5,00	5.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

		de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade					
14	601034	LIMPA VIDRO, líquido. Embalagem plástica com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	150	Unidades	VEJA	7,95	1.192,50
15	472871	LUSTRA-MÓVEIS 200 ml, perfume lavanda, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade	100	Unidades	PEROBA	10,70	1.070,00
16	484679	INCETICIDA AEROSOL contra insetos. Embalagem de 380 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade	150	Unidades	SBP	7,73	1.159,50
17	313279	MULTI USO LIMPEZA PESADA, diluível em água, alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcooletoxilado, coadjuvantes, sequestrantes e água, embalagem de 500 ml. Embalagem com marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	1.500	Unidades	VEJA	2,40	3.600,00
18	449786	PANO DE CHÃO, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overloque, dimensão 70 x 50 cm peso 100 g, etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	2.000	Unidades	ARTEPANO	2,00	4.000,00
19	344983	PANO, para limpeza de copa, aberto, 100% algodão, alvejado, sem estampa, bordas com acabamento em overloque, alta absorção, dimensões 60 x 40 cm. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1.000	Unidades	ARTEPANO	1,90	1.900,00
20	240470	PASTILHA SANITÁRIA 0,35g desinfetante de uso geral, ação germicidas e bactericidas, com suporte para vaso sanitário. Embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	1.000	Unidades	ORIENTAL	1,30	1.300,00
21	312074	REFIL DE SABONETE LÍQUIDO, fragrância agradável, c/ ph ideal p/ a pele, dermatologicamente testado, c/ registro no ministério da saúde, embalagem c/250 ml tampa com dosador tipo pressão, c/ dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	100	Unidades	NIVEA	4,43	443,00
22	484529	REMOVEDOR TIRA MANCHAS - alvejante oxigenado. Produto indicado para remoção de manchas e alvejamento de roupas de algodão e poliéster/algodão. Embalagem com 500 ml com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade	150	Unidades	VANISH	17,50	2.625,00
23	298406	SABÃO EM BARRA, glicerinado, neutro, pacotes com 5 unidades de 200g cada. Embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	500	Unidades	ESPUMIL	6,00	3.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

24	420639	SABÃO EM PÓ multição formula com microcápsulas, produto multiuso embalagem com 500g. Composição tenso ativos aniônicos, tamponantes, sinergistas, alvejantes, branqueadores. Embalagem com marca do fabricante e prazo de validade.	4.000	Unidades	ÁPYCE	5,95	23.800,00
25	253197	SABONETE LÍQUIDO, fragrância agradável, c/ ph ideal p/ a pele, dermatologicamente testado, frascos c/250 ml, tampa com dosador tipo pressão. Embalagem com marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	1.000	Unidades	PELLY	3,00	3.000,00
26	401884	SABONETE, 90 gramas, perfumado, fragrância agradável, dermatologicamente testado, c/ registro no ministério da saúde. Embalagem c/ dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	1.000	Unidades	MARAN	1,00	1.000,00
VALOR TOTAL LOTE 01:							91.875,50

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data da sua assinatura até **22 de julho de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma dos art. 106 e 107, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 91.875,50 (noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao valor total do Lote 01, Produtos de limpeza de uso comum durante o exercício de 2025.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(a) especialmente designado, Sr.^a **Geciene de Souza Santana** (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2007 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-500-0000 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032- DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPS

02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029- DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-600-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL
 FONTE 1-621-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO ESTUDAL

02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV.HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-621-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO ESTUDAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB E CIDADE

2044- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-660-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL
 FONTE 1-661-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO ESTUDAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB E CIDADE

2041- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ASSIST.SOCIAL E PROMO. DO TRAB E CIDADANIA
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-500-0000 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB E CIDADE

2049- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DE ÍNDICE DE GESTÃO DESENCENTRALIZADA – IGD BF
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-660-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB E CIDADE

2079- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DE ÍNDICE DE GESTÃO DESENCENTRALIZADA – IGD SUAS
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-660-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB E CIDADE

2050- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PSE-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-660-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL
 FONTE 1-661-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL

02.11.03- FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2051- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE DESPESA COM MDE

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2056 - GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-551-0000 - TRANSF. FNDE REF. AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057 – GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-541-0000- TRANSF.DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAF
FONTE 1-569-0000- TRANSF.DO REC. FNDE

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2058 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-569-0000- TRANSF.DO REC. FNDE

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2059 – GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE DESPESA COM MDE

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063 – MANT.DAS AÇÕES DO PROG.SALÁRIO EDUCAÇÃO
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-550-0000- TRANSF.DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-541-0000- TRANSF.DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAF
FONTE 1-543-0000- TRANSF.DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAF
FONTE 1-569-0000- TRANSF.DO REC. FNDE
FONTE 1-540-0000- FUNDEB

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

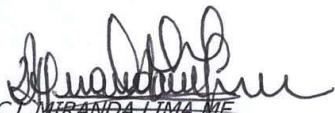
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


C.L. MIRANDA LIMA ME
CNPJ nº 23.572.638/0001-00
Vimai de Jesus Miranda
CPF nº 899.391.405-25

TESTEMUNHAS

Ass: Szabela Santos G. Vasconcelos

CPF: 065 410 47510

Ass: Simone da souza oliveira

CPF: 069349885-80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 124/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026

Termo de Contrato nº 002/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, para aquisição de materiais de limpeza, materiais descartáveis e produtos de higiene de uso infantojuvenil, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo Municipais de Boa Vista do Tupim/Ba, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **SHOPPEE DA LIMPEZA LTDA** conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SHOPPEE DA LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº. 51.660.757/0001-42, estabelecida na Praça José Dantas de Miranda nº80, Sala 03, Centro, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000, neste ato representada pela Sr.ª **Maria Luiza Maia Figueiredo Rosa**, portador da carteira de identidade RG nº 1663872660 SSP. Ba, inscrita no CPF sob o nº. 056.836.995-50, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 124/2025, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de limpeza, materiais descartáveis e produtos de higiene de uso infantojuvenil, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo Municipais de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, a seguir:

LOTE 2: Utensílios de limpeza (31 itens)							
Item	Código Catmat	Descrição	Quant	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
27	304186	APANHADOR, de lixo, cabo em madeira com mínimo de 60 cm, base em PVC quadrada, dimensões mínimas de 19 x19.	200	Unidades	SAN MARCUS	5,35	1.070,00
28	345435	BALDE plástico, polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, capacidade 10 litros.	250	Unidades	ARQPLAST	12,00	3.000,00

SHOPPEE DA
LIMPEZA
LTDA:51660
757000142

Assinado de
forma digital
por SHOPPEE
DA LIMPEZA
LTDA:51660757
000142

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

29	333358	ESCOVA, para limpeza de vaso sanitário, em nylon, com suporte plástico. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	250	Unidades	SAN MARCUS	8,40	2.100,00
30	454956	ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO com fibra abrasiva 110 mm x 75 mm x 20 mm. Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	1.500	Unidades	ZAB	0,80	1.200,00
31	378539	FLANELAS 100% ALGODÃO, com bordas overloqueadas, em linhas de algodão, dimensões mínimas 30 x 50 cm e máxima 30 x 60 cm, para uso geral. Produto contendo dados de identificação e marca do fabricante.	1.000	Unidades	BRULIMP	2,20	2.200,00
32	279329	FOSFORO - Emb. c/ 10 cx x 40unid. Tamanho pequeno em madeira.	150	Pacotes	GABOARDI	3,60	540,00
33	416664	LIXEIRA PLÁSTICA com tampa capacidade de 12 litros, simples.	150	Unidades	ARQPLAST	15,60	2.340,00
34	368118	LIXEIRA PLÁSTICA com tampa capacidade de 50 litros, simples.	200	Unidades	ARQPLAST	36,40	7.280,00
35	337960	LIXEIRA PLÁSTICA, com tampa, e pedal de material plástico, capacidade 12 litros.	150	Unidades	ARQPLAST	22,10	3.315,00
36	416439	LIXEIRA PLÁSTICA, sem tampa, telada capacidade 10 litros, simples.	250	Unidades	JAGUAR	6,00	1.500,00
37	423464	LUVA DESCARTAVÉL PLÁSTICA - Descartável acondicionado em caixa de papel com no mínimo 100 unidades.	100	Pacotes	VABENE	5,81	581,00
38	354355	LUVA MULTIUSO DE LÁTEX uso geral, natural palma da mão lisa, embalagem contendo 01 par, tamanho P, M e G. produto contendo dados de identificação e marca do fabricante.	1.000	Pares	VABENE	3,00	3.000,00
39	301139	PAPEL HIGIÊNICO, folha dupla picotada, primeira qualidade, alta absorção, na cor branca. Embalagem contendo 4 rolos de 30 x 10 cm cada rolo. Embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	1.000	Pacotes	FOFEX	5,80	5.800,00
40	246677	PAPEL HIGIÊNICO, folha simples picotada, primeira qualidade, alta absorção, na cor branca. Embalagem contendo 4 rolos de 30 x 10 cm cada rolo. Embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	2.500	Pacotes	FOFEX	2,90	7.250,00
41	410381	PAPEL TOALHA multiuso folha dupla picotado, na cor branca, com dimensões mínimas de 19 cm x 21,5 cm. Embalagem pacote contendo 02 rolos cada.	1.000	Pacotes	ABSOLUTO	4,25	4.250,00
42	346297	PAPEL, toalha, interfolhado, com dimensões mínimas 21cm (largura) 27cm (comprimento), 100% fibras celulósicas virgem, não reciclado, na cor branca, sem odor e apresentando textura com relevo sensível ao tato. Embalagem contendo 1000 folhas.	1.000	Pacotes	ULTIMAX	8,20	8.200,00
43	601242	RODO 40 CM para piso com 2 borrachas, base em plástico resistente, comprimento de base 40 cm e cabo em madeira revestida com 1,20m.	400	Unidades	SAN MARCUS	7,50	3.000,00
44	394450	SACO PLÁSTICO PARA LIXO capacidade 100 lts. Dimensões aproximadas 75 cm x 1,05 m, suporta até 20 kg, embalagens contendo 100 unidades. Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	500	Pacotes	EMBRAPLAST	19,50	9.750,00

SHOPPEE DA
 LIMPEZA
 LTDA:51660
 757000142

Assinado de forma
 digital por SHOPPEE DA
 LIMPEZA
 LTDA:51660757000142

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

45	226091	SACO PLÁSTICO PARA LIXO capacidade 15 lts. Dimensões aproximadas 39 x 58, suporta até 03 kg pacotes contendo 100 unidades. Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	1.000	Pacotes	EMBRAPLAST	6,50	6.500,00
46	458145	SACO PLÁSTICO PARA LIXO capacidade 200 lts. Super reforçado Dimensões aproximadas 95 cm x 1, 15 m, suporta até 20 kg, embalagem contendo 50 unidades. Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	500	Pacotes	EMBRAPLAST	24,00	12.000,00
47	226096	SACO PLÁSTICO PARA LIXO capacidade 30 lts. Dimensões aproximadas 59 x 62 pacotes contendo 100 unidades Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	1.000	Pacotes	EMBRAPLAST	8,45	8.450,00
48	398561	SACO PLÁSTICO PARA LIXO capacidade 50 lts. Dimensões aproximadas 63 x 80, suporta até 10 kg pacotes contendo 100 unidades. Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	1.500	Pacotes	EMBRAPLAST	11,70	17.550,00
49	460033	SACO PLÁSTICO transparente em bobina, com capacidade de 2 litros dim. 20 x 35 cm, bobina picotada com 1.000 sacos.	500	Quilogramas	VENAS PLAST	16,00	8.000,00
50	319909	SACOLA PLÁSTICA leitosa branca ou amarela com alça medindo 40 x 50 cm.	100	Quilogramas	DUPLATICO	13,65	1.365,00
51	319910	SACOLA PLÁSTICA leitosa branca ou amarela com alça medindo 50 x 60 cm.	100	Quilogramas	DUPLATICO	13,65	1.365,00
52	313353	SACOLA PLÁSTICA leitosa branca ou amarela com alça medindo 60 x 80 cm.	100	Quilogramas	DUPLATICO	13,95	1.395,00
53	402822	TOALHA DE ROSTO, largura 70 cm, comprimento 50 cm, 100% algodão.	150	Unidades	TECELAGEM	7,80	1.170,00
54	369561	TOUCA CAPILAR, copa/cozinha, lavável tipo renda, caixa com 100 unidades.	500	Caixas	VABENE	7,80	3.900,00
55	438597	VASSOURA CERDAS EM PELO sintético, com cerdas macias, base retangular 300 mm com ponteira plástica roscável.	500	Unidades	SAN MARCUS	9,35	4.675,00
56	288895	VASSOURA CERDAS EM PIAÇAÇA com cabo e base retangular em madeira, 22 furos.	500	Unidades	SAN MARCUS	11,95	5.975,00
57	295951	VASSOURÃO CERDAS EM PIAÇAÇA com cabo de aprox. 1,50 metros e base retangular em madeira com 40 centímetros.	100	Unidades	SAN MARCUS	15,55	1.555,00
VALOR TOTAL LOTE 02:							140.276,00

LOTE 3: Materiais Descartáveis (21 itens)

Item	Código Catmat	Descrição	Quant	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
58	441938	Caixa térmica de isopor capacidade 05 litros sem alça.	10	Unidades	ISOTERM	7,40	74,00
59	441403	Caixa térmica de isopor capacidade 100 litros sem alça.	10	Unidades	ISOTERM	78,00	780,00
60	222069	Caixa térmica de isopor capacidade 50 litros sem alça.	10	Unidades	ISOTERM	44,00	440,00
61	419187	COADOR para café de pano tamanho grande estrutura metálica com cabo em madeira ou plástico.	25	Unidades	MC	2,90	72,50
62	279853	COLHER de sobremesa plástica descartável pacote com 100 und.	500	Pacotes	ULTRA	2,75	1.375,00
63	235786	COLHER de sopa plástica descartável pacote com 100 und.	500	Pacotes	ULTRA	3,80	1.900,00

SHOPPEE DA
 LIMPEZA
 LTDA:5166075
 7000142

Assinado de forma
 digital por SHOPPEE
 DA LIMPEZA
 LTDA:51660757000
 142

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

64	310999	COPO descartável para água 200 ml caixa com 2.500 und.	150	Caixas	ISOCOPOS	109,20	16.380,00
65	419309	COPO descartável para café 50 ml caixa com 5.000 und.	150	Caixas	ISOCOPOS	72,00	10.800,00
66	450213	EMBALAGEM DE ISOPOR, cor branca, tamanho 18,5 x 18,5 x 6,5 cm. Material EPS. Pacote com 100 unidades. Formato redondo com tampa.	150	Pacotes	FIBRAFORM	32,00	4.800,00
67	407850	EMBALAGEM DE ISOPOR, cor branca, tamanho 23,5 x 16,0 x 7,5 cm. Material EPS. Pacote com 100 unidades. Formato retangular com tampa.	150	Pacotes	FIBRAFORM	33,00	4.950,00
68	304397	EMBALAGEM para quentinha em alumínio com tapa de cartão aluminizado número 8, caixa com 100 und.	250	Caixas	TAKENTE	44,00	11.000,00
69	341327	FACA grande plástica descartável, pacote com 50 und.	500	Pacotes	ULTRA	3,70	1.850,00
70	310969	FACA pequena plástica descartável, pacote com 50 und.	500	Pacotes	ULTRA	3,80	1.900,00
71	278466	GARFO grande plástico descartável pacote com 50 und.	500	Pacotes	ULTRA	3,80	1.900,00
72	236043	GARFO pequeno plástico descartável pacote com 100 und.	500	Pacotes	ULTRA	3,07	1.535,00
73	292281	GUARDANAPO, papel absolvante, folha simples, na cor branca 18 x 22 cm, pct. com 50 unidades dados de identificação, marca do fabricante, e prazo de validade.	250	Unidades	SANTEPEL	1,52	380,00
74	221390	PAPEL alumínio em rolo 30 cm x 7,5.	100	Unidades	VABENE	3,90	390,00
75	377791	PLÁSTICO FILME, transparente em PVC embalagem contendo 01 rolo de 28 m x 30 cm, película antiaderente. Produto contendo embalagem c/ dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	250	Unidades	LUSAFILM	4,02	1.005,00
76	364463	PRATO descartável de plástico resistente Ø 135 x 15 cm pacote com 10 und. Caixa com 1.000 unidades.	50	Caixas	CRISTALCOPO	100,00	5.000,00
77	372768	PRATO descartável de plástico resistente Ø 180 x 21 cm pacote com 10 und. Caixa com 1.000 unidades.	50	Caixas	CRISTALCOPO	108,00	5.400,00
78	395773	SACO PLÁSTICO para embalar cachorro quente, pacote com 50 unidades em PVC.	100	Pacotes	LUPLAST	2,45	245,00
VALOR TOTAL LOTE 03:							72.176,50

LOTE 5: Produtos de higiene pessoal infante juvenil (16 itens)

Item	Código Catmat	Descrição	Quant	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
129	451961	CONDICIONADOR INFANTIL. Embalagem com 500 ml data de fabricação e validade, indicação de precaução de uso, composição e informações do fabricante estampadas na embalagem.	100	Unidades	GRUPY KIDS	11,70	1.170,00
130	378863	CREME DENTAL INFANTIL- Creme dental com flúor e cálcio embalagem 90 g.	150	Unidades	BITUFO	7,00	1.050,00
131	613475	CREME PARA PENTEAR. Embalagem de 500 ml plástico, contendo data de fabricação e validade, indicação de precaução de uso, composição e informações do fabricante.	100	Unidades	KOLENE	10,40	1.040,00
132	225325	ESCOVA DE CABELO CABO DE MADEIRA, com cerdas em nylon e naturais, material resistente. Tamanho 20 x 5 x 16 cm.	25	Unidades	ESCOBEL	12,35	308,75

SHOPPEE DA
 LIMPEZA
 LTDA:516607
 57000142

Assinado de forma digital por SHOPPEE DA LIMPEZA LTDA:51660757000142

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

133	304407	ESCOVA DE DENTE infantil com cabo anatômico e cerdas macia, embalagem individual.	400	Unidades	GOOAL	1,45	580,00
134	407764	FIO DENTAL INFANTIL - Fio dental em poliamida com 50 metros, cera e aroma.	50	Unidades	HILLO	3,00	150,00
135	616009	FRALDA DESCARTAVÉL INFANTIL. Tamanho EXTRA GRANDE com gel ultra absorvente, e adesivo termoplástico. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	5.000	Unidades	LIPPY	0,70	3.500,00
136	616008	FRALDA DESCARTAVÉL INFANTIL. Tamanho GRANDE com gel ultra absorvente, e adesivo termoplástico. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	15.000	Unidades	LIPPY	0,60	9.000,00
137	616007	FRALDA DESCARTAVÉL INFANTIL. Tamanho MEDIO com gel ultra absorvente, e adesivo termoplástico. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade	15.000	Unidades	LIPPY	0,50	7.500,00
138	616006	FRALDA DESCARTAVÉL INFANTIL. Tamanho PEQUENO com gel ultra absorvente, e adesivo termoplástico. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	5.000	Unidades	LIPPY	0,50	2.500,00
139	434966	LENÇOS UMEDECIDOS - para higienização infantil. Embalagem pacote com 50 unidades contendo data de fabricação e validade, indicação de precaução de uso, composição e informações do fabricante estampadas na embalagem.	100	Pacotes	FIESTA	4,11	411,00
140	432405	REPELENTE INFALITIL. - Não oleoso (Creme ou loção), em frascos de 100 ml e com composição do repelente. Embalagem contendo data de fabricação e validade, indicação de precaução de uso, composição e informações do fabricante estampadas na embalagem.	150	Unidades	OFF	10,30	1.545,00
141	402414	SHAMPOO INFANTIL. Embalagem com 500 ml data de fabricação e validade, indicação de precaução de uso, composição e informações do fabricante estampadas na embalagem.	150	Unidades	GRUPY KIDS	10,40	1.560,00
142	288988	ABSORVENTE HIGIÊNICO USO EXTERNO FEMININO COM ABAS, descartável, cobertura suave, tripla ação, tamanho normal, com protetor impermeável interno e bordas, embalagem original de fábrica, data de validade estampada na embalagem, pacote com 8 (oito) unidades	500	Pacotes	SYM	2,90	1.450,00
143	441933	PRESTOBARBA, aparelho de barbear descartável, possui três lâminas alinhadas progressivamente em uma fita lubrificante para uso suave e confortável. Fornecer o produto com embalagem vedada, para que não comprometa a qualidade do produto.	150	Unidades	GILLETE	1,97	295,50
144	485803	DESODORANTE ANTRASPIRANTE-desodorante aerosol fragrância suave, frasco de no mínimo 150 ml. Fornecer o produto com embalagem vedada, para que não comprometa a qualidade do produto.	50	Unidades	MOOD	7,20	360,00
VALOR TOTAL LOTE 05:							32.420,25

SHOPPEE DA
 LIMPEZA
 LTDA:51660757
 000142

Assinado de forma
 digital por SHOPPEE
 DA LIMPEZA
 LTDA:51660757000
 142

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data da sua assinatura até **22 de julho de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma dos art. 106 e 107, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 244.872,75 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente ao valor I do Lote 02 de R\$ 140.276,00 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais), do Lote 03 de R\$ 72.176,50 (setenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos) e do Lote 05 de R\$ 32.420,25 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), durante o exercício de 2025.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Assinado de forma
digital por SHOPPEE
DA LIMPEZA
LTDA:51660757000142
142

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(a) especialmente designado, Sr.ª **Geciene de Souza Santana** (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em

SHOPPEE DA
LIMPEZA
LTDA:516607570
00142

Assinado de forma
digital por SHOPPEE
DA LIMPEZA
LTDA:5166075700014
2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

SHOPPEE DA
LIMPEZA
LTDA:5166075
7000142

Assinado de forma
digital por SHOPPEE
DA LIMPEZA
LTDA:516607570001
42

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

SHOPPEE DA
LIMPEZA
LTDA:5166075
7000142

Assinado de forma
digital por SHOPPEE
DA LIMPEZA
LTDA:51660757000
142

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

SHOPPEE DA
LIMPEZA
LTDA:516607
57000142

Assinado de forma
digital por SHOPPEE
DA LIMPEZA
LTDA:516607570001
42

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2007 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-500-0000 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032- DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPS

02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029- DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-600-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL
 FONTE 1-621-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO ESTUDAL

02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV.HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-621-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO ESTUDAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB E CIDADE

2044- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-660-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL
 FONTE 1-661-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO ESTUDAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB E CIDADE

2047- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ASSIST.SOCIAL E PROMO. DO TRAB E CIDADANIA
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-500-0000 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB E CIDADE

2049- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DE ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA – IGD BF
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-660-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB E CIDADE

2079- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DE ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA – IGD SUAS
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-660-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB E CIDADE

2050- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PSE-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 1-660-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL

SHOPPEE DA
 LIMPEZA
 LTDA:51660757
 000142

Assinado de forma
 digital por SHOPPEE
 DA LIMPEZA
 LTDA:516607570001
 42

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

FONTE 1-661-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL

02.11.03- FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTE

2051- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE

339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO

339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE DESPESA COM MDE

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2056 – GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

339030.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-551-0000- TRANSF. FNDE REF. AO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057 – GESTÃO DO ENSINO INFANTIL

339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-541-0000- TRANSF.DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAF

FONTE 1-569-0000- TRANSF.DO REC. FNDE

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2058 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-569-0000- TRANSF.DO REC. FNDE

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2059 – GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL

339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE DESPESA COM MDE

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063 – MANT.DAS AÇÕES DO PROG.SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-550-0000- TRANSF.DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-541-0000- TRANSF.DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAF

FONTE 1-543-0000- TRANSF.DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAR

FONTE 1-569-0000- TRANSF.DO REC. FNDE

FONTE 1-540-0000- FUNDEB

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

SHOPPEE DA
 LIMPEZA
 LTDA:516607570
 00142

Assinado de forma
 digital por SHOPPEE
 DA LIMPEZA
 LTDA:5166075700014
 2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026.

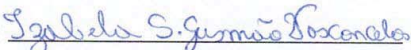

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

SHOPPEE DA
LIMPEZA
LTDA:5166075700
0142

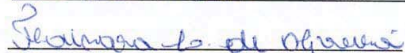
Assinado de forma
digital por SHOPPEE
DA LIMPEZA
LTDA:51660757000142

SHOPPEE DA LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 51.660.757/0001-42
Maria Luiza Maia Figueiredo Rosa
CPF nº 056.836.995-50

TESTEMUNHAS

Ass: 

CPF: 065 430 47530

Ass: 

CPF: 06734988580

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 003/2026, que tem como objeto a contratação de empresa visando a aquisição parcelada conforme necessidades de gás liquefeito acondicionado em botijões de 13 kg, para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba pelo período de até 60 (sessenta) dias, sendo declarada a empresa **ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 52.841.914/0002-60** como vencedora da referida Dispensa, pelo valor total de **R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim-BA, Boa Vista do Tupim, 09 de janeiro de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa visando a aquisição parcelada conforme necessidades de gás liquefeito acondicionado em botijões de 13 kg, para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme descrições constantes no presente processo

Contratado: ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA - ME

CNPJ nº.: 52.841.914/0002-60


Prazo de Vigência: até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura

VALOR TOTAL: R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 12 de janeiro de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 003/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZAÇÃO**, para os devidos fins, a contratação da empresa **ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA - ME, CNPJ nº 52.841.914/0002-60**, para fornecimento parcelado conforme necessidades de gás liquefeito acondicionado em botijões de 13 kg, para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), correspondendo a R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por cada botijão. Boa Vista do Tupim, 12 de janeiro de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e da Secretaria Municipal de Administração, torna público que firmou contrato nº 034/2026 com a empresa **ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA - ME CNPJ nº 52.841.914/0002-60**, objetivando a Contratação de empresa visando a aquisição parcelada conforme necessidades de gás liquefeito acondicionado em botijões de 13 kg, para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais)**, correspondendo a R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por cada botijão, cujo contrato terá duração até 31 de dezembro de 2025 vigorando a partir de sua assinatura, objeto da Dispensa de Licitação nº 003/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 12 de janeiro de 2026. Assinam pela empresa, João Pedro de Oliveira Almeida e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2026

Termo de Contrato nº 034/2026 por Dispensa de Licitação nº 003/2026 para fornecimento de gás liquefeito em botijões de 13 kg, que entre si celebram O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA - ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de **ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 52.841.914/0002-60, com endereço à Praça da Saudade s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **João Pedro de Oliveira Almeida**, portador da cédula de identidade nº 14.594.724-10, CPF/MF nº 073.433.175-47, residente à Praça Nova, nº 06, Centro, no Município de Ibiquera, Estado da Bahia doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de gás liquefeito acondicionados em botijões de 13 kg, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim pelo período de até 60 (sessenta) dias ou quando as quantidades nele descritas forem atingidas, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Gás liquefeito acondicionado em botijões de 13 kg	Und	150	135,00	20.250,00

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais), correspondente ao fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) botijões de gás liquefeito ao valor por botijão de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), cada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.3 – Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratado no município de Boa Vista do Tupim.

1.4. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da Contratada, anexos e pareceres que formam a contratação direta.

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá validade por até 60 (sessenta) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando as quantidades nele descrita forem solicitadas e atendidas e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e acordo entre as partes.

CLÁUSULA TRECEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.04.01	Secretaria Municipal de Administração
2007	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Administração
3390.30.00	Material de Consumo
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde
2032	Desenvolvimento e Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde
3390.30.00	Material de Consumo
1-500-1002	Recursos não Vinculados de Impostos
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde
2029	Desenvolvimento e Manut. das Ações dos Serviços de Atenção Básica
3390.30.00	Material de Consumo
1-600-0000	Transferencia de Fundo a fundo Recursos SUS Governo Federal
1-621-0000	Transferencia de Fundo a fundo Recursos SUS Governo Estadual
1-500-1002	Recursos não Vinculados de Impostos a Sespesa com ASPD
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde
2037	Desenvolvimento e Manut. das Ações dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
3390.30.00	Material de Consumo
1-600-0000	Transferencia de Fundo a fundo Recursos SUS Governo Federal
02.11.02	Fundo Municipal de Ass. Social Promoção do Trabalho e Cidadania
2044	Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Proteção Social
3390.30.00	Material de Consumo
1-660-0000	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional FNAS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos
 1-661-0000 TRANSFERENCIA DE Recursos do Fundo Estadual de Assistncia Social
- 02.11.03 Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente
 2051 Desenvolv. e Manut. das Ações do Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente
 3390.30.00 Material de Consumo
 1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos
- 02.12.02 Fundo Municipal de Educação
 2064 Gestão do Ensino Fundamental
 3390.30.00 Material de Consumo
 1-540-0000 Transferencia do FUNDEB – Impostos e Transferencia de Impostos
 1-541-0000 Transferecia FUNDEB – complemento da União – VAAF
 1-543-0000 Transferencia FUNDEB – complemento da União – VAAR
 1-569-0000 Outras Transferencias de Recursos do FNDE
- 02.12.02 Fundo Municipal de Educação
 2054 Desenvolvimento e Manutenção do Fundo Municipal de Educação
 3390.30.00 Material de Consumo
 1-500-1001 Recursos Não Vinculados de Impostos a Despesa com MDE

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A presente contratação decorre do processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2026, de conformidade com a Lei 14.133/21, Lei complementar 123/2006 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

5.1.1 – A entrega será feita nas unidades escolares, Secretarias e Fundos Municipais, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.1.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 5.1.1, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.2 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.3 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.4 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade CONTRATADA pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação.

6.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.4. A Administração rejeitará no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.1.5 O CONTRATADO deverá informar e disponibilizar local adequado para troca dos botijões na sede do Município de Boa Vista do Tupim, com Autorização para Ponto de Revenda de GLP emitido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega dos produtos ora contratado deverá ser realizado **de imediato ou em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento das solicitações feitas pelas unidades requisitantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.3.1 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.2. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Geciene de Souza Santana** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será a servidora Geciene de Souza Santana com atribuições

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Boa /vista do Tupim, 12 de janeiro de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO PEDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Data: 14/01/2026 11:02:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Almeida Supermercado Ltda - ME
CNPJ nº. 52.841.914/0002-60
João Pedro de Oliveira Almeida
CPF/MF no 073.433.175-47

Testemunhas

Ass: Dailson S de Araujo

Ass: Thomaz R. Moreira

CPF: 097.860.175-01

CPF: 058.960.275-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA 060, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sr.^a **GECIENE DE SOUZA SANTANA**, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Compras, CPF nº. 992.662.375-15, matrícula sob nº 2817, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o objeto da Ata de Registro de Preços nº 085/2024, do Processo Administrativo nº 260/2025, originário do Pregão Eletrônico nº 012/2024 (Município de Montes Claros-MG.), firmado em 19 de dezembro de 2025, que versa sobre a aquisição de veículos de transporte passageiros, veículo odontológico e ambulância, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 03 dias do mês de março do ano de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553 Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

460



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 300/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2026

Termo de Contrato nº 038/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90033/2025, para contratação de empresa para fornecimento de fardamento escolar destinado aos alunos da rede municipal de ensino do município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Tupim/BA, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Educação, e a empresa **GS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado na Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP - Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, CNPJ nº. 43.166.956/0001-70, estabelecida na Rua Itajeu, nº. 865, Bairro Canindezinho, Fortaleza, CE, CEP: 60.731-300, neste ato representada pelo Sr. **Geymison dos Santos Costa**, portador da carteira de identidade RG nº 20089107033 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº. 619.077.673-63, estabelecida na Rua Itajeu, nº. 865, apto. 03, Bairro Canindezinho, Fortaleza, CE, CEP: 60.731-300, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2025, conforme consta do Processo Administrativo nº 300/2025, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes escolares personalizados para atender a Secretaria Municipal de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, e conforme segue:

Item	Código Catmat	Especificações	Marca	Quant.	Und.	Preço Unitário	Preço Total
1	632948	Camisa escolar personalizada com logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, confeccionada em malha de composição 48 % algodão, 34 % poliéster e 18 % viscose, manga curta, gola V tradicional, cor a definir, com sublimação parcial conforme modelo anexo, tamanhos 2 a 8 anos sendo: 100 para 2 anos, 220 para 4 anos, 420 para 6 anos e 420 para 8 anos. Todas as peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente.	Própria	1.160	Und.	13,50	15.660,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
 Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
 Boa Vista do Tupim - Bahia
 CNPJ: 31.006.952/0001-46

461

2	632952	Camisa escolar personalizada com logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, confeccionada em malha de composição 48 % algodão, 34 % poliéster e 18 % viscose, manga curta, gola V tradicional, cor a definir, com sublimação parcial conforme modelo anexo, tamanhos 10 a 14 anos sendo: 420 para 10 anos, 330 para 12 anos, e 80 para 14 anos. Todas as peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente.	Própria	830	Und.	14,00	11.620,00
3	631564	Camisa escolar personalizada com logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, confeccionada em malha de composição 48 % algodão, 34 % poliéster e 18 % viscose, manga curta, gola V tradicional, cor a definir, com sublimação parcial conforme modelo anexo, tamanhos P e M sendo: 380 tamanho P e 770 tamanho M. Todas as peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente.	Própria	1.150	Und.	14,00	16.100,00
4	631564	Camisa escolar personalizada com logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, confeccionada em malha de composição 48 % algodão, 34 % poliéster e 18 % viscose, manga curta, gola V tradicional, cor a definir, com sublimação parcial conforme modelo anexo, tamanhos G, GG e XG sendo: 380 tamanho G, 150 tamanho GG e 30 tamanho XG. Todas as peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente.	Própria	560	Und.	14,00	7.840,00
5	600192	Bermuda/Short saia escolar personalizado com logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, confeccionada em material elanca a 75%, poliéster a 23% poliamida e 2% elatano, modelo unissex, cós com elástico, cor a definir, com sublimação parcial, conforme modelo anexo, tamanhos 2 a 8 anos sendo: 100 para 2 anos, 230 para 4 anos, 200 para 6 anos e 70 para 8 anos. Todas as peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente.	Própria	600	Und.	16,00	9.600,00
6	600192	Bermuda/Short saia escolar personalizado com logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, confeccionada em material elanca a 75%, poliéster a 23% poliamida e 2% elatano, modelo unissex, cós com elástico, cor a definir, com sublimação parcial, conforme modelo anexo, tamanhos 10 e 12 anos sendo: 100 para 10 anos e 100 para 12 anos. Todas as peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente.	Própria	200	Und.	16,00	3.200,00
7	600192	Bermuda/Short saia escolar personalizado com logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, confeccionada em material elanca a 75%, poliéster a 23% poliamida e 2% elatano, modelo unissex, cós com elástico, cor a definir, com sublimação parcial, conforme modelo anexo, tamanhos P, M, G e GG, sendo: 400 para tamanho P, 400 para tamanho M, 400 para tamanho G e 30 para tamanho GG. Todas as peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente.	Própria	1.230	Und.	16,00	19.680,00
Preço Total:							83.700,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

462

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação será de até **04 (quatro) meses**, com termo inicial a partir da data da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

3.1.1 Qualidade dos materiais:

Os tecidos utilizados deverão ser de alta durabilidade, conforto e fácil manutenção, adequados ao uso diário por crianças e adolescentes, resistindo a lavagens frequentes, sem alteração de cor, tamanho ou forma.

3.1.2 Personalização e identidade visual:

Os uniformes deverão conter a logomarca e as cores oficiais do Município de Boa Vista do Tupim/BA, conforme layout e arte fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.3 Prazos de entrega:

A empresa deverá entregar todos os uniformes, devidamente embalados e identificados por tamanho e modelo, nas quantidades e locais indicados pela Secretaria, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou conforme acordo entre a partes.

3.1.4 Garantia e reposição:

Deverá ser assegurada garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, costura ou impressão, com substituição imediata das peças defeituosas sem ônus para a Administração.

3.1.5 Controle de qualidade:

A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar vistoria técnica das amostras e dos produtos entregues, a fim de verificar a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Os demais modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observações e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 83.700,00 (Oitenta e três mil e setecentos reais)** correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

463

definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, Sr.^a **Ana Fábيا Carneiro dos Santos**.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

469

17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise pela administração;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

465

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

466

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

467

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2053	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.32.00	MATERIAIS BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1-500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.32.00	MATERIAIS BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1-550-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

468

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 19 de janeiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

GS COMERCIO E
EMPREENDEMENTOS
LTDA:43166956000170

Assinado de forma digital
por GS COMERCIO E
EMPREENDEMENTOS
LTDA:43166956000170
Dados: 2026.01.19 12:51:43
-03'00'

GS COMERCIO E EMPREENDEMENTOS LTDA EPP
CNPJ nº. 43.166.956/0001-70
Geymison dos Santos Costa
CPF nº. 619.077.673-63
Contratada

TESTEMUNHAS

Ass: Amo. Manoel S. Ribeiro

CPF: 062.424.395-81

Ass: Neoli dos Santos de Souza

CPF: 056.532.935-90

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº. 087, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE
PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Diretora da Escola Municipal Miguel Teixeira Carvalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **a Sra. Marizana de Souza Santos, inscrita no CPF sob o nº 084.333.835-07.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 02 de março de 2026.

SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOÃO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 061, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

**Concede Licença - Prêmio ao
Servidor Cicero Dos Santos Silva.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando licença - prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença - Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 02 de março de 2026 até 02 de junho de 2026, ao servidor público municipal efetivo, Sr. Cicero dos Santos Silva, Motorista de Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 02 de março de 2026.


Savio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 062, DE 02 MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre licença para atendimento de interesse particular para a servidora Jucelia Sousa Mineiro.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Ba, mais precisamente em seus artigos 115 a 118;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando licença para atendimento de interesse particular;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **licença para atendimento de interesse particular**, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 02 de março de 2026 até 02 de março de 2028, para a servidora efetiva **Jucelia Sousa Mineiro**, matrícula nº 0324, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 02 de março de 2026.


Savio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 063, DE 02 MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre licença para atendimento de interesse particular para a servidora Michelle Matos Vasconcelos.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Ba, mais precisamente em seus artigos 115 a 118;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando licença para atendimento de interesse particular;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para atendimento de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 02 de março de 2026 até 02 de março de 2028, para a servidora efetiva **Michelle Matos Vasconcelos**, matrícula nº 291, ocupante do cargo Professora Pós-Graduada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 02 de março de 2026.


Savio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 064, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Tito Lívio de Almeida Santos, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Departamento, CPF nº. 665.487.055-72, matrícula sob nº 7826603, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, para fiscalizar o objeto dos Contratos nº 058/2026 a 185/2026, datados de 12 de fevereiro de 2026, Processo Administrativo nº 031/2026, Credenciamento nº 001/2026, que versa sobre Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual para o ano letivo de 2026.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 02 de março de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553 Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº.065, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Ana Fabia Carneiro dos Santos**, servidora efetiva o cargo de provimento de Professora Pós-graduada, CPF nº. 875.397.805-68, matrícula sob nº 039, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 042/2026, datado de 22 de janeiro de 2026, Processo Administrativo nº 007/2026, Dispensa de Licitação nº 006/2026, que versa sobre a contratação de empresa visando a aquisição de cilindros P45 cheios de gás de cozinha, para utilização na central de gás da escola com 12 salas na sede do Município de Boa Vista do Tupim/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 02 de março de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553 Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº. 066, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA**, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Lisia Giane Santos de Sousa, servidora ocupante do cargo de coordenadora de atenção básica, CPF nº. 617.910.405-00, matrícula sob nº 2804, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 048/2026, datado de 30 de janeiro de 2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Dispensa de Licitação nº 011/2026, que versa sobre a contratação da prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos: autoclaves de esterilização, turbinas de alta rotação, micro motores, contra ângulos, fotopolimerizadores, ultrassons odontológicos, compressores odontológicos e componentes de cadeiras odontológicas, compreendendo a inspeção, limpeza, regulagem, ajustes e reparos, com fornecimento e substituição de peças de reposição sem ônus adicionais, dos consultórios odontológicos dos Postos de Saúde da Família na sede, povoados e assentamentos do Município de Boa Vista do Tupim, Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 02 de março de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por
SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº. 067, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA**, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Gleize Barreto de Souza**, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Divisão, CPF nº. 062.424.405-98, matrícula sob nº 27881, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 025/2026, datado de 05 de janeiro de 2026, Processo Administrativo nº 255/2025, Dispensa de Licitação nº 089/2025, que versa sobre a contratação de empresa para especializada para prestação de serviços de assessoria técnica agropecuária para suporte ao desenvolvimento da agricultura familiar do Município de Boa Vista do Tupim/BA, durante o exercício de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 02 de março de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553 Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº.068, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Geciene de Souza Santana**, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenadora de compras, CPF nº.992.662.375-15, matrícula sob nº 2817, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 034/2026, datado de 12 de janeiro de 2026, Processo Administrativo nº 003/2026, Dispensa de Licitação nº 003/2026, que versa sobre a Contratação de empresa visando a aquisição parcelada conforme necessidades de gás liquefeito acondicionado em botijões de 13 kg, para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 02 de março de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553 Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 069, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre progressão horizontal na carreira do magistério conforme Lei nº 524, de 13 de maio de 2010, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei e,

CONSIDERANDO que o art. 32, da Lei Municipal nº 524/2010, possibilita a progressão horizontal na carreira é a passagem dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério de uma Classe para outra, dentro do mesmo nível, e ocorre mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho, com normas disciplinadas mediante Lei, e a participação em programas de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Educação;

CONSIDERANDO os artigos 56 a 58, da Lei Municipal nº 524, de 13 de maio de 2010, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargo e carreira da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim, regulamenta a promoção por capacitação em serviço;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura, formulado pela servidora com à promoção por capacitação em serviço;

CONSIDERANDO que a referida servidora comprova a participação nos programas de formação e/ou qualificação profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a progressão horizontal na carreira da servidora efetiva abaixo relacionada, conforme atribuição prevista na Lei Municipal nº 524/2010:

NOME	CPF	% DE CAPACITAÇÃO
Luciana Mendes da Silva	982.926.685-00	5%

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

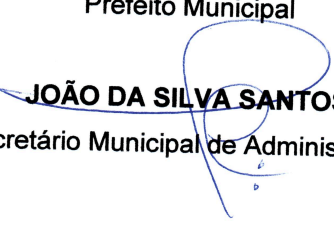
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM –
BA, em 02 de março de 2026.


SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


JOÃO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 060, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sr.^a **GECIENE DE SOUZA SANTANA**, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Compras, CPF nº. 992.662.375-15, matrícula sob nº 2817, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o objeto da Ata de Registro de Preços nº 085/2024, do Processo Administrativo nº 260/2025, originário do Pregão Eletrônico nº 012/2024 (Município de Montes Claros-MG.), firmado em 19 de dezembro de 2025, que versa sobre a aquisição de veículos de transporte passageiros, veículo odontológico e ambulância, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 02 dias do mês de março do ano de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por
SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do
Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2026, que tem como objeto a Contratação de empresa visando a aquisição de cilindros P45 cheios de gás de cozinha, para utilização na central de gás da escola com 12 salas na sede do município de Boa Vista do Tupim/Ba, sendo declarada a empresa **ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 52.841.914/0002-60** como vencedora da referida Dispensa, pelo valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim-BA, Boa Vista do Tupim, 20 de janeiro de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do
Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa visando a aquisição parcelada conforme necessidades de gás liquefeito acondicionado em botijões de 13 kg, para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme descrições constantes no presente processo

Contratado: ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA - ME

CNPJ nº.:52.841.914/0002-60


Prazo de Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 22 de janeiro de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do
Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 006/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZAÇÃO**, para os devidos fins, a contratação da empresa **ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA - ME, CNPJ nº 52.841.914/0002-60**, para fornecimento de cilindros P45 cheios de gás de cozinha, para utilização na central de gás da escola com 12 salas na sede do município de Boa Vista do Tupim, correspondendo a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cada botijão. Boa Vista do Tupim, 22 de janeiro de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e da Secretaria Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº 042/2026 com a empresa **ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA - ME CNPJ nº 52.841.914/0002-60**, objetivando a Contratação de empresa visando a aquisição de cilindros P45 cheios de gás de cozinha, para utilização na central de gás da escola com 12 salas na sede do município de Boa Vista do Tupim/Ba., pelo valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, correspondendo a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cada botijão, cujo contrato terá duração até 22 de fevereiro de 2026 vigorando a partir de sua assinatura, objeto da Dispensa de Licitação nº 006/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 22 de janeiro de 2026. Assinam pela empresa, João Pedro de Oliveira Almeida e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2026

Termo de Contrato nº 042/2026 por Dispensa de Licitação nº 006/2026 para fornecimento de gás liquefeito em botijões de P45 kg, que entre si celebram O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA - ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de **ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 52.841.914/0002-60, com endereço à Praça da Saudade s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **João Pedro de Oliveira Almeida**, portador da cédula de identidade nº 14.594.724-10, CPF/MF nº 073.433.175-47, residente à Praça Nova, nº 06, Centro, no Município de Ibiquera, Estado da Bahia doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de cilindros P45 cheios de gás de cozinha, para utilização na central de gás da escola com 12 salas na sede do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Fornecimento de cilindros P-45 cheios com gás liquefeito.	Und	06	1.200,00	7.200,00

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correspondente ao fornecimento de 06 (seis) cilindros de gás liquefeito P-45 cheios ao valor por botijão de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos).

1.3 – Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

1.4. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da Contratada, anexos e pareceres que formam a contratação direta.

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá validade por até 30 (trinta) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando as quantidades nele descrita forem atendidas e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e acordo entre as partes.

CLÁUSULA TRECEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
44.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
1-540-0000	TRANSFERENCIA DO FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A presente contratação decorre do processo de Dispensa de Licitação nº. 006/2026, de conformidade com a Lei 14.133/21, Lei complementar 123/2006 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

5.1.1 – A entrega será feita na sede do município na escola com 12 salas, no endereço constante da ordem de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.1.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 5.1.1, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.2 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

5.3 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

5.4 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade CONTRATADA pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação.

6.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.4. A Administração rejeitará no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega dos produtos ora contratado deverá ser realizado **em até 10 (dez) dias**, após o recebimento da solicitação feitas pela unidade requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ana Fábria Carneiro dos Santos** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será a servidora Geciene de Souza Santana com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Boa /vista do Tupim, 22 de janeiro de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO PEDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Data: 26/01/2026 10:37:11-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Almeida Supermercado Ltda - ME

CNPJ nº. 52.841.914/0002-60

João Pedro de Oliveira Almeida

CPF/MF no 073.433.175-47

Testemunhas

Ass: Wailene S de Aruê

Ass: Thomaz R. de Oliveira

CPF: 097.880.175-01

CPF: 058.960.275-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2026

Termo de Contrato nº 004/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, para aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, e a empresa CL Miranda Lima - ME, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CL Miranda Lima - ME, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, estabelecida na Praça Ruy Barbosa nº 92, Bairro Centro, cidade de Boa Vista do Tupim, estado da Bahia CEP: 46.850-000, neste ato representada pela Sr.ª **Vimai de Jesus Miranda**, procurador, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, residente e domiciliada à Av. João Durval Carneiro, nº 73, Centro, Boa Vista do Tupim- Bahia, CEP: 46.850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 043/2025, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, a seguir:

Lote 01 - Artigos de Papelaria							
Item	Código	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	288944	CARTOLINA dimensões 500 x 660 mm, cores variadas, gramatura 180 gramas	Fedrigone	1.130	Unidade	0,80	904,00
2	481826	PAPEL A4, COLORIDO, 75 gramas 210 x 297 mm, cores variadas, pacote com 100 folhas	Senninha	400	Folhas	3,00	1.200,00
3	461755	PAPEL A4, RECICLADO, 75 gramas 210 x 297 mm, pacote com 500 folhas	Report	200	Pacotes	17,20	3.440,00
4	611840	PAPEL CARTÃO, colorido, 180 gramas 210 x 297 mm, cores variadas, pacote com 50 folhas	Pilar	100	Pacotes	10,50	1.050,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5	417233	PAPEL CREPOM, cores variadas, dimensão 0,48 X 2,00 m, caixa com 20 unidades.	Art Flocc	100	Pacotes	10,20	1.020,00
6	379051	Papel fotográfico - resolução de até 4880 dpi, secagem rápida, formato A4 (210 x 297 mm) 220 gramas. Pacote com 20 fls.	Master Print	100	Pacotes	8,60	860,00
7	379051	Papel fotográfico - A4 210 mm x 297 mm, 135g Glossy 50 Folhas À Prova D'água	Master Print	100	Pacotes	14,20	1.420,00
8	293768	Papel, duplex, fosco, gramatura mínima 240 g/m ² , dimensões 48 x 65 mm podendo variar em +/- 5mm. Cores variadas	Pilar	400	Pacotes	1,00	400,00
9	245373	PAPEL DE SEDA - 50x70, 20g/m ² na cor: vermelho - Pacote com 100 fls	Comp Fest	100	Folhas	9,90	990,00
10	622261	PAPEL CAMURÇA - 60x40 93 a 113g/m ² , Pacote com 25 unidades, cores variadas.	Art Flocc	150	Pacotes	10,00	1.500,00
11	463089	PAPEL VERGE- Gramatura de 180 gr x m ² , cores variadas, pacote com 50 folhas.	Usapel	100	Pacotes	6,70	670,00
12	340545	PAPEL DUPLA FACE - 48x66 cm pacote com 20 folhas. Cores variadas	Master Print	100	Pacotes	9,60	960,00
13	473345	FOLHAS DE EVA - 60X40 CM cores variadas pacotes com 10 folhas	Leo Atte	30	Pacotes	23,00	690,00
Valor Total do Lote 01							15.104,00

Lote 02 - Papel Ofício							
Item	Código	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
14	461800	PAPEL A4, OFICIO, branco 75 gramas 210 x 297 mm, caixa com 10 resmas, com 500 folhas cada resma.	Report	400	Caixa	224,00	89.600,00
15	266458	PAPEL metro, na cor branca, gramatura 75g/m ² , dimensões 1,20m. Rolo com 100 m.	Vemix	50	Rolo	61,00	3.050,00
16	234952	PAPEL metro, na cor parda, gramatura 75g/m ² , dimensões 1,20m. Rolo com 100 m.	Vemix	30	Rolo	55,00	1.650,00
Valor Total do Lote 02							94.300,00

Lote 04 - Artigos de Armario							
Item	Código	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
32	224097	AGULHAS para tricotar plástica 35 cm - par	Coats	50	Pares	7,65	382,50
33	234073	ALFINETE - cabeça esférica em plástico, colorido, comprimento 10mm em aço niquelado, aplicação para mapa, caixa com 50 unidades	Iara	15	Caixas	8,00	120,00
34	223793	AGULHA DE COSTURA - Agulha de Mão nº 06 para Costura. Envelope com 20 unidades. Composição: Aço Niquelado	Singer	15	Pacotes	2,65	39,75
35	306725	BARBANTE - 8 fios, cru, 250 gramas	Korea	25	Rolos	3,70	92,50
36	304619	COLA PARA TECIDO, tubo com 100 gramas.	Acrilex	15	Unidades	3,60	54,00
37	390581	BOLA DE ISOPOR- Maciça, diâmetro 20 mm para artesanato em geral pacote com 100 unidades	Styroform	10	Pacotes	7,10	71,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

38	223225	FILTRO, cores variadas, tamanho 0,50 x 1,40.	Stafe	5	Unidades	8,00	40,00
39	272564	FITA DE CETIM, 10 mm de largura, cores variadas peça com 10 metros.	Gitex	15	Peças	5,55	83,25
40	223706	FITA DE CETIM, 20 mm de largura, cores variadas peça com 10 metros.	Gitex	15	Peças	5,80	87,00
41	385992	FITA DE CETIM, 38 mm de largura, cores variadas peça com 10 metros.	Gitex	15	Peças	7,45	111,75
42	463459	FITILHO cores variadas, peça com 10 metros	Gavião	25	Peças	3,45	86,25
43	483460	FOLHA DE ISOPOR - de 1,0 metro, x 0,50 cm de largura, com espessura de 10 mm.	Styroform	250	Folhas	4,40	1.100,00
44	483459	FOLHA DE ISOPOR de 1,0 x 0,50 cm de largura, com espessura de 15 mm	Styroform	10	Unidades	7,10	71,00
45	604725	MANTA ACRILICA, com 1,0 x 1,50 m 100% poliéster	Plast.Co	10	Unidades	46,85	468,50
46	615134	NOVELO DE LINHA para tricotar, cores variadas, pacote com 12 unidades.	Cléa	15	Pacotes	41,30	619,50
47	441741	NOVELO DE LINHA DE COSTURA - 100% algodão, tubo com 100 mt - cores variadas	Corrente	50	Unidades	2,50	125,00
48	385978	SIANINHA fina 4 mm, cores variadas, rolo com 50 metros	São José	25	Rolos	21,00	525,00
49	303534	TECIDO DE JUTA natural, com 1,00 metro de largura, peça com 10 metros	Halley Fita	2	Peças	117,95	235,90
50	343203	TECIDO PARA BORDAR ponto de cruz, peça com 10 metros.	Estilo Tex	3	Peças	231,65	694,95
51	621028	TECIDO TRICOLINE várias estampas, peça 0,50 x 1,50 m	Catex	5	Peças	25,25	126,25
52	343202	TECIDO VAGOLINE com 1,45 m de largura, peça com 5 metros.	Estilo Tex	5	Peças	30,25	151,25
53	308365	TINTA PARA TECIDO, frasco com 37 ml, cores variadas	Acrilex	50	Unidades	2,95	147,50
54	469173	TNT - não Tecido cores variadas, Largura: 1,40 metros comprimento: 100 metros - gramatura: 40 G/M2	Santa Fé	150	Rolos	55,00	8.250,00
55	620638	TUBO DE LINHA DE COSTURA, cores variadas, pacote com 10 tubos	Corrente	25	Pacotes	7,60	190,00
56	359480	VELCRO ADESIVO 25 mm, macho e fêmea, rolo com 25 metros.	Hook Loop	3	Rolos	44,25	132,75
57	621635	OLHO DE BONECA - Olho de boneca, móvel, para artesanato, tamanho 15 mm, 8mm e 3mm - pacote com 100 unidades.	Oriental	5	Pacotes	5,75	28,75
58	602198	BEXIGA colorida de soprar nº 9 cores variadas pacote com 50 unidades	São Roque	25	Pacotes	3,85	96,25
Valor Total do Lote 04							14.130,60

Lote 05 - Materiais de Escritório

Item	Código	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
59	289399	BLOCOS AUTO ADESIVO. Kit com 05 blocos em papel colorido para anotação/recado medindo aproximadamente 5 cm x 1,5 cm, com 100 folhas auto colante de cada cor tipo Postit ou similar.	Lyke	25	Blocos	8,85	221,25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

60	335010	BLOCOS AUTO ADESIVO. Kit com 05 blocos em papel colorido para anotação/recado medindo aproximadamente 7,5 cm x 7,5 cm, com 100 folhas auto colante de cada cor tipo Postit ou similar.	Like	25	Unidades	1,96	49,00
61	462282	BLOCOS AUTO ADESIVO. Kit com 05 blocos em papel colorido para anotação/recado medindo aproximadamente 50 mm x 15 mm, com 100 folhas auto colante de cada cor tipo Postit ou similar.	Jocar Office	150	Unidades	5,45	817,50
62	325529	Elástico latex amarelo nº 18 pacote com 100 gramas	Mercur	25	Pacotes	3,35	83,75
63	200069	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, escrita grossa, corpo cristal transparente, caixa com 50 unidades com certificado pelo INMETRO. Produto com dados de identificação e marca.	Bic	100	Caixas	16,00	1.600,00
64	356877	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, escrita grossa, corpo cristal transparente, caixa com 50 unidades com certificado pelo INMETRO. Produto com dados de identificação e marca.	Bic	100	Caixas	15,40	1.540,00
65	349513	Canetas ESFEROGRÁFICA VERDE, escrita grossa, corpo cristal transparente, caixa com 50 unidades com certificado pelo INMETRO. Produto com dados de identificação e marca.	Bic	3	Caixas	15,38	46,14
66	356878	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, escrita grossa, corpo cristal transparente, caixa com 50 unidades com certificado pelo INMETRO. Produto com dados de identificação e marca.	Bic	100	Caixas	15,60	1.560,00
67	274804	CLIPS para papel em aço niquelado, número 6/0, embalagem caixa com 50 unidades. - Material conforme Norma SAE 1010/20.	Fix Paper	250	Caixas	1,60	400,00
68	272501	CLIPS para papel, em aço niquelado, número 2/0, embalagem caixa com 100 unidades. -Material conforme Norma SAE 1010/20.	Fix Paper	250	Caixas	1,30	325,00
69	274803	CLIPS para papel, em aço niquelado, número 3/0, embalagem caixa com 50 unidades. - Material conforme Norma SAE 1010/20.	Fix Paper	250	Caixas	1,45	362,50
70	284051	COLA líquida a base de silicone, embalagem com aproximadamente 50 gramas com bico dosador. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Make+	100	Unidades	1,87	187,00
71	622132	COLA líquida branca, lavável, não tóxica, adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico dosador, peso líquido aproximado de 90 gramas. Caixa com 36 unidades	Max Cola	50	Caixas	21,00	1.050,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

72	386956	COLA líquida branca, lavável, não tóxica, adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, peso líquido aproximado de 1KG.	Max Cola	50	Unidades	5,25	262,50
73	294408	COLA GLITTER, CORES VARIADAS - caixa com 12 unidades	Acrilex	25	Caixas	32,40	810,00
74	449827	COLA para isopor. Embalagem com aproximadamente 90 gramas embalagem: plástica, com bico dosador, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. CX COM 36 UNIDADES	Koalfa	25	Caixas	22,00	550,00
75	314892	CORRETIVO LÍQUIDO, material base d'água - secagem rápida, apresentação frasco com volume aproximado de 18 ml	Radex	100	Unidades	1,30	130,00
76	266399	Conjunto de mesa para porta lápis, porta clips e porta lembrete, em polietileno, espessura da parede aproximadamente 3 mm, dimensões aproximadas 22,0 x 6,0 x 9,0 cm	Waleu	10	Conjuntos	6,15	61,50
77	406914	ESTILETE largo, corpo plástico, lamina larga dividida, dimensões de 18 x 105 mm caixa com 12 unidades.	Leo Leo	10	Caixas	10,90	109,00
78	307812	EXTRATOR DE GRAMPOS, tipo espátula, em aço cromado dimensões 15 cm, caixa com 36 unidades.	Lyke	25	Caixas	16,50	412,50
79	203580	GRAMPEADOR com estrutura metálica, capacidade mínima para grampear 12 folhas de papel 75 gr/m2, dimensões mínimas 140 x 37 x 50 mm, fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm. de espessura fosforizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola temperada e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 50 grampos 26/6, apoio da base em PVC.	Bazze	50	Unidades	22,80	1.140,00
80	414937	GRAMPEADOR com estrutura metálica, capacidade mínima para grampear 30 folhas de papel 75 gr/m2, fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosforizada e pintura eletrostática, base para fechamento do grampo em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada	Jogar Office	25	Unidades	19,00	475,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

		e resistente, mola de aço temperado e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 50 grampos 26/6, apoio da base em PVC.					
81	324240	GRAMPEADOR com estrutura metálica, capacidade mínima para grampear 80 folhas de papel 75 gr/m2, fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosforizada e pintura eletrostática, base para fechamento do grampo em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola de aço temperado e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos 23/6 a 23/13, apoio da base em PVC.	Easy Office	10	Unidades	58,00	580,00
82	322469	GRAMPO galvanizado para grampeador, tamanho 23/06, embalagem caixa com 5.000 unidades, contendo a marca do fabricante.	BRW	100	Caixas	6,50	650,00
83	338512	GRAMPO galvanizado para grampeador, tamanho 26/08, embalagem caixa com 5.000 unidades, contendo a marca do fabricante.	BRW	100	Caixas	6,55	655,00
84	203144	GRAMPO galvanizado para grampeador, tamanho 26/6, embalagem caixa com 5.000 unidades, contendo a marca do fabricante.	Frama	100	Caixas	3,25	325,00
85	337519	LÁPIS MINA GRAFITE – número 02, revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 175 mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante, caixa com 144 unidades.	Faber Castel	50	Caixas	22,78	1.139,00
86	335417	PASTA ARQUIVO A/Z: Tamanho: 34,5 x 8 cm, dorso largo; cartão com espessura de 1,7 mm; forrado externamente com papel monolúcido 75g plastificado e internamente em papel branco; Mecanismo niquelado tipo exportação Olhal e compressor metálico; - Cor: Tigrado.	Frama	500	Unidades	6,30	3.150,00
87	397971	PASTA ARQUIVO A/Z: Tamanho: 34,5 x 6 cm, dorso estreito; cartão com espessura de 1,7 mm; forrado externamente com papel monolúcido 75g plastificado e internamente em papel branco; Mecanismo niquelado tipo exportação Olhal e compressor metálico; - Cor: Tigrado.	Frama	250	Unidades	5,75	1.437,50
88	413723	Perfurador de papel estrutura metálica 2 furos para até 100 fls de papel 75g/m2. Apoio da base em polietileno, Pinos perfuradores em aço e molas em aço, Diâmetro dos	Jogar Office	10	Unidades	35,85	358,50

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

		furos 6 mm, Distancia dos furos 80 mm, com margeador.					
89	202355	Perfurador de papel estrutura metálico 2 furos para até 10 fis de papel 75g/m2. Apoio da base em polietileno, Pinos perfuradores em aço e molas em aço, Diâmetro dos furos 6 mm, Distancia dos furos 80 mm, com margeador.	Jogar Office	25	Unidades	27,50	687,50
90	464170	Tesoura uso geral lâmina em aço inox 8", ponta fina, cabo revestido em polipropileno.	Tramontina	100	Unidades	13,70	1.370,00
91	416053	Tesoura escolar 5 polegadas ponta arredondada, apropriada para uso escolar, lâmina em aço inox e cabo em polipropileno.	Leo Leo	100	Unidades	5,35	535,00
Valor Total do Lote 05							23.080,14

Lote 06 - Materiais Diversos							
Item	Código	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
92	379312	BASTÃO de Silicone Cola Quente Transparente - fino 7 a 8 mm x 30 cm, pacote com 30 unidades.	Rendicolla	100	Pacotes	13,20	1.320,00
93	284808	BASTÃO de Silicone Cola Quente Transparente - grosso 11 mm x 30 cm, pacote com 30 unidades.	Rendicolla	100	Pacotes	17,70	1.770,00
94	411291	BATERIA TIPO BOTÃO de lítio 3V CR 2032	Elgin	10	Unidades	1,17	11,70
95	325286	CALCULADORA de mesa com alimentação a pilha, display com 12 dígitos grandes Dimensões aproximadas 15x12x5 cm, com funções aritméticas básicas e percentual, desligamento automático.	Kenko	10	Unidades	7,50	75,00
96	203147	GRAMPO para grampeador 106/4 galvanizado, embalagem caixa com 5.000 unidades	Chaparral	5	Caixas	7,15	35,75
97	369676	ROLO DE ETIQUETAS AUTO ADESIVAS 40 X 40 témica com aproximadamente 500 adesivos por rolo.	Sul Etiquetas	15	Rolos	3,25	48,75
98	203147	GRAMPO para grampeador 106/6 galvanizado, embalagem caixa com 5.000 unidades	Chaparral	5	Caixas	7,27	36,35
99	483450	FITA ADESIVA- TRANSPARENTE - 45 mm x 100 m.	Scotch	200	Unidades	3,85	770,00
100	609330	GRAMPO para grampeador 106/8 galvanizado, embalagem caixa com 5.000 unidades	Chaparral	5	Caixas	7,61	38,05
101	467552	FITA ADESIVA- TRANSPARENTE - 48 mm x 50 m.	Adere	200	Unidades	2,90	580,00
102	231790	PILHA ALCALINA AA tamanho pequena- Recarregável	Elgin	100	Unidades	0,62	62,00
103	279105	FITA ADESIVA TRANSPARENTE fina - 12 mm, 12 x 50 m.	Adelbrás	100	Unidades	1,20	120,00
104	309967	PILHA ALCALINA AAA tamanho palito- Recarregável	Elgin	100	Unidades	0,80	80,00
105	289017	FITA ADESIVA TRANSPARENTE média - 24 mm, 24 x 40 m.	Adelbrás	100	Unidades	1,25	125,00
106	231787	PILHA ALCALINA D tamanho grande	Elgen	5	Unidades	6,30	31,50
107	463241	FITA DUPLA FACE média - 24 mm x 30 m.	Adelbrás	100	Unidades	2,85	285,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

108	322757	PILHA ALCALINA retangular 9 V	Elgen	5	Unidades	6,20	31,00
109	440632	GRAMPEADOR tipo pistola com corpo em material termoplástico de alta resistência para grampos 106/4, 106/6 ou 106/8 mm	Win Paper	3	Unidades	17,69	53,07
110	426776	Carregador de pilhas - AA/AAA	Elgin	5	Unidades	16,80	84,00
111	401623	Pincel nº 00 (Filete para contorno) - Cabo curto. Pacote com 12 unidades	Leo Leo	25	Dúzias	7,80	195,00
112	204742	Pincel nº 08 (Chato) - Cabo longo, indicado para tintas espessas, acrílicas e tecido. Pacote com 12 unidades	Win Paper	25	Dúzias	7,10	177,50
113	393613	Pincel nº 10 (Chato) - Cabo longo, indicado para cantos, cobertura de área, contornos, pátina, preenchimentos. Pacote com 12 unidades	Leo Leo	25	Dúzias	7,38	184,50
114	614353	PISTOLA APLICADORA para cola quente - material resistente, tensão alimentação bivolt, aplicação colagem, diâmetro entrada para bastão fino.	Win Paper	100	Unidades	7,50	750,00
115	614353	PISTOLA APLICADORA para cola quente - material resistente, tensão alimentação bivolt, aplicação colagem, diâmetro entrada para bastão grosso.	Win Paper	100	Unidades	12,65	1.265,00
116	366525	Guarda chuva, Material Armação: Alumínio Tipo: Manual Material Cabo: Alumínio Material Cobertura: Náilon Tamanho: Grande	Mor	10	Unidades	8,20	82,00
Valor Total do Lote 06							8.211,17

Lote 07 - Materiais Didáticos							
Item	Código	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
117	289329	Apagador para quadro branco com design ergonômico com feltro 100% de lã com espaço para guarda de pincel, estrutura em PVC ou similar.	Radex	100	Unidades	3,97	397,00
118	203503	Apagador para quadro de giz com design ergonômico, firme e confortável, com feltro 100% de lã, com estrutura em madeira. Dimensões aproximadas 13 x 4 cm	Cortiarte	25	Unidades	2,90	72,50
119	289332	APONTADOR DE LÁPIS, manual, portátil, com 01 entrada, em material plástico rígido, sem depósito, caixa com 100 unidades. Dimensões aproximadas 6,5 x 12,5 x 1,3 mm	Win Paper	10	Caixas	12,48	124,80
120	293121	BORRACHA BICOLOR (azul/vermelha) - para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica, dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm, caixa com 40 unidades.	Redbor	100	Caixas	10,70	1.070,00
121	279988	BORRACHA BRANCA, para apagar escrita a lápis, macia, dimensões aproximadas de 3,3 x 2,3 x 0,08cm, caixa com 40 unidades.	Win Paper	100	Caixas	7,20	720,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

122	359998	CANETA HIDROCOR, estojo com 12 cores, ponta fina em feltro resistente, as cores deverão ser: vermelha, rosa, azul claro, azul escuro, laranja, verde claro, verde escuro, amarelo, roxo, marrom, cinza e preto.	Lyke	100	Kits	3,25	325,00
123	328961	Caneta marca texto cores variadas estojo com 06 cores fluorescentes, ponta chanfrada medindo aproximadamente 4 mm,	Lyke	25	Kits	6,25	156,25
124	330082	Capa p/ encadernação em PVC, incolor, 210 x 297 mm, pacote c/100 unidades.	ACP	10	Pacotes	17,50	175,00
125	326951	Capa p/ encadernação em PVC, preta 210 x 297 mm, pacote c/ 100 unidades.	ACP	10	Pacotes	19,00	190,00
126	445515	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 07mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 25 folhas. Embalagem: pacote com 100 unidades.	Office Plast	10	Pacotes	7,20	72,00
127	445461	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 09 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 50 folhas. Embalagem: pacote com 100 unidades.	Office Plast	10	Pacotes	8,00	80,00
128	445477	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 14 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 70 folhas. Embalagem: pacote com 100 unidades.	Office Plast	10	Pacotes	12,60	126,00
129	445492	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 17 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 100 folhas. Embalagem: pacote com 100 unidades.	Office Plast	10	Pacotes	13,00	130,00
130	338468	Lápis de cor, com 12 cores variadas revestidos em madeira, tamanho grande, caixa ou cartela plástica com 12 lápis.	Leo Leo	100	Caixas	2,80	280,00
131	413335	Prancheta em MDF ou similar para papel tamanho ofício com cantos arredondados e prendedor metálico para papel dimensões aproximadas 33 x 23 cm.	Cortiarte	25	Unidades	3,90	97,50
132	271430	Quadro Cortiça moldura em alumínio- Tam 120x90 cm	Easy office	10	Unidades	93,55	935,50
133	202036	Pincel atômico recarregável 1100-p, com ponta de feltro na cor azul caixa com 12 unidades.	Master Print	10	Caixas	15,51	155,10
134	202037	Pincel atômico recarregável 1100-p com ponta de feltro na cor preta caixa com 12 unidades.	Master Print	10	Caixas	15,51	155,10
135	202039	Pincel atômico recarregável 1100-p, com ponta de feltro na cor vermelha caixa com 12 unidades.	Master Prin	10	Caixas	15,51	155,10
136	294716	Pincel para quadro branco com ponta acrílica de 4 mm macia que não danifique o quadro, com tinta que apaga facilmente e não deixa marcas, caixa com 12 unidades, cores azul e preta.	Lyke	25	Caixas	15,90	397,50
137	313577	Régua em plástico incolor graduada, medindo 30 cm, unidades.	Acrimet	600	Unidades	0,58	348,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

138	347614	Tinta para pincel atômico cor PRETA, embalagem com aproximadamente 37 ml.	Radex	10	Unidades	4,90	49,00	
139	335347	Tinta para pincel atômico cor VERMELHA, embalagem com aproximadamente 37 ml.	Pilot	5	Unidades	4,90	24,50	
140	335345	Tinta para pincel atômico cor AZUL, embalagem com aproximadamente 37 ml.	Pilot	10	Unidades	4,90	49,00	
141	274454	Tinta guache, 12 Cores -15ml cada	Acrilex	25	Caixas	6,50	162,50	
142	432381	Giz de cera, 12 Cores tamanho médio	Acrilex	25	Unidades	3,40	85,00	
143	300279	Caderno - 12 matérias com 240 folhas; capa dura; apresentação: espiral	Jandaia	25	Unidades	10,50	262,50	
144	200621	Caderno - 6 matérias, capa plástico; 140 folhas; apresentação espiral.	Jandaia	25	Unidades	6,00	150,00	
145	447942	Caderno - 1 matéria, capa plástica; 96 folhas; apresentação espiral.	Jandaia	25	Unidades	4,70	117,50	
146	225173	Massa de modelar 180g embalagem com 12 unidades	Acrilex	10	Pacotes	4,15	41,50	
147	622715	Plástico colante para forrar diários (contact)	Plast Cover	2	Rolos	27,20	54,40	
148	624179	Bandeja organizadora de papel tamanho A4 com 02 compartimento em poliestireno ou similar de alta resistência nas dimensões aproximadas de 36 x 26 x 18 cm.	Maxcrl	10	Unidades	21,93	219,30	
Valor Total do Lote 07							7.377,55	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com encerramento em 10 de abril de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 162.203,46 (Cento e sessenta e dois mil, duzentos e três reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente ao valor total do Lote 01 de R\$ 15.104,00 (Quinze mil, cento e quatro reais), do Lote 02 de R\$ 94.300,00 (Noventa e quatro mil e trezentos reais), do Lote 04 de R\$ 14.130,00 (Quatorze mil, cento e trinta reais), do Lote 05 de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

R\$ 23.080,14 (Vinte e três mil, oitenta reais e quatorze centavos), do Lote 06 de R\$ 8.211,17 (Oito mil, duzentos e onze reais e dezessete centavos) e do Lote 07 de R\$ 7.377,55 (Sete mil, trezentos e setenta e sete reais cinquenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, Sr.^a **Geciene de Souza Santana** (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ADMINISTRAÇÃO

02.04.01
2007

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 / RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-600-0000 / TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 1-621-0000 / TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2031 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-600-0000 / TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-1002 / RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2033 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-600-0000 / TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 1-621-0000 / TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2037 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-661-0000 / TRANSFERÊNCIAS ESTADO

EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2054 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-1001 / RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2056 GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-551-0000 / TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)
 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-1001 / RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
 1-541-0000 / TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
 1-569-0000 / OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2058 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-569-0000 / OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2059 GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-1001 / RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-550-0000 / TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
 02.12.02 / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-540-0000 / TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
 1-541-0000 / TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
 1-543-0000 / TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
 1-569-0000 / OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 / FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2044 / DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 / TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 1-661-0000 / TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 / FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2045 / MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 / TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 / FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2047 / DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 / RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.11.02 / FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2048 / MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC - BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 / TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 / FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
 2049 / GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF e IGD
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 / TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 / FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2050 / DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 33.90.30.00 / MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 / TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

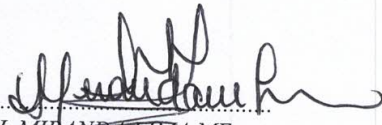
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


C L MIRANDA LIMA ME
CNPJ Nº 23.572.638/0001-00
Vimai de Jesus Miranda

TESTEMUNHAS

Ass: Szabela S. Guimarães das Concelos

CPF: 065 43047530

Ass: Leonora do. de Oliveira

CPF: 067349885-80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2026

Termo de Contrato nº 005/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, para aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, e a empresa Maria de Lourdes Carneiro dos Santos - ME, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Maria de Lourdes Carneiro dos Santos - ME**, CNPJ nº 63.244.289/0001-04, estabelecida na Rua Jovino Francisco do Amaral, nº. 15, Bairro Centro. cidade de Boa Vista do Tupim, estado da Bahia CEP: 46.850-000, neste ato representada pela Sr.^a **Maria de Lourdes Carneiro dos Santos** portador da carteira de identidade RG nº 02.794.847-12, inscrito no CPF sob o nº. 486.122.435-72, residente à Praça Rui Barbosa s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 043/2025, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, a seguir:

Lote 03 - Pastas e Envelopes							
Item	Código	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
17	459379	CAIXA ARQUIVO MORTO em plástico de no mínimo 130g/m ² dimensões aproximadas de 34 x 13 x 24 cm. Com espaço para anotar informações, como: Data, Departamento, Local, Codificação.	Alaplast	1.300	Unidades	3,10	4.030,00
18	613260	ENVELOPE, papel Kraft branco 80 gr, dimensões 200 X 280 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Via Brasil	1.300	Unidades	0,36	468,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

19	459311	ENVELOPE, papel Kraft natural 80 gr, dimensões 162 X 229 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Via Brasil	1.300	Unidades	0,32	416,00
20	467344	ENVELOPE, papel Kraft ouro 80 gr, dimensões 200 X 280 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Via Brasil	1.300	Unidades	0,20	260,00
21	467383	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft branco, 80g, dimensões 240 x 340 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre	Via Brasil	2.000	Unidades	0,20	400,00
22	467347	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft pardo, 80g, dimensões 240 x 340 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Via Brasil	2.000	Unidades	0,41	820,00
23	459338	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft pardo, 80g, dimensões 260 x 360 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Via Brasil	2.000	Unidades	0,31	620,00
24	301413	LIVRO DE ATA pautado, capa dura, 100 folhas, dimensões 200 X 275 mm	São domingos	100	Unidades	8,54	854,00
25	411608	LIVRO DE PONTO, papel alta alvura 75 gr/m ² , capa dura na cor preta, com 100 folhas, dimensões 320 x 220 mm, com 04 situações: entrada e saída no primeiro período e entrada e saída no segundo período	Tilibra	100	Unidades	8,38	838,00
26	483473	LIVRO PROTOCOLO de correspondência ¼, com 100 folhas; Formato 154 x 216 mm; Capa dura.	São Domingos	100	Unidades	5,80	580,00
27	470147	PASTA CATÁLOGO em papelão revestido de PVC, cor preta; Formato Ofício; com bolso e com visor; 4 colchetes; 100 envelopes; Dimensões 243 x 330.	ACP	30	Unidades	16,80	504,00
28	332689	PASTA CLASSIFICADOR, em plástico resistente, transparente dimensões de 350 x 250 mm podendo variar +/- 5% com abas e elástico.	ACP	2.000	Unidades	1,30	2.600,00
29	332803	PASTA CLASSIFICADOR, em plástico resistente, transparente dimensões de 350 x 250 mm podendo variar +/- 5% com prendedor de papel.	ACP	2.000	Unidades	1,11	2.220,00
30	284918	PASTA SANFONADA A4 - Plástica, Cores variadas, material em PVC, largura 240 mm x 320 mm de altura, com 12 divisórias, com abas e elástico.	ACP	10	Unidades	9,33	93,30
31	368718	PASTA SUSPENSÃO tamanho ofício, em cartão 350 g/m ² cor marrom, marmorizada e plastificada, com hastes plástica, com prendedor plástico interno de papel, visor e etiqueta.	Dello	1.300	Unidades	1,68	2.184,00
Valor Total do Lote 03							16.887,30

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com encerramento em 10 de abril de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 16.887,20 (Dezesseis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, correspondente ao valor total do Lote 03.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, Sr.^a **Geciene de Souza Santana** (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2031 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2032 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2033 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2037 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS ESTADO

EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2054 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2056 GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-551-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
 1-541-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2058	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-569-0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2059	GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-550-0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-540-0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
1-543-0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
1-569-0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
1-661-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2047	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC - BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF e IGD
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2050	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

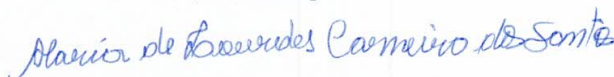
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal



Maria de Lourdes Carneiro dos Santos - ME
CNPJ nº 63.244.289/0001-04
Maria de Lourdes Carneiro dos Santos
CPF nº 486.122.435-72

TESTEMUNHAS

Ass:  CPF: 

Ass: 065 430 475 30 CPF: 069 349 885 80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

CONTRATO Nº 006/2026

Termo de Contrato nº 006/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de alimentação para o Hospital Municipal, das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, que entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ITA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ITA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.951.850/0001-85, sediada à Rua Manoel Vaz Sampaio, nº 370, Bairro Jardim das Palmeiras, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pela Sr.^a **Thamara Cavalcante de Jesus Esteves Sampaio**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade nº 13.929.886-08 e CPF nº 016.074.965-42, residente à Rua Dr. Júlio Araújo, nº 381, casa A, Bairro Pé do Monte, no Município de Itaberaba, Estado da Bahia, CEP 46.880-000, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 080/2025, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de alimentação para o Hospital Municipal, das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, a seguir:

LOTE 01 - PRODUTOS NÃO PRECÉPÍVEIS (60 itens)							
Item	Código	Descrição	Marca	Preço Unitário	Quant.	Unidade	Preço Total
1	463989	AÇÚCAR CRISTAL, origem vegetal, sacarose de açúcar, em embalagem plástica resistente de 1kg, com data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses, com registro no Ministério da Saúde.	Vida	3,40	1.250	Quilogramas	4.250,00
2	463992	AÇÚCAR DEMERARA: Açúcar de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica transparente e resistente de 1Kg	Vida	4,50	85	Quilogramas	382,50

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

3	306518	ADOÇANTE a base de sacarina sódica e cloridrato de sódio frasco contendo 100 ml. Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Adocyl	1,75	40	Unidades	70,00
4	459077	AMIDO DE MILHO a base de farinha feita do milho usada na culinária para preparar mingau, bolos ou preparo de cremes, extraído do grão de milho, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Embalagem com 500 gr.	Prontu	4,35	420	Unidades	1.827,00
5	458904	ARROZ BRANCO TIPO 1 embalagem de 1 kg, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	Dalon	3,90	1.250	Quilogramas	4.875,00
6	458906	ARROZ INTEGRAL: embalagem de 1 kg, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve ter registro n Ministério da Agricultura ou da Saúde.	Dalon	3,00	125	Quilogramas	375,00
7	460501	AVEIA em flocos finos, em embalagem de papel ou lata original da fábrica, embalada em embalagens de 450 g, registro no ministério da agricultura especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem.	Prontu	3,70	210	Unidades	777,00
8	478822	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM com azeite máxima de 0,8% (em ácido oleico) - para temperar alimentos; embalagem com 500 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	Cocinero	21,60	40	Unidades	864,00
9	459638	AZEITONAS VERDES, em conserva inteira sem caroço, atendendo as condições gerais do código sanitário de alimentos, acondicionada em embalagem com 270 g.	La Violetera	4,80	125	Unidades	600,00
10	444217	BALAS sortidas tipo caramelo recheada vários sabores pacote de 1 kg, com dados do fabricante e data de fabricação e prazo de validade.	Delicia	9,50	170	Pacotes	1.615,00
11	457254	BISCOITO CREAM CRACKER sabor amanteigado, zero gordura trans. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, fermento biológico. Embalagem com 3 tiras e 400 g.	Marilan	2,92	1.250	Pacotes	3.650,00
12	232141	BISCOITO INTEGRAL: embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA. Embalagem com 3 tiras e 400 g.	Petyan	3,00	1.250	Pacotes	3.750,00
13	389172	BISCOITO Maria ou Maizena, zero gorduras trans, constituído de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote com 3 tiras e 400gr	Supradelly	3,20	1.250	Pacotes	4.000,00
14	245803	BISCOITO TIPO ROSQUINHA: Produzido com farinha de trigo fortificada, ferro e ácido fólico, crocante, livre de gordura trans. Embalagem 300g	Supradelly	2,70	830	Pacotes	2.241,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

15	463584	Café torrado e moído, constituído por grãos sãos e limpos, com ausência de parasitos, larvas e substâncias estranhas, contendo no rótulo identificação do produto, e prazo de validade, embalagem pacote com 250 gr.	2 De Julho	6,60	1.250	Pacotes	8.250,00
16	241571	Caldo para culinária, sabor galinha, unidades de 19 g cada, com dados de identificação do produto, marca, data de fabricação e prazo de validade.	Maggi	0,60	1.250	Pacotes	750,00
17	421669	Coco ralado: Obtido da desidratação de coco, livre de gordura trans. Pacote com 100 gr., com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	Prontu	1,80	420	Pacotes	756,00
18	463891	Cominho moído embalagem contendo 100 g. Produto com dados de identificação, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	Ouro Verde	3,00	210	Unidades	630,00
19	446533	Creme de leite, embalagem de 200 g. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Italac	2,45	210	Unidades	514,50
20	462831	Ervilha em conserva - simples, inteira, imersa em líquido, tamanho e coloração uniformes, produto preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envasadas, reidratadas ou pré-cozidas, Embalagem 170g	Fugini	1,95	210	Unidades	409,50
21	458918	Farinha de mandioca. Grupo: seca, Subgrupo: fina, Tipo: 1, Classe: branca, em pacote com 1 kg, isentas de matéria terrosa e parasitos, sem umidade, não fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	Ki-Sabor	2,80	330	Quilogramas	924,00
22	460265	Farinha de trigo, com fermento, embalagem de 1 kg para preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	Brandini	3,10	420	Quilogramas	1.302,00
23	465332	Farinha de trigo, sem fermento, embalagem de 1 kg para preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	Brandini	3,10	210	Quilogramas	651,00
24	463974	Farinha lacta vitaminada, embalagem pote de polietileno ou lata de alumínio com 210 gr.	Prontu	3,10	170	Unidades	527,00
25	481027	Feijão fradinho, tipo 1. Embalagem pacote com 1 kg com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	Donana	3,78	420	Quilogramas	1.587,60
26	247508	Feijão tipo carioca, Tipo 1, com pigmentação de cor marrom, embalagem contendo 1 kg, com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	Diamantina	3,10	1.250	Quilogramas	3.875,00
27	464552	Feijão Preto, Tipo 1, com pigmentação de cor preta, embalagem contendo 1 kg, com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade	Donana	6,50	420	Quilogramas	2.730,00
28	459586	Fermento em pó químico embalagem de 100 g. ING: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato de monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio	Dona Benta	4,02	40	Unidades	160,80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

29	459016	FUBÁ DE MILHO PRÉ COZIDO, Sêmola de milho flocada, pacotes de 500 g com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	Cuco	2,59	625	Pacotes	1.618,75
30	470688	FUBÁ DE MILHO REFINADO - FUBÁ FINO AMARELO em pacote plástico de 400 gr. com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	Cuco	4,21	420	Pacotes	1.768,20
31	462729	GELATINA DIVERSOS SABORES: Pó para preparo de gelatina contendo gelatina em pó e açúcar, colorido artificialmente, com registro no Ministério da Saúde (DINAL). Embalagem 1kg	Qualimax	9,50	170	Quilogramas	1.615,00
32	487591	GOIABADA, polpa da goiabada, açúcar, açúcar líquido, acidulante ácido cítrico e estabilizante pectina. Pote de 250g com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	Pindorama	3,55	80	Unidades	284,00
33	616858	GORDURA VEGETAL- pacote 500g, embalagem lacrada com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Primor	8,85	80	Unidades	708,00
34	312777	LEITE CONDENSADO- leite condensado, constituído de leite padronizado, açúcar e lactose, embalagem: caixa de 395g	Damare	5,98	300	Unidades	1.794,00
35	464012	LEITE DE COCO: concentrado, embalagem vidro com 500 ml com dados de identificação do produto e prazo de validade.	pronto	6,70	420	Unidades	2.814,00
36	458955	MACARRÃO ESPAGUETE fino com ovos 400 g, sem Glúten, sem Lactose, com dados do fabricante e prazo de validade.	Spaguetto	3,66	625	Pacotes	2.287,50
37	458952	MACARRÃO INTEGRAL: Macarrão de Arroz com Ovos tipo espaguete 500 g, sem Glúten, sem Lactose com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Petyan	4,95	170	Pacotes	841,50
38	458980	MACARRÃO TIPO PARAFUSO com ovos 400 g, sem Glúten, sem Lactose com dados do fabricante, e prazo de validade.	Petyan	3,35	1.250	Pacotes	4.187,50
39	459658	MAIONESE. Mistura industrializada de vinagre ou suco de limão em óleo vegetal refinado. A embalagem deverá ser em baldes de 3 kg, com data de fabricação, prazo de validade e nº de lote.	Quero	20,20	8	Baldes	161,60
40	463699	MARGARINA EM BALDE- com sal, acondicionado em balde plástico com 15 kg. com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, Registro no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	Medalha de ouro	117,00	15	Baldes	1.755,00
41	463699	MARGARINA, com sal embalagem pote com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, Registro no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	Delicata	5,00	420	Unidades	2.100,00
42	462122	MILHO DE PIPOCA grupo duro classe amarela, tipo 01, embalagem contendo 400 g, com dados do fabricante e prazo de validade.	Cuco	2,96	330	Pacotes	976,80
43	279262	MILHO PARA CANJICA, grupo duro, classe amarela, tipo 01, embalagem contendo 500g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Cuco	3,50	420	Pacotes	1.470,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

44	462832	MILHO VERDE em conserva, embalagem de 260 g com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	Olé	3,48	170	Unidades	591,60
45	279242	MISTURA PARA BOLO: Sabores variados, embalagem com 450 gr., com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Brandini	3,20	420	Pacotes	1.344,00
46	463692	ÓLEO DE SOJA livre de gorduras trans, embalagem com 900 ml, com dados de identificação e data de validade.	Soya	6,70	420	Unidades	2.814,00
47	483634	PIRULITO, sabores diversos. Ing: açúcar, xarope de glicose, ácido cítrico, aromatizante e corante vermelho. Pacote com 1 kg, com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	Florestal	10,70	170	Pacotes	1.819,00
48	462729	PÓ PARA GELATINA, embalagem contendo 25g com aromatizante sintético. Produto com dados de fabricação, e prazo de validade.	Royal	1,00	80	Unidades	80,00
49	459670	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO simples concentrado, peso líquido 140 gr cada. Produto com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	Dez	1,30	830	Unidades	1.079,00
50	225850	QUEIJO RALADO, pacote contendo 100g. Produto com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Kejao	2,30	210	Pacotes	483,00
51	305351	REFRIGERANTES 2 L diversos sabores. Produto com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	It	2,60	1.700	Unidades	4.420,00
52	291893	SAL refinado, iodado, para consumo humano, embalagem de 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro do Ministério da Agricultura ou Saúde.	Max	0,80	80	Quilogramas	64,00
53	449006	SARDINHA ENLATADA em óleo, embalagem mínima de 125 g, integra, contendo informação nutricional data de validade e registro em órgão competente.	Palmeira	2,80	420	Unidades	1.176,00
54	464754	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR: manga, Embalagens frascos íntegros de 500 ml, com identificação do produto data de fabricação, prazo de validade e inscrição no Ministério da Agricultura	Palmeiron	2,20	315	Unidades	693,00
55	389793	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABORES: acerola Embalagens frascos íntegros de 500 ml, com identificação do produto data de fabricação, prazo de validade e inscrição no Ministério da Agricultura	Palmeiron	2,80	315	Unidades	882,00
56	464759	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABORES: Goiaba, Embalagens frascos íntegros de 500 ml, com identificação do produto data de fabricação, prazo de validade e inscrição no Ministério da Agricultura	Palmeiron	2,30	315	Unidades	724,50
57	464758	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABORES: Caju, Embalagens frascos íntegros de 500 ml, com identificação do produto data de fabricação, prazo de validade e inscrição no Ministério da Agricultura	Palmeiron	1,95	315	Unidades	614,25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

58	455828	TEMPERO COLORÍFICO, em pó. Constituído por fubá ou farinha de mandioca com urucum, embalagem plástica vedada de 100 gr, com data de fabricação e prazo de validade.	Ouro Verde	0,80	420	Unidades	336,00
59	233873	TEMPERO COMPLETO, concentrado. Ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, embalagem plástica de 300 Gr, com data de fabricação. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Ouro Verde	1,75	420	Unidades	735,00
60	269223	VINAGRE DE VINHO BRANCO. Produto proveniente de fermentação acética de uma mistura constituída de álcool etílico. FRASCO contendo 750ml	Palmeiron	1,90	125	Unidades	237,50
Preço total do lote 01:							94.818,60

LOTE 02 - LEITE E DERIVADOS (6 itens)

Item	Código	Descrição	Marca	Preço Unitário	Quant.	Unidade	Preço Total
61	463556	ACHOCOLATADO EM PÓ, puro, sem adição de outros sabores e odores artificiais, procedência nacional, embalado em pacotes de 400g.	Prontu	4,60	420	Unidades	1.932,00
62	446021	LEITE EM PÓ DESNATADO embalagem aluminada, de 400 g, contendo procedência, prazo de validade e registro no Ministério de Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Big leite	8,01	420	Pacotes	3.364,20
63	446019	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem aluminizada de 400 g, contendo procedência, prazo de validade e registro no Ministério de Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Big leite	8,10	2.100	Pacotes	17.010,00
64	446712	IOGURTE (desnatado ou semi desnatado) á base de leite desnatado e/ou leite reconstituído desnatado, vitaminas, fosfato tricálcico e fermento lácteo. Embalagem de 900 gr.	Batavo	6,90	210	Unidades	1.449,00
65	446636	QUEIJO MUSSARELA. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Damare	18,00	210	Quilogramas	3.780,00
66	446393	MANTEIGA: Pura com sal, embalagem em pote plástico com 500 gr.	Damare	4,00	210	Potes	840,00
Preço total estimado do lote 02:							28.375,20

LOTE 03 - CARNES E DERIVADOS (19 itens)

Item	Código	Descrição	Marca	Preço Unitário	Quant.	Unidade	Preço Total
67	447507	BISTECA DE PORCO: Congelada, com osso, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico.	Seara	12,14	540	Quilogramas	6.555,60
68	447668	BACON DEFUMADO - Produto de primeira qualidade, peça embalada a vácuo, acondicionada em embalagens de plástico	Seara	15,04	125	Quilogramas	1.880,00
69	447398	CARNE BOVINA DE 1ª qualidade. Chã de dentro, alcatra, patinho ou filé, livre de gorduras e de aparas	Boi Dourado	18,06	750	Quilogramas	13.545,00
70	447383	CARNE BOVINA DE 2ª ACÊM congelado. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde.	Boi Dourado	14,57	420	Quilogramas	6.119,40

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

71	447651	CARNE DE CARNEIRO a granel livre de gorduras e aparas	Boi Dourado	16,50	210	Quilogramas	3.465,00
72	447732	CARNE DE CHARQUE BOVINA. Dianteiro, curada e seca. Embalagem de 500g a vácuo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Belo Charque	15,20	125	Quilogramas	1.900,00
73	447496	CARNE MOÍDA Músculo sem Osso, em cubos, livre de gorduras e de aparas, com no máximo 10% de gordura, congelada, com aspecto firme, na cor vermelho vivo.	Boi Dourado	8,64	420	Quilogramas	3.628,80
74	447637	COXA E SOBRECORA de frango, limpa com ossos, congelado, isentas de aditivos ou substância estranhas no produto	Avivip	8,29	1.250	Quilogramas	10.362,50
75	447583	FRANGO CONGELADO, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionados em saco plástico polietileno, transparente atóxico, pesando, entre 1,0 a 1,5 Kg por unidade,	Avivip	8,90	625	Quilogramas	5.562,50
76	447485	Fígado bovino a granel acondicionado em embalagem plástica transparente.	Boi Dourado	7,33	250	Quilogramas	1.832,50
77	448897	FILE DE PEIXE de primeira sem réstia. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Bravo Pesca	16,86	210	Quilogramas	3.540,60
78	447702	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico com identificação do produto.	Seara	13,29	210	Quilogramas	2.790,90
79	447596	PEITO DE FRANGO COM OSSO, congelado. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde.	Avivip	9,90	420	Quilogramas	4.158,00
80	447771	PRESUNTO COZIDO. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	Seara	26,28	125	Quilogramas	3.285,00
81	615352	SALSICHA PARA HOT DOG produzida c/ carnes, temperos e condimentos exclusivos. O produto é levemente defumado e possui sabor único.	Rezende	6,66	625	Quilogramas	4.162,50
82	450651	LINGUIÇA SUINA SALGADA, produzida c/ carnes de suínos, temperos e condimentos exclusivos. O produto deve possuir sabor único.	Seara	11,75	250	Quilogramas	2.937,50
83	447414	COSTELA BOVINA PONTA DE AGULHA, congelado. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde.	Seara	25,00	250	Quilogramas	6.250,00
84	447494	MOCOTO BOVINO, congelado, alvejado e serrado, acondicionada em embalagem de filme de PVC transparente ou saco plástico transparente.	Boi Dourado	7,60	40	Unidades	304,00
85	454340	MUSCULO BOVINO, congelado. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde.	Boi Dourado	12,80	250	Quilogramas	3.200,00
Preço total do lote 03:							85.479,80

LOTE 04 - HORTIFRUTIGRANJEIROS (34 itens)

Item	Código	Nome	Marca	Preço Unitário	Quant.	Unidade	Preço Total
86	464371	ABACATE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar	In Natura	8,10	125	Quilogramas	1.012,50

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

		manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.					
87	464375	ABACAXI de primeira apresentando grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	In Natura	5,62	380	Unidades	2.135,60
88	467424	ABÓBORA de primeira, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	In Natura	1,95	330	Quilogramas	643,50
89	463749	ABOBRINHA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natura	3,00	250	Quilogramas	750,00
90	463832	ALFACE, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natura	1,51	565	Maços	853,15
91	463938	ALHO de primeira sem réstia. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	In Natura	18,28	80	Quilogramas	1.462,40
92	464377	BANANA CAFÉ de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natura	10,68	170	Dúzias	1.815,60
93	464381	BANANA DA PRATA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natura	3,05	170	Dúzias	518,50
94	463753	BATATA DOCE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natura	2,34	250	Quilogramas	585,00
95	463754	BATATA INGLESA, de primeira apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	In Natura	3,03	300	Quilogramas	909,00
96	463764	BERINGELA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natura	3,79	125	Quilogramas	473,75
97	463781	CEBOLA BRANCA de primeira, apresentando grau de maturação tal, que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natura	3,73	210	Quilogramas	783,30
98	463780	CEBOLA ROXA de primeira, apresentando grau de maturação tal, que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natura	4,25	210	Quilogramas	892,50
99	463770	CENOURA de primeira, apresentado grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo	In Natura	2,31	250	Quilogramas	577,50
100	479694	CHEIRO VERDE de primeira, em molhos com 200g, apresentando grau d evolução, aroma cor própria.	In Natura	3,38	250	Maços	845,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

101	463776	CHUCHU de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natural	2,56	170	Quilogramas	435,20
102	481109	COUVE MANTEIGA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natural	1,63	250	Maços	407,50
103	464392	GOIABA de primeira, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natural	3,20	170	Quilogramas	544,00
104	481412	INHAME, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natural	4,85	210	Quilogramas	1.018,50
105	464393	LARANJA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natural	2,02	830	Quilogramas	1.676,60
106	464367	LIMÃO de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natural	3,57	210	Quilogramas	749,70
107	464400	MAÇÃ de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natural	4,67	210	Quilogramas	980,70
108	464405	MAMÃO de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natural	2,14	210	Quilogramas	449,40
109	463813	MANDIOCA (AIPIM), de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natural	2,41	250	Quilogramas	602,50
110	464415	MARACUJINA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natural	3,42	170	Quilogramas	581,40
111	464418	MELANCIA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natural	1,02	420	Quilogramas	428,40
112	464422	MELÃO de primeira, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natural	2,26	210	Quilogramas	474,60
113	446617	OVOS, tipo extra, classe A branco, peso entre 60 g e 65 g por unidade.	In Natural	5,20	210	Dúzias	1.092,00
114	463796	PEPINO de primeira, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natural	6,24	125	Quilogramas	780,00
115	464426	PERA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natural	7,80	80	Quilogramas	624,00
116	463812	PIMENTÃO de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natural	3,36	125	Quilogramas	420,00
117	463839	REPOLHO de primeira, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar	In Natural	3,02	170	Quilogramas	513,40

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

		manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.					
118	481106	TOMATE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natura	3,90	420	Quilogramas	1.638,00
119	464438	UVA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	In Natura	7,13	80	Quilogramas	570,40
Preço total do lote 04:							28.243,60

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato até **21 de maio de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma dos art. 106 e 107, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O fornecimento dos produtos ora licitados deverá ser:

3.1.1 Os gêneros alimentícios constantes do Lote 01 (PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS) será solicitado e entregue quinzenalmente.

3.1.2 Os gêneros alimentícios constantes do Lote 02 e 03 (LEITE E DERIVADOS e CARNES E DERIVADOS) será solicitado e entregue 1 vez por semana.

3.1.3 Os gêneros alimentícios constantes do Lote 04 (HOTIFRUTIGRANJEIROS) será solicitado e entregue 2 vezes por semana.

3.2. A entrega será realizada na Central de Alimentos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, no endereço: Rua Nilda de Castro, s/nº, Centro. Boa Vista do Tupim - BA., no horário das 07:00 horas às 15:30 horas, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, onde os produtos serão conferidos e recebidos;

3.3 Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;

3.4 O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 dias úteis.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.7. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 03 dia(s) úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. A contratada deve substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 01 dia útil, contados da notificação feita pelo fiscal, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 236.917,20 (Duzentos e trinta e seis mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos)**, correspondente ao valor total dos Lotes 01 de R\$ 94.818,60 (Noventa e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos), do Lote 02 de R\$ 28.375,20 (Vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), Lote 03 de R\$ 85.479,80 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) e Lote 04 de R\$ 28.243,60 (Vinte e oito mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), referente ao quantitativo total dos produtos referenciados na planilha de preços da cláusula primeira deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/03/2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(a) especialmente designado, Sr.^a **Geciene de Souza Santana** (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.133, de 2021).

d) Multa:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 2007 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

AGRICULTURA

02.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
 2024 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE AGRICULTURA, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2037 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS SUS GOVERNO ESTADUAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.03 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
 2051 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

TURISMO

02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
 2075 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br THAMARA CAVALCANTE DE JESUS ESTEVES SAI
Data: 15/01/2026 11:58:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ita Comercio de Produtos Alimentícios Eireli
CNPJ: 37.951.850/0001-85
Thamara Cavalcante de Jesus Esteves Sampaio
CPF: 016.074.965-42

TESTEMUNHAS

Ass: Sgabeha S. Guimarães Barcellos

CPF: 065 450 475 30

Ass: Procuradora do. de Oliveira

CPF: 069 349 885-80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO Nº 18 DE 02 DE MARÇO DE 2026****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 818/2025 de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 318 de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	0,00	300.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00	0,00
Total por Modalidade:	300.000,00	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00	300.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	300.000,00	300.000,00
Total Geral:	300.000,00	300.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 02 de março de 2026.

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
Controlador(a) Interno(a)
CPF: 194.109.725-15

SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 778.638.955-53